

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 26/86/M:

Define regras relativas ao licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de ensino particular.

Decreto-Lei n.º 27/86/M:

Dá nova redacção aos artigos 3.º, 8.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho (Emissão do bilhete de identidade). — Revoga o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 245/85/M, de 25 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação.

Portaria n.º 60/86/M:

Emite e põe em circulação no Território 250 000 selos postais da taxa de \$ 2,20, alusivos a «Macau — O passado está presente» (emissão extraordinária).

Portaria n.º 61/86/M:

Autoriza a Câmara Municipal das Ilhas a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre. — Revoga a Portaria n.º 22/85/M, de 9 de Fevereiro.

Portaria n.º 62/86/M:

Autoriza o Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde a realizar despesas até ao montante de cem mil patacas.

Portaria n.º 63/86/M:

Reforça, por transferência, uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986.

Portaria n.º 64/86/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986.

Portaria n.º 65/86/M:

Aprova o regulamento para a concessão e emissão de salvo-conduto. — Revoga a Portaria n.º 83/83/M, de 16 de Abril.

Portaria n.º 66/86/M:

Estabelece normas respeitantes à conservação da documentação em arquivo nos Serviços de Identificação de Macau.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 76/86, que delega no director dos Serviços de Finanças os poderes para representar Macau, na qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Despacho respeitante à constituição de um grupo de trabalho para o processo de remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário.

Rectificação.

Serviços de Educação:

Despacho n.º 14/86/ECT, que define algumas orientações complementares em aditamento ao Despacho n.º 30/85/ECT, de 6 de Setembro, (Ensino Secundário Luso-Chinês).

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Despacho n.º 6/86/AS, respeitante à transição do pessoal dos Serviços de Saúde para os novos quadros.

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :Extractos de despachos.
Rectificação.**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :Extractos de despachos.
Declarações.**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**Extractos de despachos.
Declaração.**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :Extracto de despacho.
Declaração.**Câmara Municipal das Ilhas :**

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :Extractos de diploma de provimento.
Extractos de despachos.
Declaração.**Imprensa Oficial de Macau :**

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o grau 1 — 1.º escalão — da carreira de odontologia.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para um lugar de psicólogo — grau 1 da carreira técnica.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para um lugar de assistente hospitalar.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas do grau 1 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de laboratório.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 4 vagas do grau 1 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia.

Dos Serviços de Saúde. — Lista do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de psicólogo da carreira técnica — grau 1.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido ajudante de tráfego de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Dos Serviços de Identificação, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o provimento de lugares de técnico de informática — 1.º escalão — do quadro.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas dos concursos de promoção a auxiliar técnico principal e de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso de promoção a desenhador de 1.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso de promoção a fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal civil.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal civil.

Do Gabinete Coordenador da Habitação. — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento do lugar de programador estagiário do quadro.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para admissão de dois estagiários de programador do quadro de informática.

Do Centro de Recuperação Social, sobre o concurso para o fornecimento de equipamento das oficinas.

Do mesmo Centro, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial (1.º escalão) do quadro administrativo.

Do mesmo Instituto, sobre a constituição do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) do quadro administrativo.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de técnico principal do quadro técnico.

Do mesmo Instituto, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de vagas de técnico auxiliar do serviço social de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro técnico auxiliar.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva do único candidato ao concurso documental para o provimento de um lugar de técnico principal do quadro técnico.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro técnico auxiliar.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso de fornecimento de combustível.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso documental para o preenchimento do lugar de telefonista, 1.º escalão.

Das Oficinas Navais de Macau. — Balancetes do Razão, referentes a 31 de Dezembro de 1985.

Das mesmas Oficinas, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre um processo disciplinar contra um auxiliar de compositor monotipista do quadro de pessoal operacional, assalariado.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 11, de 15 de Fevereiro de 1986, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 24/86/M:

Regulamenta o acesso da população do território de Macau aos cuidados de saúde.

Decreto-Lei n.º 25/86/M:

Regulamenta o acesso aos cuidados de saúde do pessoal dos serviços públicos do Território.

澳門政府

目錄

第二六 / 八六 / M 號法令:

訂定關於私校准照及稽查規則

第二七 / 八六 / M 號法令:

修正七月三十一日第七九 / 八四 / M 號法令第三、八及五三條條文(認別証之發給)——撤銷二月二十七日第九 / 八四 / M 號法令第三二條

關於核准按照發展屋宇合約制度興建的樓宇管理總章程之十一月二十五日第二四五 / 八五 / M 號訓令中文譯本

第六〇 / 八六 / M 號訓令:

在本地區發行及流通「澳門——過去在眼前」面額二元二角郵票二十五萬枚(特別發行)

第六一 / 八六 / M 號法令:

核准海島市政廳安裝及使用一座地流面通服務無線電網——撤銷二月九日第二二 / 八五 / M 號訓令

第六二 / 八六 / M 號訓令:

核准衛生司行政委員會進行直至澳門幣十萬元之支出

第六三 / 八六 / M 號訓令:

着將一九八六經濟年度預算冊平常支出部門款項一宗調動追加

第六四 / 八六 / M 號訓令:

着將一九八六經濟年度預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第六五 / 八六 / M 號訓令:

核准通行証發給章程——撤銷四月十六日第八三 / 八三 / M 號訓令

第六六 / 八六 / M 號訓令:

訂定澳門身份証明司存檔文件保存規則

澳門政府辦公室

第七六 / 八六號批示 將以澳門電力有限公司股東身份代表澳門之權力授予財政司司長

關於為仁伯爵醫院重修及擴建案卷組成一工作小組之批示
修正書一件

教育司

第一四 / 八六 / E C T 號批示 訂定對九月六日第三〇 / 八五 / E C T 號批示(中葡中等教育)若干補充及附加指示

批示綱要數件

衛生司

第六 / 八六 / A S 號批示 關於衛生司人員轉入新團體事宜

批示綱要一件
聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

修正書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書數件

旅遊司

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要一件

聲明書一件

海島市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

委任狀綱要數件

批示綱要數件

聲明書一件

澳門政府印刷署

聲明書一件

官署文告

衛生司佈告 關於牙醫職程——第一職等——第一職階考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補技術職程心理學家——第一職等——一缺考試佈告之更正事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補醫院專科醫師一缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補診斷及醫療技術助理員職程第一職等三缺考試准考人名單

衛生司佈告 關於招考填補診斷及醫療技術助理員職程第一職等四缺考試准考人名單

衛生司佈告 關於招考填補技術職程心理學家——第一職等——一缺考試唯一准考人名單

財政司佈告 關於招考填補收銀團體三等收銀員數缺唯一應考人確定成績表

財政司佈告 關於招考填補行政團體第一職階書記兼打字員數缺考試准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休一等助理辦事員遺下之遺屬贍養金

身份證明司佈告 關於招考填補第一職階二等資訊技術員數缺考試典試委員會之組織

身份證明司佈告 關於招考填補第一職階資訊技術員數缺唯一准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理員一缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於考升主任技術助理員及一等技術助理員考試舉行日期及地點

工務運輸司佈告 關於考升一等繪圖員考試舉行日期及地點

地球物理暨氣象台佈告 關於人員年資表公佈事宜

新聞署佈告 關於考升攝影師及視聽器材操作員團體主任攝影師考試事宜

海事署佈告 關於考升行政人員團體二等文員——第一職階——考試事宜

海事署佈告 關於招考填補行政人員團體三等文員——第一職階——數缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補行政人員團體書記兼打字員——第一職階——數缺考試事宜

澳門保安部隊司令佈告 關於招考填補民職人員團體第一職階書記兼打字員數缺應考人確定成績表

澳門保安部隊司令佈告 關於招考填補民職人員團體第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

房屋協調室佈告 關於招考填補電腦程序編製見習員一缺考試應考人確定成績表

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招聘資訊團體程序編製見習員兩職位應考人確定成績表

社會復原中心佈告 關於工場設備供應之開投事宜

社會復原中心佈告 關於人員年資表公佈事宜

澳門社會工作司佈告 關於招考填補行政團體（第一職階）三等文員數缺考試典試委員會之組織

澳門社會工作司佈告 關於招考填補行政團體（第一職階）書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

澳門社會工作司佈告 關於招考填補技術團體技術主任一缺考試典試委員會之組織

澳門社會工作司佈告 關於招考填補技術助理團體（第一職階）二等社工技術助理員數缺准考人確定名單

澳門社會工作司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體技術主任一缺唯一准考人確定名單

澳門社會工作司佈告 關於招考填補技術助理團體（第一職階）二等社工技術助理員數缺考試典試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於燃料供應之開投事宜

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補電話接線生第一職階一缺考試事宜

澳門政府船廠佈告 關於一九八五年十二月三十一日之試算表

澳門政府船廠佈告 關於人員年資表公佈事宜

澳門政府印刷署佈告 關於對散工人員團體一名鑄排機打字助理員紀律案卷事宜

法律文告及其他

附註：一九八六年二月十五日第十一號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第二四／八六／M號法令：

訂定澳門居民取得衛生護理規則

第二五／八六／M號法令：

訂定本地區公共機關人員取得衛生護理規則

GOVERNO DE MACAU

Artigo 4.º

Decreto-Lei n.º 26/86/M

de 22 de Março

Considerando a importância relevante do ensino particular no sistema educativo do Território;

Considerando ser urgente e necessário definir as regras relativas ao licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de ensino particular;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino particular

Artigo 1.º

(Liberdade de criação)

A criação de estabelecimentos de ensino particular, por pessoas singulares ou colectivas privadas, é livre, desde que observadas as condições e trâmites constantes das normas legais em vigor.

Artigo 2.º

(Denominação)

Cada estabelecimento de ensino particular adoptará uma denominação bilingue, em português e em chinês, que permita individualizá-lo.

Artigo 3.º

(Pedido de autorização de funcionamento)

1. Deve ser requerida à Direcção dos Serviços de Educação autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, a qual só pode ser recusada com fundamento na inadequação das condições pedagógicas ou materiais.

2. Nenhum estabelecimento de ensino particular pode iniciar o seu funcionamento, antes de ser emitido o respectivo alvará de autorização.

3. No pedido de autorização de funcionamento deverá ser especificada a denominação do estabelecimento de ensino, o tipo de ensino e local onde é ministrado, o nome da entidade requerente e o director pedagógico, bem como a indicação da sua lotação, e, no caso de possuir cursos ou planos próprios, a especificação dos currículos e programas.

4. Juntamente com o pedido deve ser apresentada prova de idoneidade pedagógica e ainda, no caso de se tratar de pessoa colectiva, cópia autenticada da respectiva escritura de constituição.

(Concessão de autorização de funcionamento)

1. A autorização de funcionamento pode ser provisória ou definitiva, dependendo da análise das condições técnicas e pedagógicas que o estabelecimento de ensino possua, bem como da respectiva vistoria.

2. A autorização provisória é válida por um ano, pode ser renovada por igual período, por três vezes e verificar-se-á sempre que se considere a necessidade de correcção de deficientes condições técnicas ou pedagógicas.

3. Se após os períodos de vigência da autorização provisória as referidas deficiências se não mostrarem sanadas, promover-se-á o encerramento do estabelecimento de ensino.

4. A autorização será definitiva, sempre que se considere existirem condições e requisitos suficientes para um regular funcionamento do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II

Suspensão e encerramento voluntário dos estabelecimentos de ensino

Artigo 5.º

(Suspensão e cessação)

1. Os estabelecimentos de ensino particular só podem suspender ou cessar o seu funcionamento no final do ano lectivo e após comunicação prévia à Direcção dos Serviços de Educação com uma antecedência mínima de dois meses.

2. Em situações excepcionais e por motivos ponderosos pode a Direcção dos Serviços de Educação autorizar a suspensão ou cessação do funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular, desde que tal seja requerido com, pelo menos, dois meses de antecedência e seja assegurado trabalho a todos os docentes e garantida sem interrupção a prossecução de estudos de todos os alunos.

3. A suspensão ou cessação é tornada, obrigatoriamente, pública, mediante anúncios e comunicação aos pais e encarregados de educação ou aos alunos quando maiores, com a antecedência mínima de um mês.

4. O termo da suspensão e início das respectivas actividades escolares, depende de prévia autorização da Direcção dos Serviços de Educação.

Artigo 6.º

(Documentação)

1. Sempre que se verificar a suspensão ou encerramento de um estabelecimento de ensino particular, a respectiva documentação fundamental deve ser entregue na Direcção dos Serviços de Educação.

2. Entende-se por documentação fundamental toda a que for respeitante a livros de matrículas ou inscrições, processos de alunos, contratos e serviço docente e processos de professores.

3. No caso de cessação devem ainda ser entregues na Direcção dos Serviços de Educação os processos relativos a pessoal não docente e a escrituração do respectivo estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 7.º

(Fiscalização e orientação)

1. As acções de fiscalização, inspecção e vistoria aos estabelecimentos de ensino particular são da competência da Direcção dos Serviços de Educação.

2. No uso da competência referida no número anterior deve a Direcção dos Serviços de Educação verificar o regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular, de acordo com o estabelecido na lei.

3. A Direcção dos Serviços de Educação deve, quando lhe for solicitado, apoiar técnica e pedagogicamente os estabelecimentos de ensino particular e velar pelo bom nível pedagógico e científico dos seus programas e planos de estudo.

Artigo 8.º

(Sanções)

1. Às entidades proprietárias de escolas particulares que violem o disposto neste diploma serão aplicadas, por despacho do director dos Serviços de Educação, as seguintes sanções, de acordo com a natureza e gravidade da infracção:

- a) Advertência;
- b) Multa a fixar entre 2 000 e 20 000 patacas;
- c) Encerramento temporário até dois anos;
- d) Encerramento definitivo.

2. Às escolas clandestinas, além do encerramento definitivo, será aplicada multa a fixar entre 4 000 e 40 000 patacas.

3. Na graduação das penalidades atender-se-á designadamente à gravidade da infracção, à responsabilidade do infractor e à eventual situação de reincidência.

4. Verifica-se a reincidência quando a entidade punida por uma infracção comete outra de natureza idêntica, antes de decorrido um ano desde a última punição.

5. Da decisão cabe recurso hierárquico para o Governador, a interpor no prazo de 15 dias a partir da data da notificação.

6. O produto das multas constitui receita do Território.

7. O prazo de pagamento das multas é de 15 dias contados a partir da notificação da decisão.

8. Se a multa não for voluntariamente paga dentro do prazo ou havendo recurso do trânsito da sua decisão, proceder-se-á à sua cobrança coerciva pelo Juízo das Execuções Fiscais, em face do auto de infracção e do despacho que fixou a multa, servindo de título executivo a certidão do despacho que a tiver aplicado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

(Pagamento por actos de secretaria)

1. Pelos actos de secretaria referentes ao ensino particular e relativos à emissão de alvarás, autorizações, diplomas, certidões ou averbamentos são devidas taxas, cujos montantes serão fixados por portaria do Governador.

2. O produto das taxas referidas no número anterior é cobrado em numerário pela Direcção dos Serviços de Educação e constitui receita do Território.

Artigo 10.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor três meses após a sua publicação.

Aprovado em 20 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 27/86/M

de 22 de Março

A experiência recolhida ao longo de dois anos de vigência do Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho, que regulamenta a emissão do bilhete de identidade, e o início, dentro em breve, da substituição dos actuais documentos de identificação por novo modelo, a emitir por computador, recomendam a introdução de algumas alterações ao referido diploma e a adopção de medidas tendentes a facilitar o processo de substituição. Assim:

Condiciona-se a concessão de bilhete de identidade a crianças de idade inferior a cinco anos, à verificação de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas;

Reduz-se para dois anos o prazo de validade dos bilhetes de identidade, quando o titular tenha menos de dez anos;

Prevê-se a emissão de bilhetes de identidade de validade reduzida, nos casos em que, havendo urgência na sua obtenção, o interessado não pode apresentar os documentos que a lei exige;

Põe-se em vigor, mas apenas para o bilhete de identidade novo, o pagamento da sobretaxa nos casos de extravio e não renovação nos prazos legais;

Prolonga-se a validade dos documentos de identificação que caducam em 1986 e 1987, para evitar sobreposição entre a sua renovação e o processo de substituição de documentos.

Actualiza-se a taxa de emissão do bilhete de identidade e revoga-se a isenção de pagamento de taxas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º, 8.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Obrigatoriedade do bilhete de identidade)

1.
2.
3.
4.
5.
6. Só em casos excepcionais, devidamente justificados, é concedido bilhete de identidade a crianças de idade inferior a cinco anos, cabendo ao director dos SIM pronunciar-se sobre a atendibilidade das razões invocadas.

Artigo 8.º

(Validade)

1. O bilhete de identidade é válido durante dois, cinco ou dez anos, conforme o seu titular, à data da emissão, tenha até 10, 40 ou 60 anos de idade, respectivamente; o bilhete de identidade emitido depois de o seu titular perfazer 60 anos mantém a validade independentemente de renovação.

2. Em casos de reconhecida urgência na obtenção de bilhete de identidade, verificando-se manifesta impossibilidade de serem apresentados em tempo oportuno os documentos legalmente exigidos, pode o director dos SIM autorizar a emissão do bilhete de identidade, com validade não superior a sessenta dias, com base em meios de provas fidedignas ou na informação constante do processo existente.

3. Não se aplica o disposto no número anterior se o documento em falta for a prova de residência a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 24.º

Artigo 53.º

(Entrada em vigor)

1.
2. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do

artigo 6.º, entra em vigor no termo do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º

3. O disposto no n.º 8 do artigo 12.º entra em vigor, para os bilhetes de identidade emitidos por computador, imediatamente a seguir ao início da sua emissão.

Art. 2.º Consideram-se válidos, para todos os efeitos, depois de expirado o respectivo prazo de validade, os bilhetes de identidade e as cédulas de identificação policial que caducam em 1986 e 1987, enquanto não for determinada a sua substituição, nos termos dos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho.

Art. 3.º A taxa a cobrar pela passagem ou renovação do bilhete de identidade emitido por computador é de 40 patacas.

Art. 4.º É revogado o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia 14 de Abril de 1986.

Aprovado em 20 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 245/85/M, de 25 de Novembro. (Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação).

訓 令 第二四五 / 八五 / M號 十一月廿五日

鑒於經由十一月廿五日第一〇三 / 八五 / M號法令修訂之十二月廿九日第一二四 / 八四 / M號法令第四二條三款之規定；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法所頒行之澳門組織章程第一一五條一款C項所賦予之權，着令如下：

獨一條——核准按照發展居屋合約制度興建的樓宇管理總章程，該章程附屬於本訓令，並列為本訓令之一部份。

一九八五年十一月廿二日於澳門政府

着頒行

總督 高斯達

按照發展居屋合約制度興建的樓宇管理總章程

第一章 概 則

第一條（管理服務）

按照訂定發展居屋合約法律制度的十二月廿九日第一二四 / 八四 / M號法令規定所興建的樓宇，其管理員之職務係由持有發展合約的公司承擔，而該公司將改稱為「提供管理服務公司」或稱「公司」。

第二條（共有物之管理處）

一、為着確保管理工作，在樓宇平台或地面層留有一地方，稱為「管理處」，作為共有物管理事務所。

二、該事務所係供負責提供管理工作之人員使用，並作為小業主查詢中心及投訴處。

第三條（稽 查）

當發覺公司所提供之服務欠缺質素或有缺點時，房屋協調署有責任透過其本身之主動、或在任何小業主要求下，由其稽查人員參予公司活動。

第二章 公司之權力與任務

第四條（公司之權力）

一、為着執行對樓宇保養及管理所需的行為，提供管理服務公司具有一切權力，在不妨礙法院本身職權之情況下，對該方面所出現的事情作出合理解決。

二、公司權力大致如下：

A、辦理及維持小業主未有投保的獨立單位之火險，並保留向該等小業主索回保費之權；

B、辦理及維持小業主名義下的大廈設備之火險，並保留向每一小業主索回其各有關部份的保費之權；

C、收取按照本章程規定每一小業主應繳之一切款項，例如：

——向每位小業主徵收因土地轉讓而應繳之涉及有關獨立單位的租金，並於每年十二月三十一日前將之存交政府司庫，以及將有關存款憑單副本送交房屋協調署；

——要求小業主繳付相當於本章程所訂保證金之金額，作為小業主倘有之金錢負擔不遵守時之保證；

——向每一小業主徵收共有物所屬部份之費用。

D、進行大廈公共部份之維修工程，並在獨立單位內進行經適當通知有關單位業主但被拒絕之對大廈安全必需的工程；

E、維持防火設備之良好功能；

F、維持升降機、水泵及其他公共設備的良好功能，並與專門公司簽訂所需之保養合約；

G、注意公共區域之照明，並當有需要時進行所需的修理及更換燈泡；

H、進行該等區域之清潔工作，以便維持良好面貌，並清除一切阻塞物；

I、提供汽車、電單車及單車停泊場地之使用釐定標準；

J、組織及執行管理服務，並照顧小業主的人身和有關財產之安全；

L、按預定時間向每一獨立單位執行收集垃圾的服務，並將垃圾清倒在為此目的而設的垃圾池內；

M、進行所需的監視工作，防止小業主將垃圾從窗口拋出或放置在公共區域及升降機內；

N、禁止十歲以下兒童在沒有成年人陪同下使用升降機；

O、當發生火警時，禁止使用升降機；

P、禁止在工商業用途單位內出售因其性質（爆炸品、散發臭氣等等）足以危及共有物安全或衛生之物品；

Q、禁止在大廈內有家畜的存在，如貓、狗等，即使該等家畜係由任何訪客攜帶者亦然；

R、為維持大廈外牆之美觀及良好面貌，禁止：

——窗口及外牆之改變；

——不符合為樓宇所訂標準之窗花及晾衣架的安裝；

——非專用地方的冷氣機及抽氣扇的安裝；

——在外門及外牆，以及樓宇公用區域張貼廣告與宣傳品，但商用區域則除外；

S、在大廈內禁止操作足以引致火警的任何物品，如炮竹烟花等；

T、結算有關公用區域照明及升降機耗電的單據，但不妨礙向各小業主取回其應繳部份之權；

U、對於管理處為着倘有的社會設施之良好功能而定的章程，着令他人遵守之。

第五條（公司任務）

管理服務公司之任務如下：

- A、每年三月十五日前在管理處之預定地方公佈上年度行政管理之「報告及賬目」；
- B、以被認為較適宜的方式，向各小業主公佈本章程的規則及對此不遵守時可緩引的罰則；
- C、倘小業主對本章程不遵守，得對其處以罰款；
- D、對於本章程有所規定之代小業主預支之任何費用，得行使收回之權力；
- E、為提高管理服務效率，當認為適宜時，對章程條文建議作出修改；
- F、收取屬本地區行政當局物業的居屋租銀，並於每月十五日前將之存交財政司收納處，以及將有關存款憑單副本送交房屋協調署；
- G、收取按租購物業制度之居屋分期付款款項，並於每月十五日前將之存交財政司收納處，以及將有關存款憑單副本送交房屋協調署；
- H、分別將未有繳交租銀或分期付款款項的承租人及購買者的名單通知房屋協調署，並詳細說明不能收取的理由；
- I、當着有關人仕／機構前代表小業主處理一切與其有關之事項。

第六條（其他權力）

提供管理服務公司得透過預先通知，進入大廈的任何部份，包括小業主之居屋，以便進行稽查和施行為遵守本章程所需之工程。

第七條（小業主之受約束）

小業主受由公司按照執行本章程及按本章程而作出的行為與決定所約束。

第三章 小業主之權力與義務以及管理費

第八條（小業主之權力）

在不妨礙與分層物業制度有關的權力情況下，下列事項亦屬小業主之權：

- A、在收受屋匙時，進行居屋之嚴格檢查，並將所察覺任何不規則之處立即通知建築公司及房屋協調署；

B、在其本身的主動下對居屋作出修改，但不能抵觸本章程之規定；

C、向公司及／或房屋協調署提出對管理服務認為適宜的投訴，但須具有憑據；

D、對認為不適當地被處以之罰款提出申駁；

E、對提供服務公司不適當地徵收的任何款項要求退還；

F、為改善共有物的管理，對本章程作出認為適宜的修改建議。

第九條（管理費）

一、每一小業主必須繳付有關其所有單位之最低額月費，即住宅單位每平方公尺二元五角、商業單位每平方公尺七元五角，作為共有物之管理費。

二、上款所指的費用，應截至每月八日前繳付之，公司將發回收據。

三、在不妨礙一款關於屬行政當局居屋費用之規定，公司還可向房屋協調署對關於第五條F及G項所指服務所收費用作出有適當根據之建議。

第十條（負擔的調整）

一、為應付管理及保養費用的增加，上條一款所指費用得按公司之建議，在至少三十天的預先期向小業主作適當而有根據的通知，於年初予以調整。

二、倘各小業主於上款所指的建議遞交後之續後三十天內不發表意見時，則被視為默許。

三、為預算撥款之目的，公司承諾於每年九月三十日前，將上條三款及本條一款所指者在下年度一月生效，且屬行政當局負擔之費用款項，交予房屋協調署。

第十一條（額外分担）

當按第九及十條規定所取得的收入顯示不足以應付共同支出費用時，每一小業主倘被公司通知，應繳付屬其部份的款項差額。

第十二條（負擔之比例）

為着本章程之目的，並在不妨礙第九條所規定的情況下，公用部份的保養及享用以及共同利益的服務之支出費用，概由各小業主根據其所擁有之單位數目按正比支付之。

第十三條（小業主之其他義務）

小業主的義務還包括：

- A、對於公共區域照明及升降機的操作而耗用的電力，而共有物管理公司經向澳門電力有限公司結帳的電費，應予以支付之；
- B、向保險公司投保有關獨立單位火險，或倘截至入伙前不投保者，則向負責提供管理服務公司支付其所代投保險之保金；
- C、於入伙時以提供管理服務公司名義存入相當於第九條所指之三個月固定月期金額之款項，而該款將在倘有之欠繳有責任支付款項時作保證金之用；
- D、絕對遵守提供管理服務公司規定之如下事項：
 - 供車輛停泊之車場的使用；
 - 公共區域之清潔；
 - 為收集垃圾而訂定的時間；
 - 社會設備的使用；
- E、繳付因土地出讓而應繳之租金，並收回有關收據；
- F、清除公用區域任何妨礙流通的物件；
- G、將垃圾經適當地放入膠袋或公司特定放置垃圾的容器內，且只能在收集垃圾時間內放置於住所門口；
- H、不得在獨立單位內飼養家畜，例如貓、狗等；
- I、不得在大廈內燃燒炮竹烟花或其他可引致火警的製品；
- J、不得在公共地方標貼任何廣告海報，無論為本身或他人利益而作宣傳亦然，但商用區域則除外；
- L、不得在清潔有關單位後將廢物放置在公共地方；
- M、不得在大廈內經營因其性質可危害共有物安全之物品（條如爆炸品、散發臭氣之物等等）；
- N、不得將垃圾從窗口拋出，或將之放在公用區域或升降機內；
- O、不得在有關單位內進行可影响大廈結構或外牆形狀之改建工程，例如：
 - 窗口及外牆之改變；
 - 安裝與有關大廈所訂標準不相同之安全窗花或晾衣架；

——在非指定地方安裝冷氣機 / 或抽氣扇；

- P、未經按八月廿一日第七九 / 八五 / M號法令第三條三款及續後各款之規定向工務運輸司作預先通知前，不得改動單位之任何內牆；
- Q、不得以建築材料、堆積物等等佔用共有物之公用區域，亦不得將之倒進馬桶、洗手盆及其他排水處或垃圾槽內；
- R、不得將馬桶、洗手盆、尿斗及其他同類設備作非專用用途，例如：倒卸垃圾及其他廢物；
- S、不得喧嘩或嘈吵，致使騷擾其他小業主之安寧；
- T、應將單位內進行工程而產生之廢物放在專用袋或容器內，以便在搬離大廈外時不致損壞升降機、樓梯及公用通道；
- U、單位的間格工程應避免使用可危害居住單位防火安全設施之材料；
- V、向有關家庭成員解釋構成本章程之規則。

第四章 罰 則

第十四條（罰 款）

一、對本章程規定之不遵守，將受下列處分：

- A、不遵守第十三條H項之規定，罰款澳門幣一千元；
- B、不遵守第十三條L項之規定，罰款澳門幣二千元；
- C、不遵守第十三條N項之規定，罰款澳門幣五千元。

二、除上款所指外不遵守本章程之其他規定，概予罰款澳門幣五百元。

三、倘不遵守涉及金錢上之義務時，所緩引之罰款金額將相當於欠繳款項之數值。

第十五條（管理基金）

- 一、按本章程向小業主執行之罰款所得，將撥作管理基金之用。
- 二、按第十三條C項由小業主以保證金名義繳付之款項，亦撥入管理基金內。

第十六條（公司方面之不遵守）

倘公司有不遵守本章程規定時，將緩引本章程第十四條所定之罰則，以及按與負責提供管理服務公司所簽定之合約的規定，尤其在發展居屋合約內特別訂定之罰則。

Portaria n.º 60/86/M
de 22 de Março

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 10 de Abril próximo, 250 000 selos postais da taxa de \$2,20, alusivos a «Macau — O passado está presente» (emissão extraordinária).

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 61/86/M
de 22 de Março

Pela Portaria n.º 22/85/M, de 9 de Fevereiro, os Serviços Florestais e Agrícolas de Macau foram autorizados a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo os mesmos Serviços sido extintos e os seus bens transferidos para a Câmara Municipal das Ilhas pelo Decreto-Lei n.º 105/85/M, de 30 de Novembro;

Havendo a necessidade de alterar a titularidade da rede de radiocomunicações referida para a mesma Câmara;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida à Câmara Municipal das Ilhas uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre (m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 22/85/M, de 9 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 62/86/M
de 22 de Março

Tornando-se necessário executar o disposto nos artigos 68.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

Tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Fica o Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde autorizado a realizar despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de cem mil patacas, quando as mesmas sejam precedidas das formalidades de concurso e contrato reduzido a escrito, ou cinquenta mil patacas quando seja autorizada a dispensa das referidas formalidades.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 19/86/M, de 25 de Janeiro, devendo ser reposto na Caixa do Tesouro, até 10 de Abril de 1986, o montante do «fundo permanente» concedido pelo referido diploma.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 63/86/M
de 22 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada com a importância adiante indicada a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-00-00-00 — Transferências correntes
04-01-04-00 — Empresas públicas
04-01-04-00-01 — Teledifusão de Macau, E.P. \$5 020 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

05-00-00-00 — Outras despesas correntes

05-04-00-00-13 — Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços \$5 020 000,00

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 64/86/M
de 22 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986:

CAPÍTULO 18

Serviços de Identificação de Macau

02-00-00-00 — Bens e serviços:
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ... \$ 280 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes
e comunicações \$ 56 000,00
\$ 336 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18

Serviços de Identificação de Macau

02-00-00-00 — Bens e serviços:
02-02-04-00 — Consumos de secretaria \$ 336 000,00

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 65/86/M
de 22 de Março

Considerando que a legislação vigente em matéria de concessão e emissão de salvo-condutos necessita de alguns ajus-

tamentos no sentido de clarificar e simplificar os processos burocráticos necessários à sua obtenção;

Tendo presente que tal objectivo pode ser alcançado mediante a eliminação das substituições e da passagem de 2.^{as} vias de salvo-condutos, o fornecimento gratuito dos impressos para formulação do pedido, a isenção do reconhecimento da assinatura do requerente e, ainda, através da criação de uma taxa única pela emissão daquele documento de viagem;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento para a concessão e emissão de salvo-conduto que faz parte integrante da presente portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 83/83/M, de 16 de Abril.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Abril de 1986.

Governo de Macau, aos 20 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO E EMISSÃO DE SALVO-CONDUTOS

Artigo 1.º O salvo-conduto destina-se aos indivíduos de nacionalidade portuguesa residentes do Território que desejam deslocar-se a Hong Kong para curtas estadias.

Art. 2.º Compete ao director dos SIM a concessão do salvo-conduto, em face do respectivo processo instruído e informado pelos serviços.

Art. 3.º — 1. O salvo-conduto é individual e exigível a partir dos 16 anos de idade.

2. Os filhos menores de 16 anos podem ser mencionados a todo o tempo no salvo-conduto de um ou ambos os pais, mediante prova, devendo para o efeito ser solicitado o respectivo averbamento por meio de impresso próprio.

Art. 4.º — 1. A concessão do salvo-conduto será requerida em impresso, a fornecer pelos Serviços de Identificação de Macau, mediante apresentação do respectivo bilhete de identidade.

2. O bilhete de identidade poderá ser substituído pela cédula pessoal ou por certidão do registo de nascimento quando se trate de menor de 10 anos.

Art. 5.º — 1. O pedido de salvo-conduto formulado por menores deve ser acompanhado de autorização dos pais.

2. A assinatura dos pais no requerimento equivale à declaração de autorização a que se refere o número anterior.

3. Se a autorização a que se refere o n.º 1 tiver de ser dada por quem não saiba ou possa escrever, será substituída pela aposição da impressão digital do indicador direito.

4. Em casos devidamente justificados, poderá o director dos SIM permitir a concessão do salvo-conduto ou do averba-

mento com dispensa da autorização a que se refere o n.º 1 deste artigo.

5. Os menores, quando em viagem sem os pais, e sendo portadores de salvo-conduto individual, far-se-ão acompanhar de declaração destes, com a assinatura reconhecida, autorizando a sua deslocação.

6. A declaração a que se refere o número anterior é válida pelo período de 90 dias e é dispensada se o salvo-conduto tiver sido emitido há menos de 3 meses.

7. As referências feitas neste artigo aos pais entendem-se como abrangendo a pessoa que exerça o poder paternal.

Art. 6.º — 1. O salvo-conduto é válido por três anos e pode ser utilizado em número ilimitado de viagens.

2. Nos casos de o livro estar totalmente preenchido ou de extravio, devidamente justificado, poderá ser requerido novo salvo-conduto válido por três anos.

Art. 7.º A todo o tempo poderá a entidade emitente do salvo-conduto, a pedido do interessado sendo maior, ou de quem exerça o poder paternal no caso de ser menor, feito em impresso próprio e mediante a prova respectiva, alterar por averbamento, os elementos de identificação que tiverem sofrido modificação.

Art. 8.º — 1. Constituem exclusivo da Imprensa Oficial de Macau os modelos de impresso do salvo-conduto e dos pedidos de concessão e de averbamento.

2. Os modelos dos impressos referidos no número anterior podem ser alterados por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

Art. 9.º É dispensado o reconhecimento notarial no requerimento do salvo-conduto.

Art. 10.º As taxas da emissão do salvo-conduto, dos respectivos averbamentos e do preenchimento são as constantes da tabela anexa a este regulamento, e constituem integralmente receita do Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Tabela de taxas a que se refere o artigo 10.º

Designação	Taxas
Emissão do salvo-conduto	\$ 50,00
Averbamento de cada menor	\$ 20,00
Outros averbamentos	\$ 10,00
Preenchimento	\$ 10,00

Observações: Inclui o preço dos impressos.

Portaria n.º 66/86/M

de 22 de Março

Considerando que os Serviços de Identificação de Macau possuem ficheiros de grande volume, relativos aos processos de passaporte, salvo-conduto e bilhete de identidade, cuja emissão se iniciou, respectivamente, em 1875, 1950 e 1958;

Considerando que, com a implementação de um novo bilhete de identidade, transitarão também para os SIM os processos de cédula de identificação policial, em número superior a 400 000;

Tendo em conta que a microfilmagem dos documentos que devem ser considerados de conservação ilimitada e a fixação de prazos de arquivo para os restantes são a forma mais eficaz de resolver os problemas de espaço e conservação colocados por ficheiro de tão grande volume;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda, em execução do preceituado no Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto, que os Serviços de Identificação de Macau (SIM) observem, quanto à conservação da sua documentação em arquivo, o seguinte:

Artigo 1.º

(Prazos de conservação de documentos)

1. Os processos relativos à emissão de documentos de identificação são de conservação ilimitada.
2. Os processos relativos à emissão de documentos de viagem têm os seguintes prazos de conservação em arquivo:
 - a) Processos de passaporte ordinário — 6 anos;
 - b) Processos de passaporte para estrangeiros — 3 anos;
 - c) Processos de salvo-conduto — 4 anos.

Artigo 2.º

(Inutilização de documentos)

1. Decorridos os prazos de conservação fixados no n.º 2 do artigo anterior os documentos poderão ser inutilizados.
2. A inutilização dos documentos será feita de modo a impossibilitar a sua reconstituição.
3. Da inutilização dos documentos lavrar-se-á auto com intervenção das pessoas que a ela procederam.
4. O director dos SIM determinará, por despacho, a frequência, processo e responsáveis pela inutilização dos documentos.

Artigo 3.º

(Documentação de conservação permanente)

1. Não serão inutilizados os originais dos documentos cuja conservação se imponha pelo seu interesse histórico ou outro motivo atendível.
2. Os critérios de selecção dos documentos a conservar permanentemente serão fixados pelo director dos SIM, ouvido o chefe de departamento a que respeitam os documentos.
3. O director dos SIM determinará por despacho o destino a dar aos documentos seleccionados.

Artigo 4.º

(Microfilmagem de documentos)

1. Poderão os SIM proceder à microfilmagem e consequente inutilização dos originais dos documentos a que se refere o

n.º 1 do artigo 1.º, desde que entrados há mais de cinco anos, salvo aqueles que, nos termos do artigo anterior, são de conservação permanente.

2. As operações de microfilmagem poderão ser efectuadas em equipamento pertencente a outros serviços públicos do Território, sob a supervisão de pessoal dos SIM.

Artigo 5.º

(Normas gerais a observar)

Nas operações de microfilmagem e destruição a que se refere o artigo anterior, observar-se-á o disposto nos artigos 4.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto.

Artigo 6.º

(Responsabilidade)

A responsabilidade pelas operações de microfilmagem e segurança da inutilização dos documentos será cometida ao funcionário ou funcionários designados por despacho do director dos serviços.

Artigo 7.º

(Força probatória)

As fotocópias e as ampliações obtidas a partir das microfilmagens têm a força probatória dos originais, desde que sejam assinadas pelo director dos serviços e autenticadas com o selo branco.

Artigo 8.º

(Dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Governador.

Governo de Macau, aos 20 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 76/86

Tendo sido convocada para 24 de Março de 1986 uma Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 8 de Março de 1986;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Estatuto

Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director dos Serviços de Finanças, capitão-tenente Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., na Assembleia Geral da mesma Companhia a realizar no dia 24 de Março de 1986, conforme convocatória publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho

O processo de remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário encontra-se em curso, devendo iniciar-se a curto prazo os trabalhos no local, facto este determinante de determinados ajustamentos no funcionamento do estabelecimento hospitalar, designadamente no que se refere a reinstalação de alguns serviços nele integrados e aquisição de certos equipamentos.

Estes aspectos traduzem a relevância que assumem, na obra em causa, questões específicas que se prendem com a sua natureza particular, quer se considere a obra em si mesma, quer se tenha em atenção o tipo de estabelecimento que constitui o seu objecto.

A referida situação obriga a que sejam tomadas providências no sentido da criação dos meios que permitam, com a necessária maleabilidade e rapidez, a resolução das diferentes questões que venham a suscitar-se ligadas com os aspectos próprios da execução da obra.

A constituição de um grupo de trabalho que integre elementos pertencentes aos dois Serviços Públicos do Território mais directamente envolvidos no processo, é, pelo exposto, uma medida necessária e urgente; a composição deste grupo de trabalho permitirá, assim, o exercício de uma função consultiva sempre que necessária, visando a consecução de soluções harmónicas e consentâneas com as particularidades a que se fez já referência.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. É constituído um grupo de trabalho que terá por objecto:

1.1. Assegurar o regular funcionamento de todos os serviços do Hospital durante a fase de remodelação e ampliação;

1.2. Atempadamente programar e coordenar a transferência física dos vários serviços hospitalares de modo a que a sua remodelação, ampliação e reapetrechamento provoque o mínimo de transtornos no seu funcionamento normal;

1.3. Providenciar a necessária articulação entre todos os departamentos intervenientes por forma a criar as condições que assegurem o cumprimento do programa de trabalhos da empreitada, propondo, se necessário, soluções alternativas que visem evitar quaisquer atrasos na realização da obra;

1.4. Emitir, quando solicitado, parecer sobre determinados tipos de equipamentos e/ou acabamentos a utilizar em áreas hospitalares específicas, tendo sempre presente o estipulado no contrato, nomeadamente no referente a preços;

1.5. Emitir pareceres relativamente ao equipamento médico-cirúrgico proposto pelo empreiteiro e/ou propor outro que melhor sirva os interesses do funcionamento clínico do Hospital, tendo sempre presente o estipulado no contrato, em particular no respeitante a preços;

1.6. Ser o elo de ligação entre a Direcção dos Serviços de Saúde (D.S.S.) e a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (D.S.O.P.T.) para todos os assuntos referentes à remodelação e ampliação do Hospital;

1.7. Pronunciar-se ainda sobre todos os assuntos no âmbito da obra de remodelação e ampliação do Hospital para que venha a ser solicitado.

2. O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

Presidente: Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ou quem o substitua;

Vogais: a) Director dos Serviços de Saúde, ou quem o substitua;

b) Presidente do Conselho da Direcção do Hospital Central Conde de S. Januário;

c) Engenheiro Orlando Martins Pires de Castro, técnico superior da DSOPT;

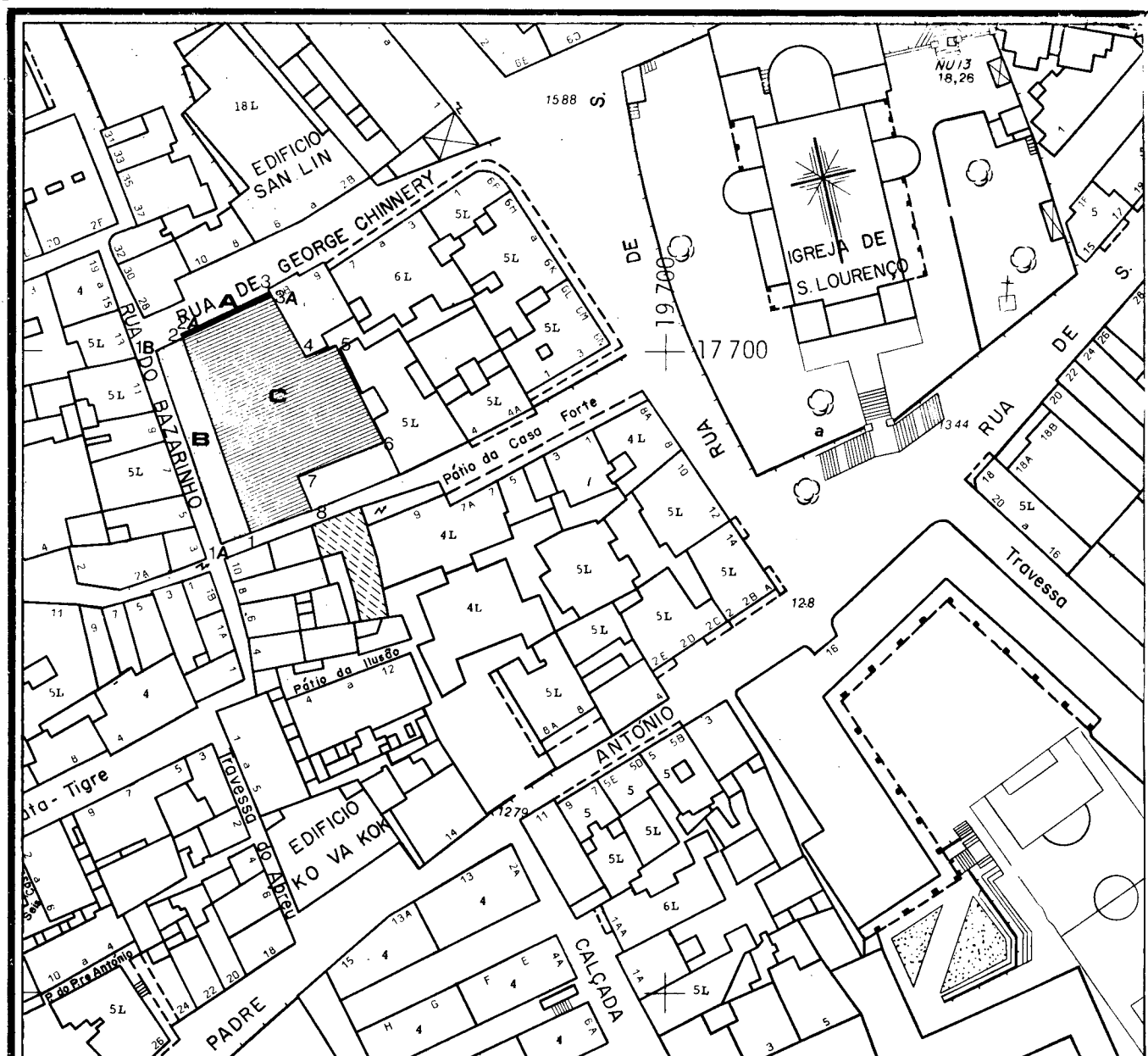
d) Engenheiro técnico Joaquim Chagas Nunes Madeira, técnico da DSOPT.

3. O Grupo de Trabalho elaborará um regulamento de funcionamento que submeterá à aprovação superior no prazo de dez dias.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Rectificação

Devido a lapso de legendagem da planta anexa ao Despacho n.º 47/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, novamente se publica a mesma planta:



Parcela "A" da Rua do Bazarinho n.º 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24 e n.º 11 da Rua de George Chinnery.

Confrontações:

NE- Prédio n.º 9, 9A e 9B da Rua de George Chinnery (B-13, n.º 2760);
SE- Parcela "C";
SW- Rua de George Chinnery;
NW- Rua de George Chinnery.

Parcela "B" da Rua do Bazarinho n.º 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e n.º 11 da Rua de George Chinnery.

Confrontações:

NE- Parcela "C";
SE- Rua da Casa Forte;
SW- Rua do Bazarinho;
NW- Rua de George Chinnery.

Parcela "C" da Rua do Bazarinho n.º 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e n.º 11 da Rua de George Chinnery. N.º 12 (B-16, n.º 3229); N.º 14 e 16 (B-16, n.º 3230); N.º 18 e 20 (B-20, n.º 4147); N.º 22 (B-4, n.º 652); N.º 24 (B-14, n.º 2878) e N.º 11 (B-20, n.º 4465).

Confrontações:

NE- Prédios n.º 9, 9A e 9B da Rua de George Chinnery (B-13, n.º 2760) N.º 10 da Rua da Casa Forte (B-20, n.º 4357) e os n.º 6, 8, 8A da Rua da Casa Forte (B-22, n.º 5416);
SE- Rua da Casa Forte e n.º 10 da mesma Rua (B-20, n.º 4357);
SW- Parcela "B";
NW- Parcela "A".

ÁREA A = 12mq

ÁREA B = 145mq

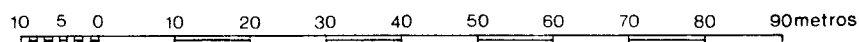
ÁREA C = 606mq

	M	P
1	19 635.6	17 671.7
1A	19 631.2	17 670.1
1B	19 620.8	17 699.5
2	19 624.9	17 701.5
2A	19 624.6	17 702.3
3	19 638.2	17 709.0
3A	19 638.6	17 708.3
4	19 643.7	17 698.8
5	19 648.8	17 700.9
6	19 656.1	17 685.6
7	19 642.9	17 680.5
8	19 645.0	17 675.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anos Meses Dias

Despacho n.º 14/86/ECT*Ensino Secundário Luso-Chinês*

Está em funcionamento, em regime experimental, desde o início do presente ano escolar, o ensino secundário luso-chinês.

Torna-se agora necessário definir algumas orientações complementares, em aditamento ao meu Despacho n.º 30/85/ECT, de 6 de Setembro.

Assim, vista a faculdade conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, determino:

1. A coordenação das actividades pedagógicas do ensino secundário luso-chinês é feita, até ao final do ano escolar, pelas professoras efectivas, Maria João de Sena Fernandes e Virgínia Maria Rosário do Rego.

2. É designado Luís Gonzaga Gomes como patrono do Curso, em homenagem ao distinto escritor, historiador, educador e sinólogo de Macau, cujo 10.º aniversário de falecimento ocorre no corrente mês.

3. A Direcção dos Serviços de Educação, com base na experiência realizada, preparará o lançamento do 2.º ano do ensino secundário luso-chinês e promoverá as diligências necessárias a formalizar a criação da Escola Secundária Luso-Chinesa no início do próximo ano escolar.

4. Até ao fim das actividades lectivas do corrente ano, deverão estar preparadas as condições de admissão e os currículos dos dois anos do curso, bem como o equipamento a adquirir e as instalações para o seu adequado funcionamento nos próximos anos.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Março de 1986:

Mak Kai, servente do 3.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 19-6-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 6 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 15 — 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 27-1-1986 — — 27

TOTAL 15 1 11

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 19-6-1973 a 27-1-1986 12 7 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 15 de Março de 1986:

José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção do património da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-5-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6-5-1978, com os aumentos legais 9 11 23

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 1-4-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 3 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-2-1986 — 1 5

TOTAL 19 4 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 5-1-1970 a 5-2-1986 16 1 2

Cristina Ferreira de Matos, contínua do 2.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 25-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 10 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 4 28

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 19-2-1986	—	1	19
TOTAL	9	6	17

António Lourenço Lei, servente do 3.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 31-10-1964 a 31-12-1985 — 21 anos, 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	25	4	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 3-2-1986	—	1	3
TOTAL	25	5	28

Lok Ch'oi Kam, servente do 3.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 19-2-1970 a 31-12-1985 — 15 anos, 10 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	19	—	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 3-2-1986	—	1	3
TOTAL	19	1	15

Lou Sau Ian, servente do 3.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 15-11-1971 a 31-12-1985 — 14 anos, 1 mês e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	16	11	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 3-2-1986	—	1	3
TOTAL	17	—	16

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 7-10-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..

13 5 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 19-2-1986

— 1 19

TOTAL 13 7 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 7-10-1974 a 19-2-1986 ..

11 4 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 do corrente mês:

Sílvia Pinto de Moraes Hoi, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 30-4-1977 a 5-12-1985 — 8 anos, 7 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

10 3 25

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 30-4-1977 a 5-12-1985 ..

8 7 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Despacho n.º 6/86/AS**

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e atento o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 52/85/M, de 25 de Junho, e 43/85/M, de 18 de Maio, o pessoal dos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, abaixo mencionado, transita, desde 1 de Outubro de 1984, para as seguintes categorias do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro:

A - Pessoal de direcção e chefia:

- 1 - Para director, o director, Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva.
- 2 - Para chefe de departamento:
Os chefes de Repartição:
Álvaro Veiga
Rui Eduardo Bastos de Lacerda.
- 3 - Para chefe de secretaria:
O chefe de secretaria-geral, Jorge Alberto Basto da Silva.
- 4 - Para chefe de secção:
Os chefes de secção:
Manuel Alfredo Alves (a)
Amadeu dos Santos Lei Xete, até 15 de Fevereiro de 1985
Virgínia Lau do Rosário.

B - Pessoal médico:

- 1 - Para assistente hospitalar, 4.º. escalão:
Os médicos especialistas:
Custódio Monteiro Pais Rodrigues
Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes
Gabriel Pinto Tamagnini, desde 5 de Agosto de 1985.
- 2 - Para assistente hospitalar, 3.º. escalão, mantendo o actual vencimento:
Os médicos especialistas:
José Marcos Batalha
José Afrânio João de Deus Almeida
António Raimundo da Conceição
Alberto Vaz da Luz
Ivo José da Piedade Noronha
- 3 - Para assistente hospitalar, 2.º. escalão:
Os médicos especialistas:
Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão
Manuel José de Campos Magalhães
Maria Helena Ramos de Oliveira
Carlos Manuel Gonçalves Pereira
Vitalino Rosado de Carvalho
José Alberto de Jesus Ascenção
Maria Cristina Reis de Miranda e Moraes de Lemos
Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral, desde 23 de Novembro de 1984
José António Esteves da Silva, desde 20 de Dezembro de 1984
Maria Inês de Carvalho da Silva, desde 1 de Abril de 1985
- 4 - Para assistente hospitalar, 1.º. escalão:
Os médicos especialistas:

José Manuel da Nova Esteves do Patrocínio, desde 1 de Julho de 1985

Artur Jorge Neves Marinha Campos, desde 2 de Agosto de 1985

- 5 - Para clínico geral, 3.º. escalão:
Os médicos de clínica geral:

Maria de Lourdes Lopes da Silva Correa Pais d'Assumpção
Maria Nazaré Freitas de Oliveira de Almeida
Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís Fialho
Alfredo Maria Sales Ritchie
Lino Pinto Marques
Fátima Baptista Ramos
João Manuel Barata Frexes
Mário Alberto de Brito Lima Evora
Humberto António de Brito Lima Evora
Nuno Manuel Monteiro Simões
João Miguel de Melo Faria Peixoto
Fernando José Monteiro Costa da Silva
Maria Natália do Carmo Reis
Maria José Marques Ferreira Fernandes
Jorge Domingos Leitão Pereira
Maria da Conceição Lobato Barrosa Almeida Santos, desde 17 de Dezembro de 1984
Joana Arrais do Rosário, desde 29 de Dezembro de 1984, até esta data, médica de clínica geral, 1.º. escalão
Vicente Manuel da Fonseca Chantre, desde 1 de Janeiro de 1985.
Até esta data, médico de clínica geral, 1.º. escalão
Maria de Lourdes Rodrigues dos Campos Marques, idem
Alberto Porfírio Campos Pereira, idem
Tito Augusto Airoso Lopes Júnior, idem
José Manuel Coelho Rodrigues, idem
Shee Vá, idem
Francisco Xavier Fidalgo Belo, idem
Carlos Alberto de Sousa Saraiva, desde 3 de Abril de 1985, até esta data, médico de clínica geral, 1.º. escalão
Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, desde 30 de Abril de 1985
Maria Ada Teixeira Gomes dos Santos, desde 16 de Maio de 1985

- 6 - Para clínico geral, 1.º. escalão:
Os médicos de clínica geral:

Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas
Rolando Ernesto Martins
Cíntia Josefina da Rosa
António Maria Azedo Victal

- 7 - Para assistente de saúde pública, 1.º. escalão:
Os médicos de clínica geral:

Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues
Acácio Ramos
Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Sucho
José Joaquim Monteiro Júnior

C - Pessoal técnico de saúde:

- 1 - Para técnico de saúde principal, 2.º. escalão:
O farmacêutico, Maria Beatriz Fontes Serzedelo d'Arco Vieira.
 - 2 - Para técnico principal, 1.º. escalão:
O farmacêutico, Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier.
 - 3 - Para técnico de saúde de 1.ª. classe, 1.º. escalão:
O farmacêutico, Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá.
- Os analistas:
- José Joaquim Caldas Duque
Ana Maria Moraes Martins Contreiras Knoblich
Maria Rosa Falhais Milheiras Borreicho, desde 7 de Fevereiro de 1985.

D - Pessoal técnico:

1 - Para administrador hospitalar, 1.ª. escala:

O administrador hospitalar, Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, desde 21 de Dezembro de 1984.

E - Pessoal de enfermagem:

1 - Para enfermeiro superintendente, 1.ª. escala:

O superintendente de enfermagem, José Marcos de Oliveira Dias.

2 - Para enfermeiro-chefe, 1.ª. escala:

Os enfermeiros-chefes:

Deolinda Maria das Dores

Ana Belmira da Silva Guimarães Rego de Oliveira Dias

Os enfermeiros-sub-chefes:

Henriqueta Margarida Lopes Colaço

Maria Marta dos Santos César.

3 - Para enfermeiro-subchefe, índice 300:

Os enfermeiros-subchefes:

Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos

U Mio Leng, aliás Iu Siu Leng, aliás Ivone Joana Iu Cabral

Maria Coleta Lam da Silva

Ana Chu

Belmira dos Santos Fonseca

João Clímaco Corado Gomes

Susana Pereira Esteves do Rosário

Agostinho Francisco de Assis

Fernando António de Assis Rodrigues

Mónica Micaela de Assis Cordeiro

Alexandre Maria Azedo Victal

Herman Zacarias Silva Vizeu Bento

Manuel Martins da Fonseca

João António do Nascimento da Luz

4 - Para enfermeiro especialista, 1.ª. escala:

O enfermeiro-cardiologista, Linda Teresa Leong Victal.

As enfermeiras-parteiras:

Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng

Angela Gabriela Man

Mary Josephine Hoi

Ip Iut I, aliás Mary Juliana Yip Chau

Maria Lourdes Wai Cambeta

Ché Hang In Xavier

Rosália Angélica Assunção

Os enfermeiros-psiquiátricos:

Maria Alice do Rosário

Astésio Tavares Gonçalves

António Francisco Xavier da Luz Vicente

Henriqueta Casimira da Silva

Maria de Fátima Leong

O enfermeiro de reabilitação, António Fernandes.

A enfermeira de saúde infantil, Cristina Rodrigues Boyol.

4 - Para enfermeiro graduado, 1.ª. escala:

Os enfermeiros de 1.ª. classe:

Ieong Man I também conhecida por Lúcia Ieong

Carlos Maria de Oliveira

Virgílio Bruno Machado de Mendonça

Mary Elizabeth Yuen Fernandes

5 - Para enfermeiro, 1.ª. escala:

Os enfermeiros de 1.ª. classe:

Beatriz Fong Nin Ló

Chong Vai Ling

Chan Mei Chan

Maria de Fátima dos Anjos Afonso

Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes

Tang Fu Lin

Rogério Francisco de Assis Rodrigues

Shakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça,

Filomena Lou

Maria Carmen Anti-Lam Leão

Lok Choi K'un

Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van

Iu Siu Sin Rodrigues

Jacinta Maria da Conceição Marques

Maria de Fátima Baptista Leong

Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Victal

Arlene Viseu Pinheiro Gabriel

Mário Alberto Gabriel

Januário Fausto Silva Baptista Lopes

Orlando Augusto de Assis

Lau Siu Ping

Elisa Ng

Wong Wai Han

Wong Lai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Gracias

Carolina Lou Siu Keng

Francisca Lau Xavier

Kuan Mei Sai, aliás Micaela Kuan Mei Sai

Natércia dos Santos

Wu Wai Chan

Chan Wai Peng

Lei Sok Leng

Chan Un Va, aliás Maria de Fátima Chan do Rosário

Leong Kam Keng Lopes

Lau Kam Ling

Chan Mei Cheng

Chui Yin Yee

Os enfermeiros de 2.ª. classe:

João Carlos Gomes

Lei Wai Yee, aliás Lei Vai I

Estela Ma

Ip Mui Lam

Chan Siu Heng

Chau Man Ha

Lei Cho Kio

Kuok Ting, aliás Cheang Kuok Teng, aliás Emília Kok

Ieong Pui I

Gabriela Wong Su Iong de Assis, aliás Wong Su Iong

Kuong Seong Kan

Leonor Vong

Leong Pou Wan

Chau Wan Cheng, aliás Francisca Chau Gracias

Cheong Pui Leng

Van Mei Leng

Chan I Ieng, até 6 de Novembro de 1984

Arnaldo Alves da Silva Pereira

Ho Kit Fun

Celina Rodrigues Leão Carvalhal

Alice Baptista Lopes

Tang Kam Iu

Carlos Xavier

Eugénia Clara dos Santos

Napoleão de Fátima de Assis

Lao Pui Leng

Sandra Chang aliás Chang Siu Mei

Lau Siu Chan Alves

Choi Mio Long Alves
 Lei Sio Mui
 Kuok Ut choi
 Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin
 Cheng Kwai Ping
 Lam Oi Ching Bernice Nogueira
 Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou
 Tran Lieng, aliás Linda Tran
 Leong Iok Sim, aliás Loreta Leong
 Terezinha Lau
 Lei Mou Cheng
 Che Sok In Dias
 Wong Chin Peng
 Chan Ca Lou
 Wong Sio Leng
 Sou Vai Ieng
 Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I
 Chang Hin Ch'i
 Kou Lai Ha do Rosário
 Ch'an In P'eng Xavier Hy
 Amélia Maria Nogueira da Canhota
 Cheang Iun Peng
 Lei Hio Lin
 Sou Wai In
 Lau Ngai Mei
 Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I
 Cheang Sau Cheng da Rosa Duque
 Ana Maria Chao
 Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei
 Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun
 Fan Wong Iao Ha
 Ho Kit I
 Chan Cheung Ngan
 Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda
 Pun Mei I
 Sio Sao Man de Carvalho
 Sam Leong Mio Leng
 Vu Kam Seong
 Lei Lai Wa Dias
 Chan Iun Va
 Lo Suet Ying
 Tan Siok Kan
 Fátima Lao dos Santos Gomes
 Cheong Lai Peng
 Iao Ch'oi Man da Costa, aliás Chow Mun da Costa
 Chau Ka I Lopes
 Mok Soi Mei
 Lou Sin Man
 Isabel Tong
 Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping
 Lai Sao Leng
 Mok Lai Ieng
 Chui Oui Han
 Maria Paula Fernandes Page, até 5 de Novembro de 1984
 Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet
 Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso
 Maria Isabel Ferreira de Matos Hansdak
 Iao Son Man aliás Soon Mun
 Kong Lai Ieng
 Van Vun Kuan
 Cheong Pec Ieng
 Ch'an Wai Ang aliás Chen Fee Aun
 Ian Iok Choi
 Choi Mei Cheng
 Maria Ivette Gonçalves Gigante
 Isabel Maria Riço Correia Pinto
 Lam Vai Lin, desde 13 de Novembro de 1984
 Cheong Wai Ling, aliás Teresa Cheong, idem
 Fu Chin Han, idem
 Lam Lai Va, idem
 Pong Pui Man, idem

Lau Kuan Vai, idem
 Ho Wut Hân, idem
 Tang Tak Yee Airoso aliás Maria Tang Airoso, idem
 Ieong Sai Hou, idem
 Lei Pou Heng, idem
 Leong Wai Fun, idem
 Van Vun Hân, aliás Petronila Van, idem
 Chung Mei I, idem
 Loretta Leung Siu Fong, idem
 Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro, desde 2 de Setembro de 1985
 Ana Maria Israel da Rosa, idem
 Rosa Maria Luís, idem
 Lau Sio Sün, idem

6 - Para enfermeiro professor, 12.º escalão:

Os enfermeiros-monitores
 Guilhermina de Jesus do Espírito Santo e Silva, até 21 de Outubro de 1984
 Maria de Deus Queijo Barroco Correia, desde 25 de Fevereiro de 1985
 José Barroco Correia, idem
 Emília da Piedade Lopes, idem

F - Pessoal técnico auxiliar:

1 - Para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª. classe, 12.º. escalão:

Os ajudantes técnicos de farmácia de 1.ª. classe
 Mário Morais Alves
 José Walter de Fátima Nantes Reis
 Os preparadores de laboratório de 1.ª. classe:
 Joaquim Clemente Pinheiro
 Martinho Frederico Alcântara Pedro
 Ana Cristina de Cassiano e Silva de Castro, desde 27 de Junho de 1985
 Isabel Maria Gouveia Duarte Pedro, desde 4 de Agosto de 1985.
 Até esta data, técnico-auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª. classe
 Os ajudantes de radiologia de 1.ª. classe:
 Mário Alexandrino Xavier
 Mohamed Rozan

2 - Para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª. classe, 32.º. escalão:

O dietista, Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro
 O terapêutica ocupacional, Judite Agostinho, até 12 de Março de 1985
 O terapêutica da fala, Maria Assunção Albino

3 - Para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª. classe, 12.º. escalão:

Os fisioterapeutas:
 Paulo Pinto David, desde 26 de Outubro de 1985
 Terezinha Marques Noronha, idem
 Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, idem

O terapeuta ocupacional:

Margarida Carqueja Leão, desde 26 de Outubro de 1985

Os preparadores de 2ª. classe:

Filipe Nuno do Rosário

Bernardo António

Augusto José da Luz

Os preparadores de 3ª. classe:

Maria de Lurdes Coelho de Campos Silva, até 25 de Novembro de 1985

Irene Maria Barbosa Costa

Maria Bernardete Ng Kuan

Mário Augusto do Rosário Wong

Maria Elizabete Franco de Sousa Simas de Andrade Monteiro, desde 20 de Dezembro de 1984

Os ajudantes técnicos de 3ª. classe:

Sun Sok Peng, aliás Isabel Maria Sun

Ricardo Alexandre Airosa Lopes

Chan Chi Seng

Loreta Gomes Angelo

Helena Viseu

Os ajudantes de radiologia de 3ª. classe:

Arnaldo José Carvalho Teixeira, desde 11 de Março de 1985

Kuok Leong Kei, aliás Fernando Kok, idem

Elizio Joãozinho de Almeida da Silva, idem

O técnico auxiliar de 3ª. classe, do ramo mecânico-instrumentista, Maria Alzira dos Santos Rodrigues

4 - Para agente sanitário principal, 1ª. escalão:

O agente sanitário principal, Henrique Augusto dos Santos Castilho

5 - Para agente sanitário de 1ª. classe, 1ª. escalão:

Os agentes sanitários de 1ª. classe:

Paulo Tham, aliás Tham Pac Loc

Alexandre Rodrigues

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes

Margarida de Fátima Dias Colaço

Helena de Fátima Leong, desde 11 de Março de 1985

Herculina Rosa Luis Pereira, idem

Deolinda Fátima Góis Osório Rosário, idem

Albertina Correia Gageiro de Almeida, idem

6 - Para agente sanitário de 2ª. classe, 1ª. escalão:

Os agentes sanitários de 2ª. classe:

Fernando Maria de Assunção

Idalina Fátima Bento de Assunção

João Alberto Madeira de Carvalho

Rita Madeira Noronha Rodrigues

Maria Isabel Pereira Giga Alves

Maria Teresinha Rios Couto de Sousa

Elena Drummond Carvalho

Irene do Rosário da Silva Pereira

Maria de Fátima Reis

Ché Kuong Leng, aliás José Marques Ché

Elfrida Juliana de Almeida

Tito Edmundo Gabriel

Maria de Fátima da Conceição

Arnaldo Cláudio Luis

Maria Alice Baladas

Maria Alice Ritchie

José Augusto Córdova, até 19 de Fevereiro de 1985

G - Fessoal administrativo:

1 - Para primeiro-oficial, 1ª. escalão:

Os primeiros-oficiais:

Fátima Lau do Rosário dos Santos

Rosa de Jesus Nunes

Francisco José Manhão, (b)

José Pinto dos Santos

2 - Para segundo-oficial, 1ª. escalão:

Os segundos-oficiais:

José Lam dos Santos

Laurinda Fátima de Góis Guilherme

Rogério Maria da Luz Badaraco

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista

Noémia Maria de Fátima Lameiras (c)

Ummam Bibi

Maria Terezinha Yü, desde 1 de Junho de 1985. Até esta data, terceiro-oficial, 1ª. escalão

Cristina Lurdes do Rosário Lopes, idem

Angélica Maria Fátima da Rosa, desde 31 de Agosto de 1985.

Até esta data, terceiro-oficial, 1ª. escalão.

Rosalina Maria de Almeida da Silva, até 11 de Janeiro de 1985

Luíza Correia Gageiro, até 6 de Outubro de 1985

Florêncio Paula da Silva, até 30 de Junho de 1985

3 - Para terceiro-oficial, 1ª. escalão:

Os terceiros-oficiais:

Rogério José de Carvalho

Albertino Manuel da Costa

Cíntia Maria Gonçalves

Aniceto Brito Gabriel

Gabriela Bebé Gracias

Lília Maria Amada Isidro

Maria de Fátima Dias

Bernardino dos Santos Poupinho

Xequê Hassan Mamblecar

Maria Alegria Gomes

Mário Augusto de Sousa

Clarice Lúcia da Rocha Vai

Delfim José do Rosário

Daniel da Rosa de Sousa

Diamantino António de Carvalho

Rogério da Luz Vicente, desde 7 de Outubro de 1985

Ana Maria Ritchie, desde 10 de Outubro de 1985

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin, desde 7 de

Outubro de 1985

Rui Dillon Ferreira de Almeida, idem. Até esta data,

escriturário-dactilógrafo, 3ª. escalão

Telma Fátima Sales Pereira, idem

4 - Para escriturário-dactilógrafo, 3ª. escalão:

A escriturária-dactilógrafa de 1ª. classe, Isabel dos Santos Poupinho Madeira.

5 - Para escriturário-dactilógrafo, 2ª. escalão:

Os escriturários-dactilógrafos de 2ª. classe:

Virgínia de Sousa Gomes Sanchez

Maria de Fátima Sales Pereira Castilho

Júlia dos Santos Poupinho Nunes

Zoe Francisco Gomes Mourato

Natália Assunção Banãres Lam

Abel Rodrigues Leão, desde 15 de Dezembro de 1984. Até esta data, escriturário-dactilógrafo, 1ª. escalão

- 6 - Para escriturário-dactilógrafo, 1.º. escalão:
Os escriturários-dactilógrafos de 3.ª. classe:

Joana Suk Ying Ung
Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque
Chiu Mei San
Dulce Rodrigues Pereira Pinho da Cruz
Maria Margarida Caldas Rodrigues
Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva
Maria Carmelita de Oliveira Simões
Joana Maria de Almeida da Silva
Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa, desde 11 de Novembro de 1985

Anabela Maria Viana Ferreira, idem
Maria Carlos Oliveira de Victória Pereira, desde 18 de Novembro de 1985

Artur Correia da Amada Izidro, desde 11 de Novembro de 1985

Ema Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan, idem

Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng, idem

Elsa Maria Gee, idem

Teresa Fong Rodrigues Alves, idem

Chiu Soc Fan, idem. De 2/4/85 até esta data, contínuo, 1.º. escalão

Leonel Weng Gee, desde 11 de Novembro de 1985

Chang Sao Leng, idem. De 2/4/85, até esta data, contínuo, 1.º. escalão

Chao Pou I, desde 11 de Novembro de 1985

Cheong Wai Kuan, idem

Sara Maria de Oliveira Sarrazola, idem. Até esta data, auxiliar dos serviços de saúde, 1.º. escalão

Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira, desde 11 de Novembro de 1985

Filipe Correia Lemos, idem. De 4/3/85 até esta data, contínuo, 1.º. escalão

Isabel da Fonseca Marques, desde 11 de Novembro de 1985. Até esta data, contínuo, 1.º. escalão

Elsa da Costa Mendes da Silva, idem. Até esta data, auxiliar dos serviços de saúde, 1.º. escalão

Luíza Pereira, desde 11 de Novembro de 1985, até 11 de Dezembro de 1985

Maria dos Anjos Brito da Rosa Ferreira, desde 11 de Novembro de 1985. Até esta data, contínuo, 1.º. escalão

Lai Oi Nhu, até 25 de Março de 1985.

- 7 - Para fiel de armazém, 1.º. escalão:

O fiel de armazém, Lei Vá Sang.

H - Pessoal operário:

- 1 - Para operário qualificado, 3.º. escalão:

O mecânico de 2.ª. classe, Lam Iok Chun ou Manuel de Jesus Lam.

- 2 - Para operário qualificado, 1.º. escalão:

Os mecânicos de 3.ª. classe:

Tai Iong Peng
Lam Ioc Tac

- 3 - Para ajudante, 2.º. escalão:

Os ajudantes de mecânico:

Au Ieong Io Man
Cheong Nin Chū
Kóng Keng In

- 4 - Para operário, 4.º. escalão:

Os carpinteiros:

Ung Kók K'eong
Joaquim Sou aliás Soo Siu Lún

- 5 - Para operário, 2.º. escalão:

O pedreiro, Lei Kuong

Os pintores:

Ung Iút Fát
Lou Seng

Os electricistas:

Chio Pac Hoi
Lam Ioc K'ong

O serralheiro, Francisco Paulo Lam, aliás Francisco Botelho

- 6 - Para auxiliar, 2.º. escalão:

O ajudante de pintor, Lei Sai Chiong

O ajudante de carpinteiro, In Kam Lón.

Os operários auxiliares de 1.ª. classe:

Vong Cheong Son
Chan Seak Weng
Sou Weng Hon
Chiang Kuok Leong

I - Pessoal dos serviços auxiliares:

- 1 - Para encarregado de sector, índice 160:

O encarregado de cozinha, Elisete Simões Rodas Lopes Babaroca.

O encarregado de lavandaria e roupa, Ernestina Ramos da Fonseca Moreira Monteiro.

- 2 - Para auxiliar de serviços de saúde, 4.º. escalão:

O encarregado da cantina, Fátima Alice.

- 3 - Para auxiliar de serviços de saúde, 2.º. escalão:

Os encarregados da casa mortuária:

Chong Chi Meng
Vong Pac Soi

O auxiliar da câmara escura, António Lam

- 4 - Para auxiliar de serviços de saúde, 1.º. escalão:

Os encarregados de estufa de desinfecção:

Hó Nam
Lei Iao Veng

O encarregado de incinerador, Chiang Kun Hou

As costureiras:

Fátima Rodrigues Marques
Arminda Fátima Gageiro Joaquim, até 25 de Março de 1985
Maria Isabel Chan Trabuco aliás Chan Man Lán.

Os auxiliares hospitalares de 1.ª. classe:

Lei Pou Kam
Chói Pan, aliás Choi Man Pan
Lei Lán
Lau Sok Peng, até 30 de Setembro de 1985
Mui Chók Va
Hoi On
Fong Iong Tim
Van Kai Soi
Vong Hok Man
Há Tchán ou Lai Chi Noi
Ch'an Peng Cheong
Lei Fong I
Lei I Fóng
Au Iok Chi

Chiu Im Fong
 Long Kam K'uai ou Long Meng
 Lei Lim Meng ou Lei Lim, até 16 de Fevereiro de 1985
 Chan Man Meng
 Lou Iok Kuan
 Cheang Iok Mui
 San Kam P'eng
 Tong Choi Weng
 Cheong It Chon
 Siu Lán
 Hau Chong Mui
 Wong U Sam
 Ip Ch'i, até 28 de Julho de 1985
 Chan Kam Lin
 Cheong Sang
 Sou Ion
 Teresa de Jesus dos Santos Ng Izidro
 Leong Peng
 Choi Chi Keong
 Ieong Fo Iong
 Wong Sdt Chan
 Au Ieong Heng
 Ch'in Mei Leng
 San Lin
 Fong Chám, até 5 de Julho de 1985
 Fong Sau Fong
 Ché Hou
 Lou In Iong
 Lai Hei
 Hau Ch'iu Lán
 Ch'an Tün
 Wong Weng Ch'án
 K'an Iut Ngó
 Tang Sok Hán
 Tang Pui
 Lou Kam Fong
 Chang Ch'on Fóng
 Ieong Iam Long
 Ian Iu Chün
 Lei Iok Cheong
 Chao Si Sun
 Chang Chao I
 U U Fan
 Lao Fo Cheong
 K'ong Kam T'ong
 Kong Iu
 It Sek Heng
 Lei Cheok Veng
 Hao Ieng Heng
 Ch'an Wai Chan
 Teresa dos Santos Lei Xete
 Lei Meng Keong
 Ch'an Ch'i
 Chan Loi
 Vong Mui
 Leong I
 Pang Cheong Kit

Os auxiliares hospitalares de 2ª. classe:

Lau A Pou
 Vong Lai Chan
 Chan Yan Leung
 Ip Tát
 Lau Weng Cheong
 Leong Kao
 Ng Pui Fan
 Lau Wai Sam
 Ana Maria Long Lan Yip
 Moisés Cheok

Maria Amélia Alves da Silva Pedruco Gutierrez
 Kou K'ei Iok
 Ch'oi Hoi
 Maria Carolina de Fátima Cheong aliás Cheong Wai Kun
 Ng Se In
 Lou Soi Wá
 Tang Lai Seong
 Augusta da Conceição dos Santos Souza
 Lái Lai Sim
 Chang Sao Meng
 Lei Ut Ieng
 Chan A In
 Sam Ngok Si
 Georgina Lolobrigida da Silva Tchan
 Chio Kuong Kün
 Wong Weng Fá
 Tám Ch'on Tim
 Cheang I Mui
 Ip Wai I
 Mak Tak Meng
 Lam Kuai Im
 Lai Nam Weng
 Ch'an Fong Chan
 Chiang Iek Ün
 Cheang Siu Piu
 Loi Man Seak
 Lei Chi Hong
 U Chong Meng
 Cheong Chin Chon
 Ip Kai Hong
 Lam Iok Lan
 Lam Lai Hong
 Kuán Heong
 Chan Kuok Hong
 Kam Im Lei
 Ng Heng San
 Leong Iu Lin
 Chan Sai Chao
 Fong Fu Kin
 Wong I Cheng
 Chang Ngá
 Ng Chi K'iong
 Ilda Amélia
 Lam Lai Kün
 Ieong Wa Fan
 Fong Fu Cheong
 Pang Sou Pek
 Cheong Lok Hong
 José Baptista Leong, aliás Leong Iu Keong
 Leong Kam Fung
 Wong Sao Min
 Lio Iat Wá
 Wong Chi Choi
 Wong Chong Hon
 Hoi In Cheng
 Ao Sut Mui
 Wong P'ui Fan
 Chang Pou Lin
 Ian Iu Fat
 Ho Kai Soi
 Kuan Sio Lin
 Tam Iao Ngan
 Ch'an Ch'un Chong
 Clara Wan
 Sün Chi Hang
 Ip Chao Peng
 Fátima Rodrigues da Silva
 Chao Wo Kan
 Wong Lai Meng
 Wong Kai Kuong
 Hoi Vong Sök In

Lei Teng Itin	T'am Seng
Lei Wan Long	Cheong Kuai Hong
Leong Keng Teng	
T'am Sio Mui	O barbeiro:
Lau Vai Meng	
Cheang Sau Chū	Lei Chan Hong
Kuan Fong Tak	
Lei Iam	O auxiliar de depósito hospitalar:
Leong Kuok Kin	
Chan Kin Chung	Lei Veng Cheng
Lai Cheong Vai	
Lei Kun	Os alfaiates:
Tang Kuok Koi	
Kou Man Kan	Chek Siu Peng, aliás Ch'ek Peng
Ch'an Mei Iok	Ch'an Veng Pan
Tam Io Fong	Chan Vá
H'oi Iu Kei	
H'oi Iu Tóng	Os fogueiros:
Lok Vai Man	
Ng Ka I	Tái Iong Wá
Lam Lai Seong	Chan Ion Heng
Liu Kuai Fong	
Pou Chi Meng	
Leung Fung Mei	5 - Para auxiliar de radiologia, 1º. escalão:
Tam King Fai	Os auxiliares de radiologia:
Iu Kuai Keong	
Ieong Wai Chan	Ch'an Iau Sang
Wong Sau I	Tang Keng Man
Odete da Conceição Miguel Tchan	
Os maqueiros:	6 - Para telefonista, 3º. escalão:
	Os telefonistas de 2ª. classe:
Leong Vá	Adelaide Maria Augusta Carion Pereira
Ché Hang Lei	João de Brito Lei Pereira
Ip Iam	Lisbela Lucas da Luz Júnior
Ho Jarn Wing ou Hó Chan Weng	
Chou Kun Lam	7 - Para telefonista, 1º. escalão:
Ch'an Siu Sang	Os telefonistas de 3ª. classe:
Chim Fun Hang	Manuel Mateus
Chan Hoi, até 19 de Fevereiro de 1985	Fernando Rafael Madeira de Carvalho
Hoi Kai Sang	
Chim Kuok Leong	8 - Para cozinheiro, 3º. escalão:
Ng Kam Chun	Os cozinheiros-chefes:
Ip Iok Lon	Maria Rosa da Silva Cardoso Novo
Chū Man Sang	Ip Kuok Son
Sio Sai Tai ou Tieu Suy Ty	
Hoi Hong Heng	9 - Para cozinheiro, 1º. escalão:
Chu Man Weng	Os cozinheiros de 1ª. classe:
Ernesto Francisco Tang	Leong Chán Iun
Vong Vai Ion	Cheong Chi K'eong
Io Cheong Kun	Ng Wá Hóng
Ló Kuoc Fai	
Os encarregados de distribuição de gases medicinais e de oxigénio:	10 - Para irmã hospitaleira, 1º. escalão:
	As irmãs hospitaleiras:
Cheang K'ang	Maria Cacilda Serrana Rodrigues
Chao Chi Leong	Carolina de Vilas Boas Loureiro
Lam Fok Chun	Vong Lai Kam
Ng Chi Keong	Zulmira da Conceição Cardoso
Os capatazes sanitários:	Tang Kuai Leng
	Josefina Cheung, até 31 de Dezembro de 1985
Lei Heng Fai	Woo Sao Kin, desde 1 de Setembro de 1985.
Sam Sū Fong	
Au Chong, até 5 de Fevereiro de 1985	11 - Para motorista de ligeiros, 2º. escalão:
Chau Iun, aliás Hui Choi, até 16 de Maio de 1985	Os condutores de automóveis de 2ª. classe:
Ch'an Fai Hong	
Ip Ieong	Vong Cheong Pui
Lei Hok Nin	Lok Koi Seng

Choi Veng Iu
Chau Stt Idu
T'am In

- 12 - Para motorista de ligeiros, 1.º. escalão:
Os condutores de automóveis de 3.ª. classe:

Delfino José Lao
Ho Seng Iok
Chan Peng Keong
Ch'an Iok P'eng
Mário Jorge Martins da Silva

- 13 - Para contínuo, 1.º. escalão:
Os contínuos de 2.ª. classe:

Maria Emília Ferreira de Almeida
António Rogério da Rocha, de 16 de Dezembro de 1985 até 31
de Dezembro de 1985
Ricardo da Luz, desde 16 de Dezembro de 1985. Até esta data,
auxiliar de serviços de saúde, 1.º. escalão.

- 14 - Para jardineiro, 1.º. escalão:
O jardineiro, Ch'an Vo.

O Jardineiro auxiliar de 1.ª. classe:

Ip Sio Chi.

- 15 - Para servente, 3.º. escalão:
Os serventes de 1.ª. classe:

Hoi Iun
Ip Soi Wa
P'un Kok Choi

- 16 - Para servente, 1.º. escalão:
Os serventes de 2.ª. classe:

Daniel José do Patrocínio Gomes Ritchie
Iu Chi Meng
Ng Kam Hong
Lei Heng Wan
Ip Chi Cheong
Iu Hong, aliás U Meng Tak, até 8 de Dezembro de 1985
Cheong Cheok Un
Cheong Mei Sek
Chan Kin Vá

- a) Em comissão de serviço no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais até 14/6/85; Em comissão de serviço na Imprensa Oficial de Macau a partir de 15/6/85;
b) Em comissão de serviço, no Gabinete para os Assuntos de Trabalho;
c) Em comissão de serviço como secretário do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1986).

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Isabel Maria Gouveia Duarte Pedro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe destes Serviços — reclas-

sificada para a categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal — grau 3 — 1.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito até ao final da presente comissão de serviço, 3 de Agosto de 1987.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Ernestina Ramos da Fonseca Moreira Monteiro, encarregada de lavandaria e roupa destes Serviços:

«Apta para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 17 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 de Março do mesmo ano, respeitante à técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe destes Serviços, Maria Elisabeth Franco de Sousa Simas de Andrade Monteiro:

«Carece de mais trinta dias de licença por incapacidade temporária, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/80/M, de 16 de Agosto. A viagem de regresso não está aconselhada por poder agravar o estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 17 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 de Março do mesmo ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte Rosa Duque:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, ao abrigo da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/80/M, de 16 de Agosto, dado que a doença desaconselha a viagem de regresso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês, respeitante ao técnico de saúde de 1.ª classe destes Serviços, José Joaquim Caldas Duque:

«Concedidos dez dias para repouso e tratamento no domicílio».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Henriqueta Casimira da Silva, enfermeira especialista destes Serviços:

«Concedido o regime de serviço moderado durante 30 dias, a partir de 7 de Março de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, Álvaro Veiga, assumirá, por substituição, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, as funções de director, nos dias 27, 31 de Março, 1 e 7 a 12 de Abril.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

dias para ser gozada na Inglaterra, a partir de 30 de Junho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Jeong Meng Chao, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, programador-estagiário da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Maria Isabel Roliz do Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeada, definitivamente, nesse mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 1 de Outubro de 1984.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — ascende ao escalão respectivo, nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Para terceiro-oficial, 2.º escalão: Beatriz Isabel do Rosário.

Por despacho de 18 de Março de 1986:

Chong Chi Hón, supervisor de censos e inquéritos de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos dos artigos 3.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, a licença especial de 30

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1986:

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e atentos os regimes de carreiras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 87/84/M e 43/85/M, de, respectivamente, 11 de Agosto e 18 de Maio, o pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, abaixo mencionado, transita para os escalões a seguir indicados, com efeitos a partir de:

Pessoal técnico

Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, técnico principal do 1.º escalão, para técnico principal do 2.º escalão;

A) 1 de Janeiro de 1986:

Francisco Maria Dias, técnico de 1.ª classe do 1.º escalão, para técnico de 1.ª classe do 2.º escalão. (*a*)

Pessoal técnico auxiliar

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar técnico principal do 1.º escalão, para auxiliar técnico principal do 2.º escalão;

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, auxiliar técnico de 1.ª classe do 1.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário, para auxiliar técnico de 1.ª classe do 2.º escalão; (*b*)

Ngai Van Chan, desenhador de 1.ª classe do 1.º escalão, para desenhador de 1.ª classe do 2.º escalão;

Abdul Hamid, topógrafo de 2.ª classe do 1.º escalão, para topógrafo de 2.ª classe do 2.º escalão.

Pessoal administrativo

Fernanda Lurdes de Carvalho, segundo-oficial do 1.º escalão, para segundo-oficial do 2.º escalão;

Geraldina Maria dos Santos Sapage, terceiro-oficial do 1.º escalão, para terceiro-oficial do 2.º escalão.

Pessoal de serviços gerais

António Jesus dos Passos, servente do 1.º escalão, para servente do 2.º escalão.

B) 5 de Janeiro de 1986:

Daniel José das Dores Cordeiro, motorista de ligeiros do 1.º escalão, para motorista de ligeiros do 2.º escalão.

- (a) Mantém a comissão de serviço em cargo de chefia;
- (b) Mantém a comissão de serviço no lugar de secretário.

Tendo em atenção a Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e o disposto no artigo 16.º, n.ºs 5, 6 e 7, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o regime da correspondente carreira constante do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, abaixo mencionado, transita para os escalões a seguir indicados, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Pessoal contratado além do quadro

Engenheiro Fernando José Serafim Mealha, engenheiro civil de 2.ª classe do Fundo do Fomento da Habitação — M.H.O.P.T., exercendo actualmente funções de natureza técnica, equiparado a técnico principal do 1.º escalão — para técnico principal do 2.º escalão;

Dr.ª Maria de Fátima da Conceição Silva, técnica superior principal do Gabinete de Planeamento e Controlo do M.H.O.P.T., exercendo actualmente funções de natureza técnica, equiparada a técnico principal do 1.º escalão — para técnica principal do 2.º escalão;

Dr. João Manuel Rosa Fernandes Amorim, técnico superior de 1.ª classe do Departamento Central de Planeamento do Ministério das Finanças e do Plano, exercendo actualmente funções de natureza técnica, equiparado a técnico de 1.ª classe do 1.º escalão — para técnico de 1.ª classe do 2.º escalão;

Engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, técnico superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Actividade Industrial do Gabinete da Área de Sines, exercendo actualmente funções de natureza técnica, equiparado a técnico de 1.ª classe do 1.º escalão — para técnico de 1.ª classe do 2.º escalão.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

José da Cruz, subchefe (1.º escalão) do Corpo de Bombeiros de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$48 840,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 420,00, atribuído pelo índice salarial 205 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos do Leal Senado e do Território, nas proporções de 401/1000 e de 599/1000, a que correspondem, respectivamente, 16 anos, 1 mês e 6 dias, e 24 anos e 6 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Maria Stela da Silva, filha de Carlos José Augusto da Silva, que foi chefe da P.S.P., aposentado, falecido em 19 de Outubro de 1954 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$15 000,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (índice 125 e 33 anos de serviço), acrescida de \$3 120,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Novembro de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$8 470,00, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$140,00 e as restantes de \$70,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1986:

Carolina Conceição, guarda de 3.ª classe, feminino, n.º 415/F, da P. M. F., aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$25 140,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 250,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$520,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

B — A partir de 1 de Outubro de 1984, beneficia duma melhoria anual de \$300,00, pela atribuição ao valor da sua pensão do índice 80, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 8 de Fevereiro, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1986:

Leong Sat, cantoneiro (2.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$31 560,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000 00, atribuído pelo índice salarial 120 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Iao Man Kong, guarda de 3.ª classe n.º 540/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$17 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo

39.º da mesma lei, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 728,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 080,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — A partir de 1 de Outubro de 1984, beneficia de uma melhoria anual de Pts: \$72,00, pela atribuição ao valor da sua pensão do índice 65, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1986:

Jai Kaur Madra, viúva de Mehman Singh, que foi guarda de 3.ª classe, estrangeiro, da P. S. P., aposentado, falecido em 3 de Agosto de 1971 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 800,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (índice 65 e 22 anos de serviço), acrescida de \$2 340,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 10 de Maio de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 818,60, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$81,60, e as restantes de \$23,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 18 de Fevereiro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José Maria Newton Parreira, topógrafo-geómetra do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de

Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$72 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$5 370,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

B — A partir de 1 de Outubro de 1984, beneficia duma melhoria anual de \$99,60, pela atribuição ao valor da sua pensão do índice 270, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro.

O encargo da alínea A será suportado pelo orçamento geral do Estado e pelo orçamento do Território, nas proporções de 724/1000 e de 276/1000, a que correspondem, respectivamente, 29 anos e 11 anos e 27 dias, e o da alínea B será totalmente suportado pelo orçamento do Território.

Por delegação dada por Portaria n.º 252/85/M, de 26 de Dezembro, renovada pela Portaria n.º 23/86/M, de 25 de Janeiro.

Lai Meng Pan, aliás José Lai, guarda (1.º escalão) n.º 401, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$36 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 250,00, atribuído pelo índice salarial 135 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 13 de Março de 1986:

António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 24-5-1969 a 3-1-1972; e de 15-7-1974 a 31-12-1985 — 13 anos, 12 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	16	10	21
Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais: de 4-1-1972 a 14-7-1974	3	—	14
TOTAL	19	11	5

Augusto Lei do Rosário, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-3-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11, de 12-3-1977, com os aumentos legais	5	1	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 1-12-1976 a 31-12-1985 — 9 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	10	10	24
TOTAL	16	—	6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-8-1972 a 31-12-1985

13 4 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 11 de Março de 1986:

Nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, as Declarações M/1 e os Anexos A, A-A e B passam a ter as seguintes configurações:

 Governo de Macau	Imposto Complementar de Rendimentos - grupo A 所得補充稅 — A組	M/1																		
Antes de preencher esta declaração leia com atenção as instruções constantes das págs. 3 e 4 填此聲明書之前，須小心留意第三、第四頁之指示。																				
1 Identificação do contribuinte: 納稅人之資料 Nome ou designação social _____ 姓名或組織之名稱 _____ Distico comercial _____ 商號名稱 _____ Residência ou sede _____ 住址或店址 _____ Telefone _____ 電話 _____	2 Exercício a que respeita a declaração 本聲明所屬之年份 19 _____	4 Situação tributária no exercício anterior: 以往納稅之組別 ☐ Grupo A A組 ☐ Grupo B B組 ☐ Não tributado 未曾被納稅																		
3 Relativamente à última declaração m/1 apresentada houve alteração do nome ou endereço? 否 ☐ Não 最後一次所遞交之 M / 1 表格有否更改姓名或地址？ 有 ☐ Sim Tendo havido alteração do nome indique o anterior: 如果有姓名之更改，請填上一次之姓名 _____		7 Tipo de declaração 此聲明書之類別 ☐ Normal 平常 ☐ Cancelamento 結業																		
5 Nome do auditor 核數師之姓名 _____ Telefone _____ 電話 _____	6 Actividade principal ou profissão: 主要行業 _____ Outras actividades _____ 其他行業 _____																			
8 N.º de registo em Contribuição Industrial ou Imposto Profissional 營業稅或職業稅登記之編號 _____	9 N.º de operador de comércio externo (D.S.Economia) 對外貿易經營人之編號 (經濟司) _____	10 Registos contabilísticos em: 會計記錄 ☐ Português 葡文 ☐ Inglês 英文 ☐ Chinês 中文																		
11 Apuramento do rendimento global nos termos do art.º 2 do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (R.I.C.R.) 根據所得補充稅第二條之總收益 <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 70%;">1— De actividade comercial ou industrial 工業或商業活動</td> <td style="width: 30%; text-align: right;">\$ _____</td> </tr> <tr> <td>2— De profissão liberal ou técnica 自由或專門職業</td> <td style="text-align: right;">\$ _____</td> </tr> <tr> <td>3— Do emprego 收雇所得</td> <td style="text-align: right;">\$ _____</td> </tr> <tr> <td>4— De dividendos 股息收益</td> <td style="text-align: right;">\$ _____</td> </tr> <tr> <td>5— De outros proveitos (a) 其他收益 (a)</td> <td style="text-align: right;">\$ _____</td> </tr> </table> (a) indicar a sua proveniência 須指出其來源 RENDIMENTO GLOBAL (1+2+3+4+5) 總收益 \$ _____			1— De actividade comercial ou industrial 工業或商業活動	\$ _____	2— De profissão liberal ou técnica 自由或專門職業	\$ _____	3— Do emprego 收雇所得	\$ _____	4— De dividendos 股息收益	\$ _____	5— De outros proveitos (a) 其他收益 (a)	\$ _____								
1— De actividade comercial ou industrial 工業或商業活動	\$ _____																			
2— De profissão liberal ou técnica 自由或專門職業	\$ _____																			
3— Do emprego 收雇所得	\$ _____																			
4— De dividendos 股息收益	\$ _____																			
5— De outros proveitos (a) 其他收益 (a)	\$ _____																			
12 Documentos que acompanham a declaração m/1: 此聲明書之附列文件 <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 80%;">1— Cópia da acta da aprovação de contas 通過帳目會議錄副本</td> <td style="width: 20%; text-align: center;">Quant. _____</td> </tr> <tr> <td>2— Parecer do Conselho Fiscal 監事會意見書</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> <tr> <td>3— Balancetes progressivos 累進試算表</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> <tr> <td>4— Mapas m/3 - amortizações M / 3 攤折表</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> <tr> <td>5— Mapas m/4 - provisões M / 4 備用金表</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> <tr> <td>6— Relatório técnico 技術報告書</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> <tr> <td>7— _____</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> <tr> <td>8— _____</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> <tr> <td>9— _____</td> <td style="text-align: center;">_____</td> </tr> </table>			1— Cópia da acta da aprovação de contas 通過帳目會議錄副本	Quant. _____	2— Parecer do Conselho Fiscal 監事會意見書	_____	3— Balancetes progressivos 累進試算表	_____	4— Mapas m/3 - amortizações M / 3 攤折表	_____	5— Mapas m/4 - provisões M / 4 備用金表	_____	6— Relatório técnico 技術報告書	_____	7— _____	_____	8— _____	_____	9— _____	_____
1— Cópia da acta da aprovação de contas 通過帳目會議錄副本	Quant. _____																			
2— Parecer do Conselho Fiscal 監事會意見書	_____																			
3— Balancetes progressivos 累進試算表	_____																			
4— Mapas m/3 - amortizações M / 3 攤折表	_____																			
5— Mapas m/4 - provisões M / 4 備用金表	_____																			
6— Relatório técnico 技術報告書	_____																			
7— _____	_____																			
8— _____	_____																			
9— _____	_____																			
13 Carimbo de Repartição de Finanças e data de recepção: 財政司職員專用 																				

13 Outras empresas de que o contribuinte é proprietário 納稅人之其他店號

DISTICO COMERCIAL 商店名稱	ACTIVIDADE PRINCIPAL 主要行業	GRUPO DE TRIBUTAÇÃO 納稅組別 (A組或B組)

14 Deduções de encargos familiares 家庭負擔之扣除

1— Nome de cônjuge 配偶之姓名

2— Filhos: 子 女

Nomes
姓 名Datas de nascimento
出生日期

2.1— _____

2.2— _____

2.3— _____

2.4— _____

2.5— _____

3— Sustento de pais e sogros 父母及岳父、岳母之贍養

Nomes
姓 名Graus de parentesco
關 係

3.1— _____

3.2— _____

3.3— _____

3.4— _____

15 Outros rendimentos ou lucros de familiares 家庭之其他收入

_____ \$ _____

_____ \$ _____

_____ \$ _____

_____ \$ _____

_____ \$ _____

TOTAL
總額

\$ _____

16 Proventos como funcionário ou agente de serviços públicos 公務員之收入

a) próprio 本人

\$ _____

b) de familiares 家人

\$ _____

TOTAL
總額

\$ _____

17 A presente declaração corresponde à verdade e não omite quaequer informação pedida

本聲明所載屬實，並無遺漏任何上述各項所需之資料

☐ Contribuinte
納稅人
O Declarante
聲明人
☐ Representante legal
合法代表

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
填 表 說 明

1— INDICAÇÕES GERAIS — 般 指 示

- 1.1 — A presente declaração modelo 1 (M/1) enquadra-se no art. 10 do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (RICR).
此 M / 1 聲明是所得補充稅第十條之內所指之聲明。
- 1.2 — Os contribuintes do Grupo A deverão apresentar esta declaração durante o mês de Abril ou, no mês de Junho se tiverem optado pela faculdade prevista no no. 5 do art. 10 do RICR, do ano seguinte ao que os rendimentos se reportam.
Conjuntamente com a declaração M/1 deverão ser entregues os anexos A, A-A e B além dos documentos referidos no art. 13 do RICR.
A 組納稅人應將每年度之收益在下一年四月份申報，或者如果該組納稅人選擇所得補充稅第十條第五項之繳稅規定，可在六月份遞交。連同此聲明應同時遞交附表 A，A-A，B 以及所得補充稅第十三條所指之文件。
- 1.3 — A declaração e respectivos anexos devem ser apresentados em duplicado, sendo um dos exemplares depois de autenticado devolvido ao apresentante, servindo de recibo.
此聲明及其附表應一式兩份遞交，其中之一經有關人員簽收之後還給遞表人，作為收據。
- 1.4 — O preenchimento será preferentemente feito à máquina. Quando manuscrito deverá utilizar-se "Letra de imprensa" na inscrição de letras.
填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。
- 1.5 — Quando se trate de importâncias estas devem ser sempre expressas em Patacas, sem Avos.
所有銀碼，應以整數報上。
- 1.6 — Os valores negativos serão sempre inscritos entre parenteses.
所有負數，應以括弧標明。
- 1.7 — Os quadros do impresso com fundo escuro destinam-se ao uso exclusivo dos Serviços não devendo ser utilizadas pelo contribuinte.
此表格之深色部份則由財政司工作人員填寫。
- 1.8 — Nos casos em que se verifique que para um dado quadro o número de linhas é insuficiente para conter a totalidade das informações pedidas, deverá proceder-se à sua continuação em folha avulsa, fazendo-se referência desse facto no respectivo quadro.
如果發覺項目內位置不夠，應該另用一張公司專用箋繼續填寫，並請注明其項目。

1.9 — Sempre que um quadro não fôr aplicável à situação concreta do contribuinte ou não tiver conteúdo deve der inutilizado com uma diagonal.

如果其中某項目不適合用，或者並無資料可填寫，應該劃斜線予以取消。

1.10 — Chama-se a atenção para o facto de todas as informações solicitadas na declaração e seus anexos serem obrigatórias considerando-se a falta de preenchimento ou o preenchimento incorrecto uma omissão ou inexactidão punível nos termos do art. 64 do RICR.

填表人應當注意所有此表格及其附件所要求之資料都必須填寫，如果漏填，誤填或資料不屬實均會被視為違犯法例第六十四條所指之“不正確或遺漏”而予以處罰。

1.11 — No ponto seguinte são dadas indicações específicas para alguns quadros desta declaração.

No caso de subsistirem duvidas de preenchimento ou em aspectos de natureza contabilística-fiscal relacionados com este imposto devem os snrs. contribuintes dirigirem-se ao Sector de Informações Fiscais, sito na Avenida Amizade no Edifício Montepio 3º. andar (telf. 563284) onde lhe serão prestados os esclarecimentos necessários.

以下是本聲明某些項目之特別指示；

如果有任何關於填表或稅務會計方面之疑問可以到友誼大馬路互助會大廈四樓三十一室“稅務諮詢中心”查詢，該處電話：563284。

2— INDICAÇÕES ESPECIFICAS 特別指示

QUADRO 1 — IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

No caso de pessoas singulares o nome a indicar deverá conferir rigorosamente com o constante do Documento de Identificação.

Tratando-se de sociedades regulares a sua designação social deve ser aquela com que se encontram registados na Conservatória do Registo Comercial de Macau. Havendo designações em várias línguas deve ser inscrita em primeiro lugar a expressa em português.

第一項中“納稅人之資料”如果是個人，其姓名應該和其身份證明文件相同，如果是團體或公司之名稱該認別應與商業登記局之登記相同。如果用多種語言登記，應先用葡文。

QUADRO 7 — ACTIVIDADE EXERCIDA

Se o contribuinte exercer várias actividades deverá considerar como principal aquela que fôr maioritária em termos de volume de vendas.

第七項之“經營行業”，倘若納稅人經營多種行業，填表者應將營業額最多之項目作為主要行業。

Contribuinte do art. 4.º, n.º I, do RICR

GOVERNO DE MACAU 澳門政府 SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司		IMPOSTO COMPLEMENTAR 純利稅		Anexo A Declaração Modelo 1 (Artigo 10.º do Regulamento do I. C.) M/1式申報書附件A (純利稅章程第十條)	
NOME/DESIGNAÇÃO SOCIAL 公司名稱 _____					
DISTICO COMERCIAL 店號名稱 _____		EXERCICIO 年度 _____			
1 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO 營業結果演算					
Codigo das contas					
71	1-Vendas de Mercadorias e produtos (líquidas de devoluções e abatimentos) 貨物及產品銷售(減退貨及折讓之淨值)			1	\$
71.1	1.1-Mercadorias 貨品	\$			
71.2/71.4	1.2-Produtos acabados, semi-acabados, etc. 制成品、半制成品、等等	\$			
72	2-Prestações de serviços 勞務提供			2	\$
	3-SOMA (1+2) 小結			3	\$
73	4-Trabalhos para a própria empresa 為本企業所施之工作			4	\$
	5-Varição das existências de produção 商品庫存變動			5	\$
	6-SOMA (3+4+5) 小結			6	\$
74	7-Subsídios destinados à exploração 營業貼補			7	\$
75	8-Receitas suplementares (a) 附屬收益 (a)			8	\$
	9-SOMA (6+7+8) 小結			9	\$
76/77	10-Receitas financeiras correntes/Receitas de aplicações financeiras 流動財務收益/財務投資收益			10	\$
77.3	10.1-Rendimentos de participação de capital 投資所得	\$			
76.1/76.9	10.2-Outras receitas financeiras correntes 其他流動財務收益	\$			
77.1/2/5-9	10.3-Outras receitas de aplicações financeiras 其他財務運用收益	\$			
79	11-Utilização de provisões 備用金之使用			11	\$
82.4	12-Reposição de provisões 備用金之撥回			12	\$
78	13-Outras receitas (a) 其他收益 (a)			13	\$
82	Resultados Extraordinários do Exercício 本期非常結果	\$			
	14-TOTAL DOS PROVEITOS (9+10+11+12+13) 收益總額			14	\$
61	15-Custo de existências vendidas e consumidas 售出及耗用存貨成本			15	\$
61.1	15.1-Mercadorias 貨品	\$			
61.2	15.2-Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 原料、輔助原料及耗用物料	\$			
62	16-Subcontratos 分包			16	\$
63	17-Fornecimentos e serviços de terceiros (a) 由第三者作出之供應及提供之勞務 (a)			17	\$
64.1	18-Impostos indirectos(a) 間接稅項 (a)			18	\$
	19-SOMA (15+16+17+18) 總數			19	\$
65	20-Despesas com o pessoal 人事費用			20	\$
65.1	20.1-Remunerações dos corpos gerentes (ou do empresário individual) 領導機構(或資本主)薪酬	\$			
65.2	20.2-Ordenados e Salários 工資及薪金	\$			
65.3	Remunerações adicionais 額外報酬	\$			
65.4	Encargos sobre remunerações 報酬負擔	\$			
65.8	20.3-Outras despesas com o pessoal (a) 其他人事費用 (a)	\$			
65.7	20.4-Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais 工作意外及職業病保險	\$			
64.2	21-Impostos directos(a) 直接稅項 (a)			21	\$
68	22-Amortizações e Reintegrações de Exercício 折舊及再使用			22	\$
69	23-Provisões do exercício 營業備用金			23	\$
66	24-Despesas financeiras 財務費用			24	\$
66.1	24.1-Juros de financiamentos 財務利息	\$			
66.2/66.9	24.2-Outras despesas financeiras (a) 其他財務費用 (a)	\$			
67	25-Outras despesas e encargos (a) 其他費用及負擔 (a)			25	\$
82	Resultados Extraordinários do Exercício 特別營業損益	\$			
	26-TOTAL DOS CUSTOS (19+20+...+24+25) 費用總數			26	\$
88	27-RESULTADOS LÍQUIDOS (ANTES DE IMPOSTOS) (b) (14-26) 損益淨額(計稅前)(b)			27	\$
28	28-Provisão para o Imposto Complementar 純利稅備用金			28	\$
83.1	29-Imposto Complementar liquidado no exercício anterior 上年度已付純利稅			29	\$
83.2	30-Utilização da provisão para o Imposto Complementar constituída em exercícios anteriores 累積純利稅備用金之使用			30	\$
	31-RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS(b) (27-28-29+30) 計稅後之損益 (b)			31	\$
a) Juntar discriminação de acordo com as instruções 根據指示，附同說明					
b) Se negativo, inscrever o resultado entre parênteses. 倘屬赤字，以括號標明					

2	IDENTIFICAÇÃO DE PREDIOS OU FRACÇÕES DE QUE É ARRENDATÁRIO 所租的樓宇及單位之鑑定			
LOCALIZAÇÃO DO PREDIO (RUA Nº DE POLÍCIA, ETC.) 樓宇之地點 (街名, 門牌等等)		VALOR DA RENDA ANUAL 全年之租金	N.º DA MATRIZ PREDIAL 物業登記編號	
3	DISCRIMINAÇÃO DAS VENDAS E DAS COMPRAS 購銷明細表			
	Mercado interno 本 銷	Mercado externo 外 銷	Total 總額	
1. Vendas/Prestação de serviço 銷售/勞務提供	\$	\$	\$	
2. Compras de mercadorias, matérias-primas e outras 貨品、原料及其他物品的購入	\$	\$	\$	
3. Compras de imobilizações 不動產的購置	\$	\$	\$	
4	DISCRIMINAÇÃO DOS IMPOSTOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR 上營業年度已結算稅項的明細表			
Considerados na linha 18 第18項所指項目		Considerados na linha 21 第21項所指項目		
Imposto de Selo 印花稅	\$	Contribuição predial 業 鈔	\$	
Taxa de exportação 出口稅	\$	Contribuição industrial 營業稅	\$	
Outros impostos indirectos (excepto o imposto de consumo) 其他間接稅 (但消費稅除外)	\$	Taxa de Assistência 慈善稅	\$	
Total 總額	\$	Total 總額	\$	
5	CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS 存貨及耗用原料銷貨成本			
	Existências iniciais 期初存貨	Compras (a) (líquidas de devoluções e descontos) 購入 (a) (減除退貨及折讓) B	Existências finais 期末存貨	Custos 成本 (A+B-C)
1. Mercadorias (e embalagens comerciais) 貨品 (連包裝)	\$	\$	\$	\$
2. Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 原料、輔助物品及消耗品	\$	\$	\$	\$
3. TOTAIS (1+2) 總額	\$	\$	\$	\$
4. Verificaram-se quebras que afectam as existências finais e, consequentemente, os custos apurados no quadro supra? Sim ☐ Não ☐ 有無出現影響期末存貨，從而影響上表所計出成本的降價？ Se sim, indique o seu montante por cada um dos grupos: 倘有時，按每組指出其數額： 1. \$ _____ ; 2. \$ _____ (a) Inclui o imposto de consumo no valor de _____ e demais despesas acessórias de compras, tais como seguros e fretes. 包括消費稅數額為 \$ _____ 及於購入時之其他附屬開支，例如：保險費及運費。				
6	VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DA PRODUÇÃO 產品盤存的變動			
	Existências iniciais 期初存貨	Existências finais 期末存貨	Variação 變動	Nota Se as existências finais forem inferiores as existências iniciais, inscrever as respectivas variações (diferenças) entre parênteses, as quais têm valor negativo. 附註 倘期末存貨低於期初存貨，將有關的變動(即差額)以括號標明，以表示為負數。
1. Produtos acabados 製成品	\$	\$	\$	
2. Produtos semi-acabados 半製成品	\$	\$	\$	
3. Subprodutos, desperdícios, etc. 副產品及廢料等	\$	\$	\$	
4. Produtos ou trabalhos em curso 在製產品或工作	\$	\$	\$	
5. TOTAIS (1+2+3+4) 總額	\$	\$	\$	
6. Registraram-se quebras que afectam as existências finais e as consequentes variações? Sim ☐ Não ☐ 有無出現影響期末存貨，從而影響變動的降價？ Se sim, indique o seu montante por cada um dos grupos: 倘有時，按每組指出其數額： 1. \$ _____ ; 2. \$ _____ ; 3. \$ _____				
7	CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS UTILIZADOS 採用的估價原則			
1. Na valorimetria das existências constantes do quadro 5 (a) 表五所指存貨的估價原則 _____				
2. Na valorimetria das existências constantes do quadro 6 (b) 表六所指存貨的估價原則 _____				
3. Houve mudança de critério valorimétrico entre os inventários inicial e final? Sim ☐ Não ☐ 在期初與期末之間，有無變更估價原則？ Se sim, junte justificações expressando os montantes das valorizações e/ou desvalorizações obtidas. 倘有時，補充說明之並表示盤盈及/或盤損的數額。				
(a) No caso de terem sido utilizados custos padrões, junte descrição sumária do sistema, indicando, em valores e em percentagens, os desvios em relação aos respectivos custos reais. 倘採用標準價格時，對採用的制度加以補充闡述，並以數值及百分率指出與有關實際價格所核算之公差。				

8	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL 可 課 稅 利 潤 之 核 定		
	1. Resultado do exercício (transportar da linha 31 do quadro 1) 營業結果 (轉錄表一第31項)	\$	
A ACRESCER	2. Amortizações além dos limites legais (artigo 23.º) 超出法定額之攤折 (第23條)	\$	
	3. Provisões constituídas para além dos limites legais (artigo 25.º) 超出法定額之備用金 (第25條)	\$	
	4. Provisões não previstas no artigo 25.º 第25條規定以外之備用金	\$	
	5. Donativos não abrangidos pelo artigo 28.º 第28條規定以外之捐贈	\$	
	6. Gastos de acção social (artigo 27.º) 福利費用 (第27條)	\$	
	7. Multas por infracções fiscais (artigo 29.º, c) 違反稅務條例之罰款 (第29條C項)	\$	
	8. Despesas de representação e de viagens (artigo 29.º, a) 交際費及旅費 (第29條A項)	\$	
	9. Indemnizações pagas por eventos cujo risco seja segurável (artigo 29.º, c) 可投保而未投保所生事故致付出之賠償 (第29條C項)	\$	
	10. Juros intercalares (artigo 29.º, d) 中期息 (第29條D項)	\$	
	11. Imposto Complementar pago (artigo 29.º, b) 已完納純利稅 (第29條B項)	\$	
	12. Créditos incobráveis (artigo 26.º) 壞賬 (第26條)	\$	
	13. Desvalorização de existências (artigo 32.º) 盤損 (第32條)	\$	
	14. Depreciação de existências (artigo 31.º) 存貨折價 (第31條)	\$	
	15. Imposto Profissional/Complementar dos empregados - 職工之職業稅/純利稅	\$	
	16.	\$	
	17.	\$	
	18.	\$	
	19. SOMA (1+2+3+4+5+6+7+8+9+10+11+12+13+14+15+16+17+18) 總數	\$	
A DEDUZIR	20. Rendimento de título da dívida pública 公債收益	\$	
	21. Utilização de provisões não previstas no artigo 25.º 使用第25條規定以外之備用金	\$	
	22. Reposição de provisões tributadas em exercícios anteriores 歷年已計稅備用金之撥回	\$	
	23. Reembolso de contribuições e impostos não considerados custos em exercícios anteriores 不視為上一營業年度費用稅項的退回	\$	
	24.	\$	
	25.	\$	
	26.	\$	
	27.	\$	
	28. LUCRO LIQUIDO (OU PREJUÍZO) PARA EFEITOS FISCAIS 為稅務目的之純利 (或純損)	\$	
	29. Lucros levados a Reserva e reinvestidos (artigo 35.º) 撥入貯備而再投資之利潤 (第35條)	\$	
	30. Prejuízos (artigo 34.º) 損失 (第34條)	\$	
	19	\$	
	31. LUCRO TRIBUTÁVEL 可課稅利潤	\$	

O presente anexo corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida.
本表所載屬實及並無遺漏任何被查詢之資料。

Carimbo da Repartição de Finanças e data de recepção:

BALANCETES PROGRESSIVOS DO RAZÃO GERAL									
CONTAS 賬 戶	BALANCETE (Antes da Rectificação ou Regularização) 試 算 表 (調 整 前)		RECTIFICAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO 調 整		BALANCETE (Depois da Rectificação ou Regularização) 試 算 表 (調 整 後)		SALDOS 差 額		
	DEVE 借 方	HAVER 貸 方	DEVE 借 方	HAVER 貸 方	DEVE 借 方	HAVER 貸 方	DEVEDORES 借 方	CREDORES 貸 方	
11 — Caixa 現金									
12 — Depósitos à Ordem 定期存款									
13 — Depósitos com aviso prévio 通知存款									
14 — Depósitos a prazo 定期存款									
21 — Clientes 客 戶									
22 — Fornecedores 供 應 商									
23 — Empréstimos concedidos e obtidos 貸出款及借入款									
24 — Sector Público Estatal 政府機構									
25 — Sócios (ou Acionistas) e associados 合 夥 人 (股 東) 及 聯 號									
26 — Outros devedores e credores 其他債權及債務									
27 — Despesas e receitas antecipadas 預付費用及預收收益									
28 — Provisões p/impostos sobre lucros 納稅脫離用金									
29 — Prov. p/cob. dur. e outr. risc. enc. 可能損失及其他風險及責任備用金									
31 — Compras 購 入									
32 — Mercadorias 貨品庫存									
33 — Produtos acabados e semi-acabados 製成品及半製品庫存									
34 — Subpro. desp. resíduos e refugos 制產品、廢料、剩餘物料及次貨庫存									
35 — Produtos e trabalhos em curso 在製產品及工作									
36 — Matérias-primas subsidiárias cona. 主要原料、輔助原料及耐用物料庫存									
37 — Embalagens comerciais recondiciona 回收包裝容器庫存									
38 — Regularização de existências 庫存調整									
39 — Provisão p/depreciação de existências 庫存折舊備用金									
41 — Imobilizações financeiras 財務資產									
42 — Imobilizações corpóreas 有形資產									
43 — Imobilizações incorpóreas 無形資產									
44 — Imobilizações em curso 未完成資產									
45 —									
46 —									
47 — Custos plurianais 遞延費用									
48 — Amortizações e reint. acumuladas 累積攤折及提存									
49 — Provisão p/imobilizações financeiras 財務資產備用金									
51 —									

[illegible]

ANEXO C

附表 C

Declaração do(s) Auditor(es)

核數師聲明

Examinámos os livros e as contas da empresa _____
公 司 有 關 年 度 之

relativos ao exercício de , e obtivemos todas as informações e explicações
簿 冊 及 帳 目 業 經 審 查 完 結 ， 且 獲 得 一 切 所 要 求 之 資 料 及
que pedimos.
解 釋 。

Em nossa opinião, o balanço foi elaborado de acordo com os princípios de contabilidade e traduz a verdadeira e correcta situação financeira da empresa em 31 de Dezembro de 1961, e a conta de ganhos e perdas traduz os resultados no exercício findo naquela mesma data, de acordo com as informações e explicações que nos foram dadas e conforme os livros existentes na empresa.

Macau, _____ de _____ de 19____.
澳門 日 月 年

O(s) Auditor(es)
核算師 (簽名)

GOVERNO DE MACAU 澳門政府 SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司		IMPOSTO COMPLEMENTAR 所得補充稅		Contribuinte do art. 4.º, n.º I, do RICR Anexo B Declaração Modelo I (Artigo 10.º do Regulamento do I. C.) M/I 式申報書附件 B (所得補充稅章程第十條)	
NOME/DESIGNAÇÃO SOCIAL 公司名稱					
DISTRICTO COMERCIAL 店號名稱				EXERCÍCIO 年度	
9	BALANÇO 資產負債表				
	ACTIVO 資產	Disponibilidades e créditos a curto prazo 流動資產及短期貸款	Débitos a médio e a longo prazo 中期及長期貸款	TOTAL 總額	
11/12	1-Caixa e Depósitos Ordem 現金及活期存款	\$	\$	\$	
13/14	2-Depósitos c/aviso prévio e a prazo 通知存款及定期存款	\$	\$	\$	
21	3-Clientes c/gerais 客戶往來賬	\$	\$	\$	
	Clientes c/Letras e O. T. a Receber 應收客戶票據及其他證券	\$	\$	\$	
229	4-Adiantamentos a fornecedores 預付貨款	\$	\$	\$	
231/232	5-Empréstimos a sócios e/ou associadas 貸出與合夥人、股東及/或聯號之款項	\$	\$	\$	
(233)234	6-Outros empréstimos concedidos 其他貸出款項	\$	\$	\$	
25	7-Sócios (accionistas) e associadas (c/gerais) 合夥人(股東)及聯號(往來賬)	\$	\$	\$	
24	Sector Público Estatal 政府機構	\$	\$	\$	
26	8-Outros Devedores 其他債務人	\$	\$	\$	
291	9-Provisão para cobranças duvidosas 可疑賬項備用金	\$	\$	\$	
	10-SOMA (1+...+8-9) 總和	\$	\$	\$	
	EXISTÊNCIAS 盤存	Montante Bruto 總額	Provisão para depreciação (a deduzir) 折舊準備(減除)	Montante líquido 淨額	
32	11-Mercadorias 貨品	\$	\$	\$	
36	12-Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 主要原料、輔助原料及耗用物料	\$	\$	\$	
33	13-Produtos acabados, semi-acabados 制成品及半成品	\$	\$	\$	
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos 副產品、廢料、剩餘物料及次貨	\$	\$	\$	
35	14-Produtos e trabalhos em curso 在制產品及工作	\$	\$	\$	
37	Embalagens comerciais retornáveis 回收包裝品	\$	\$	\$	
	15-SOMA (11+12+13+14) 總和	\$	\$	\$	
	IMOBILIZAÇÕES 資本資產	Montante Bruto 總額	Provisão/Amortizações (a deduzir) 備用金/折舊(減除)	Montante líquido 淨額	
41	16-Imobilizações financeiras 財務資產	\$	\$	\$	
42	17-Imobilizações Corpóreas 有形資產	\$	\$	\$	
43	18-Imobilizações Incorpóreas 無形資產	\$	\$	\$	
44	19-Imobilizações em curso 未完成資產	\$	\$	\$	
47	Custos Pluriennais 遞延費用	\$	\$	\$	
	20-SOMA (16+17+18+19) 總和	\$	\$	\$	
271/274	21-Despesas antecipadas 預付費用				
	22-TOTAL DO ACTIVO (10+15+20+21) 資產總額				
	PASSIVO 負債	Débitos a curto prazo 短期欠款	Créditos a médio e longo prazo 中期及長期欠款	TOTAL 總額	
22	23-Fornecedores c/gerais 供應應往來賬	\$	\$	\$	
	Fornecedores c/Letras e O. T. a pagar 應付供應應票據及其他證券	\$	\$	\$	
219	24-Adiantamentos de Clientes 預收貨款	\$	\$	\$	
235	25-Empréstimos Bancários 銀行借款	\$	\$	\$	
236/237	26-Empréstimos de sócios e/ou associadas 借入合夥人或股東及/或聯號款項	\$	\$	\$	
(238)239	27-Outros empréstimos obtidos 其他借入款項	\$	\$	\$	
24	28-Sector Público Estatal 政府機構	\$	\$	\$	
25	29-Sócios/accionistas e associadas (c/gerais) 合夥人/股東及聯號(往來賬)	\$	\$	\$	
26	30-Outros Credores 其他債權人	\$	\$	\$	
292	31-Provisão para riscos e encargos 風險及責任備用金	\$	\$	\$	
	32-SOMA (23+24+25+26+27+28+29+30+31) 總和	\$	\$	\$	
275/279	33-Recitas antecipadas 預收收益			\$	
	34-TOTAL DO PASSIVO (32+33) 負債總額				
	SITUAÇÃO LÍQUIDA 資本淨值				
52/54	35-Capital (social ou individual) 資本(有限或獨資公司)	\$			
53	36-Prestações suplementares 補充股本	\$			
55 58	37-Reservas 各項備用金	\$			
	38-Resultados transitados (se negativos, inscrever o valor entre parênteses) 損益滾存(倘屬赤字以括號標明)	\$			
83	Resultados dos Exercícios Anteriores 前期損益	\$			
88	Resultados Líquidos (antes dos impostos s/os lucros) 損益淨額(未計算從盈利應繳稅款之前)	\$			
	39-SOMA (35+36+37+38) 總和	\$			
	40-TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA (34+39) 負債及資本淨值總額	\$			

10	DECOMPOSIÇÃO DA CONTA "CAPITAL" [股本] 賬明細表			
		Capital social 股本	capital realizado 實收股本	Participações no capital social 對法團股本之參與
No início do ano 期 初	\$	\$	Do Estado e entidades públicas 政府及公共機構 %	
				De empresas públicas 公營企業 %
No fim do ano 期 末	\$	\$	De associadas privadas do Território 本地區私營聯號 %	
			De associadas privadas do Estrangeiro 外地私營聯號 %	
			De outros 其他 %	
11 MOVIMENTO DAS RESERVAS 公債金活動				
		Reserva legal 法定公債	Reservas reinvestidas 重價公債	Outras reservas 其他公債
1. Saldos no início do ano 期 初 結 餘	\$	\$	\$	
2. Aumentos por aplicação dos resultados do exercício anterior 運用上 期 結 果 所 生 之 增 加	\$	\$	\$	
3. Outros aumentos efectuados durante a ano(a) 全 期 所 生 之 增 加 (a)	\$	\$	\$	
4. Reduções efectuadas durante o ano (b) 全 期 所 生 之 減 少 (b)	\$	\$	\$	
Saldos no fim do ano 期 末 結 餘	\$	\$	\$	
(a) De que resultaram esses aumentos? 該等增加之原因?				
(b) A que se destinaram as reduções? 該等減少用於何處?				
12 DECOMPOSIÇÃO DA CONTA DE DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS (Por grupos de subcontas, e.g. cauções, filiais ou sociedade-mãe, pessoal, etc.) 債 務 債 權 賬 明 細 表，分 組 列 出，如 保 證 金、分 店 或 總 行、職 工 等 等)				
Designação dos grupos 組 別	Saldos devedores 結 欠	Designação dos grupos 組 別	Saldos credores 結 餘	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
	\$		\$	
13 DEMONSTRAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME O DELIBERADO NA ASSEMBLEIA DE ____/____/____ QUE APROVOU O BALANÇO 按照 ____ 年 ____ 月 ____ 日 通 過 資 產 負 債 表 之 股 東 大 會 議 決，有 關 利 潤 分 配 之 演 算				
1. Saldo de resultados de exercícios anteriores (se negativo, inscrever o valor entre parênteses) 歷 年 營 業 結 果 結 餘 (倘 屬 赤 字 應 以 括 號 標 明)		\$		
2. Resultado do exercício (constante da linha 31 do quadro 1) 本 期 結 果 (即 表 一 第 31 項)		\$		
3. SOMA 總 數		\$		
4. Dividendos a pagar ou lucros creditados 分 派 股 息 或 所 存 利 潤		\$		
5. Percentagens ou gratificações aos corpos gerentes 領 導 機 構 所 佔 百 分 率 或 津 貼		\$		
6. Percentagens ou gratificações e lucros atribuídos ao pessoal 撥 給 職 工 之 百 分 率、津 貼 或 利 潤		\$		
7. Reserva legal 法 定 公 債		\$		
8. Outras reservas 其 他 公 債		\$		
9.		\$		
10. SALDO DE RESULTADOS APOS A DISTRIBUIÇÃO 分 配 後 營 業 結 果 結 餘		\$		

O presente anexo corresponde à verdade e não emite qualquer informação pedida.

本表所載屬實及並無遺漏任何被查詢之資料。

O auditor / contabilista.
核數師／會計師

O contribuente,
納税人

Carimbo da Repartição de Finanças e data de recepção:

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março:

Sit Iat Cheong, auxiliar de oficina do 3.º escalão do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — transita, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com a alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 4.º escalão a partir do dia 28 de Fevereiro de 1986.

Cadeia Central, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Março de 1986:

Fernando António Fão, escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Tribunal Administrativo e na extinta Repartição dos Serviços de Administração Civil: de 20-1-1968 a 13-7-1968; e de 27-7-1968 a 11-1-1970 — 1 ano, 11 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 3 26

Tempo de serviço prestado como militar: de 12-1-1970 a 14-6-1972 — 2 anos, 5 meses e 5 dias que, nos termos legais, equivalem a 2 11 2

Tempo de serviço prestado na extinta Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 15-6-1972 a 30-3-1973 — 9 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 11 12

Tempo de serviço prestado como agente da Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 31-3-1973 a 26-11-1976 — 3 anos, 7 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 1 11

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Tribunal de Instrução Criminal de Macau: de 27-11-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 1 mês e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 10 28

TOTAL 22 2 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 17 de Fevereiro de 1986, proferidos, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano, autorizadas as mudanças de escalão de:

Cheang Kam Tim, motorista de ligeiros do quadro de serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça, afecto ao Tribunal Judicial da Comarca, integrado actualmente no 4.º escalão — para o 5.º escalão do grau correspondente à respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Lau Tong Heng, aliás Henrique Lau, servente do quadro de serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça, afecto ao Tribunal Judicial da Comarca, integrado actualmente no 3.º escalão — para o 4.º escalão do grau correspondente à respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se o extracto de despacho inserto no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985, referente à liquidação do tempo de serviço prestado por Pun Kam Seng, condutor de automóveis do Gabinete dos Assuntos de Justiça, afecto à Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

Assim:

onde se lê: «12 8 23» deverá ler-se: «12 3 15»

onde se lê: «26 11 5» deverá ler-se: «26 11 6»

onde se lê: «39 7 28» deverá ler-se: «39 2 21».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director, *Campos Rodrigues*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Paulino do Lago Comandante, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo da mesma Direcção dos Serviços, lugar para que havia sido nomeado por despacho de 6 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/83, a partir da data da posse do seu actual cargo.

José Filinto de Meneses Vale, técnico de informática de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, exercendo as funções de chefe do Gabinete de Estudos dos Serviços de Identificação de Macau — transita para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Fevereiro do corrente ano:

Engenheira civil, Maria Leonor Dionísio Andrade Ferreira — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como técnico de 1.ª classe (engenheira civil) da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 16 de Abril de 1986.

Por despacho de 6 do corrente mês:

Engenheiro, Mário Augusto Baptista de Campos e Olivença, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, — nomeado, para exercer, por substituição, o cargo de chefe do Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e das alíneas b) — n.º 3 e b) — n.º 4, do mesmo preceito legal, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 13 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18

do mesmo mês e ano, respeitante a Humberto Carlos de Sousa Nogueira, capataz da carreira de capataz desta Direcção:

«São-lhe concedidos 15 dias para repouso e tratamento».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão (Serviços Médicos no Exterior), em sessão de 17 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Humberto Carlos de Sousa Nogueira, capataz da carreira de capataz desta Direcção:

«Autorizado a deslocar-se a Hong Kong para efectuar tomografia axial computarizada».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Maria Luísa Baptista Fernandes Meira, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de contínuo do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da mesma Direcção de Serviços, para que foi transitada por Despacho n.º 31/85/ECT, de 6 de Setembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/85, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1986, data em que tomou posse do cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Turismo.

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Gilberto Assunção da Rosa, auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Tang Sai Man, auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo, em regime de destacamento no Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada, definitivamente, no seu cargo, a partir de 19 de Março de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 17 de Março de 1986:

Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Tu-

rismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-6-1975 a 31-12-1985 — 10 anos,
6 meses e 14 dias que, nos termos do arti-
go 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 12 7 22

Maria Isabel da Costa Alves, fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 6-12-1974 a 31-12-1985 — 11 anos
e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 13 3 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Março de 1986:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 24-10-1981 a 31-12-1985 — 4 anos,
2 meses e 8 dias que, nos termos do arti-
go 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 5 — 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Leung Chio Weng, guarda n.º 190 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 9 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de

Março de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/85, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1986, em virtude de não reunir as condições exigidas para a sua recondução, estipuladas no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 9 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/85, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 1986, em virtude de ter sido demitido:

Guarda n.º 162 831, Iong Veng Hón;
Guarda n.º 208 831, Ng Ká Fai;
Guarda n.º 148 831, Tchim Man Cheng.

Lai Chiu Vai, guarda n.º 253 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 26 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/85, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 1986, em virtude de ter sido demitido.

Fong Chi Fat, guarda n.º 319 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 6 de Agosto de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/85, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 1986, em virtude de ter sido demitido.

Por despacho de 5 de Março de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Leong Wai Keong, guarda n.º 150 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 28 de Fevereiro de 1986, do 1.º escalão de guarda para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 15 de Março de 1986:

Alberto Correia da Amada Isidro, subchefe n.º 104 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado como militar, em Macau, com os aumentos legais 3 1 27

Tempo de serviço prestado na Missão de Estudos Cartográficos de Macau: de 14-2-1976 a 5-12-1982 — 6 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 1 28

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-12-1982 a 12-9-1983 — 9 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a ...	—	11	2
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 13-9-1983 a 9-12-1985 — 2 anos, 2 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	1	18
TOTAL	15	4	15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado como militar	2	4	10
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1976 a 9-12-1985	9	9	26
TOTAL	12	2	6

Kok Leong Kuan, guarda-ajudante n.º 118 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 10-1-1986 — 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	12
TOTAL	6	1	—

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 10-1-1986	4	5	26
---	---	---	----

Leong Kong Vá, guarda n.º 135 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do			
--	--	--	--

n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	5
--	---	----	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-2-1986 — 1 mês e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	1	12
--	---	---	----

TOTAL 6 2 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado do Estado: de 16-7-1981 a 5-2-1986	4	6	21
--	---	---	----

Lio Hon Chun, guarda n.º 152 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	5
--	---	----	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-2-1986 — 1 mês e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	1	12
--	---	---	----

TOTAL 6 2 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 5-2-1986	4	6	21
--	---	---	----

Ng Teng, guarda n.º 160 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a			
---	--	--	--

	Anos	Meses	Dias
27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 28-12-1985 — 4 anos, 11 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	6	10	17
TOTAL	8	1	—

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 28-12-1985	5	11	1
--	---	----	---

José Sam, chefe n.º 103 691, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6, de 10-2-1979, com os aumentos legais	13	4	9
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-1-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	8	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 mês que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivale a ...	—	1	6
TOTAL	23	2	13
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6, de 10-2-1979	9	6	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-1-1979 a 31-1-1986	7	—	18
TOTAL	16	7	4

António Elvas Basílio, comissário n.º 101 691, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-10-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44, de 31-10-1981, com os aumentos legais	26	2	11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1981 a 31-12-1985 — 4 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	6	2	4
TOTAL	32	4	15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-10-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44, de 31-10-1981 ...	19	10	6
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1981 a 31-12-1985	4	5	—
TOTAL	24	3	6

Wong Weng San, guarda n.º 204 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 10-7-1982, com os aumentos legais	5	10	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-2-1982 a 12-12-1985 — 3 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	3	19
TOTAL	11	1	19
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 10-7-1982	4	3	22
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-2-1982 a 12-12-1985	3	9	17
TOTAL	8	1	9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 18 de Março de 1986:

Fausto Viseu Bento, guarda-ajudante n.º 114 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-4-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17, de 23-4-1983, com os aumentos legais	4	1	18

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 10 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 11 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 mês que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivale a ...

— 1 6

TOTAL 8 2 11

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1983 .

3 1 4

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1983 a 31-1-1986

2 11 —

TOTAL 6 — 4

Chau Vai San, guarda n.º 112 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10-3-1984, com os aumentos legais

29 7 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-1-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 11 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

2 8 26

TOTAL 32 4 2

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10-3-1984

21 1 19

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-1-1984 a 31-12-1985

1 11 17

TOTAL 23 1 6

Júlio Augusto de Assis, guarda n.º 172 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29-3-1980, com os aumentos legais

5 7 16

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-2-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 10 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

8 2 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-2-1986 — 1 mês e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a

— 1 12

TOTAL 13 11 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29-3-1980

4 — 8

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-2-1980 a 5-2-1986

5 11 22

TOTAL 10 — —

Leong Fu Kuong, guarda n.º 235 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 18-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-12-1981 a 31-12-1985 — 4 anos e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 8 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou ao Estado: de 1-1-1986 a 9-1-1986 — 9 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 13 de Dezembro, equivalem a .

— — 10

TOTAL 6 11 9

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-12-1978 a 17-12-1979; e de 5-12-1981 a 9-1-1986

5 1 6

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 19

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda n.º 105 801, Manuel Miranda da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«São-lhe concedidos 15 dias para repouso e tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo de 12 de Março do mesmo ano:

O pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — reconduzido, por mais dois anos, a partir de 16 de Abril de 1986, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Guarda n.º 359/F — Lai Man Wa;
- » n.º 360/F — Lou Sio Cheng;
 - » n.º 361/F — Vong Iok Leng;
 - » n.º 362/F — Maria Helena Fernandes Meira;
 - » n.º 363/F — Maria Amélia Fernandes;
 - » n.º 364/F — Mak Soi Kun, aliás Shwe Kon;
 - » n.º 365/F — Cheong Kuai Fong;
 - » n.º 366/F — Chiu On Kei;
 - » n.º 367/F — Luísa Maria Cheang;
 - » n.º 368/F — Antonieta Cândido da Silva;
 - » n.º 369/F — Maria Gabriela Tchê Costa;
 - » n.º 370/F — Maria Fernanda Carion Gaspar;
 - » n.º 371/F — Chio In Peng;
 - » n.º 372/F — Nídia da Vitória Estrócio de Sousa.

Por despacho de 13 de Março de 1986:

Au Som Seam, guarda de 1.ª classe n.º 160, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, sem maior dispêndio para o Estado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 17 de Março de 1986:

Ernesto Carlos, subchefe n.º 36, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979, com os aumentos legais 7 3 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-3-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 6 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 7

TOTAL 16 10 3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979 5 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-3-1979 a 6-1-1986 6 9 23

TOTAL 11 11 6

José Augusto Manhão Jorge, guarda de 1.ª classe n.º 120, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 26-2-1983, com os aumentos legais 10 11 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-10-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 2 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 6 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 7

TOTAL 15 6 2

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 26-2-1983 7 6 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-10-1982 a 6-1-1986 3 3 —

TOTAL 10 9 20

Alberto Manuel Sales, guarda de 1.ª classe n.º 154, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 6-11-1982, com os aumentos legais	7	3	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	7
TOTAL	12	1	26

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 6-11-1982 ...	5	3	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-7-1982 a 6-1-1986	3	5	27
TOTAL	8	9	24

Romeu Cotrim Xavier, guarda n.º 202, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 33, de 18-8-1979, com os aumentos legais	14	4	29
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-7-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	—	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	7
TOTAL	23	5	17

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 33, de 18-8-1979	10	7	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-7-1979 a 6-1-1986	6	5	10
TOTAL	17	1	2

Sin Tak Choi, guarda n.º 276, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20-3-1982, com os aumentos legais	7	—	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-12-1981 a 31-12-1985 — 4 anos e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	8	21
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	7
TOTAL	12	9	18

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20-3-1982	5	2	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-12-1981 a 6-1-1986	4	1	3
TOTAL	9	3	9

Chang Chi Vai, guarda n.º 284, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20-3-1982, com os aumentos legais	7	1	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1982 a 31-12-1985 — 4 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	7	14

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	7
TOTAL	12	9	19
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20-3-1982	5	3	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1982 a 6-1-1986	4	—	6
TOTAL	9	3	9
Diamantino Ângelo da Rocha, guarda n.º 296, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 13-2-1986, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 8, de 22-2-1986, com os aumentos legais	4	9	26
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura: de 7-4-1980 a 7-6-1981 — 10 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	—	1
TOTAL	5	9	27
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 13-2-1986, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 8, de 22-2-1986 ...	3	7	29
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura: de 7-4-1980 a 7-6-1981	—	10	1
TOTAL	4	6	—

Chan Kam Iat, guarda n.º 413, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-11-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 26-11-1983, com os aumentos legais	13	11	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-10-1983			

	Anos	Meses	Dias
a 31-12-1985 — 2 anos, 2 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	1	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a .	—	—	7
TOTAL	17	—	9
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-11-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 26-11-1983	9	11	9
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-10-1983 a 6-1-1986	2	2	18
TOTAL	12	1	27

Páng Meng Chun, guarda n.º 439, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 14, de 4-4-1983, com os aumentos legais	8	7	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	1	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a .	—	—	7
TOTAL	12	9	14
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 14, de 4-4-1983	6	3	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-1-1983 a 6-1-1986	2	11	17
TOTAL	9	3	9

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Março de 1986:

Chan Veng Chou, guarda n.º 348, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3-7-1982, com os aumentos legais 7 3 17

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 4-2-1976 a 3-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-4-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 8 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 16-1-1986 — 16 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 19

TOTAL 13 8 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3-7-1982 5 2 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 3-2-1977; e 24-4-1982 a 16-1-1986 4 8 23

TOTAL 9 11 10

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Março de 1986:

Norberto Augusto Bonaparte dos Reis, subchefe n.º 400 741, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-6-1978, publicada no

Anos Meses Dias

Boletim Oficial n.º 26, de 1-7-1978, com os aumentos legais 1 9 8

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 15 9 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-6-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1-7-1978 1 5 22

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 10 — 2

TOTAL 11 5 24

Mak Kam Hong, bombeiro-ajudante n.º 402 751, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-6-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1-7-1978, com os aumentos legais 1 1 7

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 15 1 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-6-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1-7-1978 — 11 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 10 — 2

TOTAL 10 11 3

Lai Kun Iu, bombeiro-ajudante n.º 402 621, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 6-2-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16-2-1985, com os aumentos legais 31 11 23

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-1-1985 a 31-12-1985 — 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	3	17
TOTAL	33	3	10

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 6-2-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 16-2-1985	22	10	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-1-1985 a 31-12-1985	—	11	4
TOTAL	23	9	8

Chan Lin Seng, bombeiro-ajudante n.º 404 741, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-10-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 42, de 21-10-1978, com os aumentos legais	4	2	2
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	14	—	2
TOTAL	18	2	4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-10-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 42, de 21-10-1978 ...	3	5	22
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985	10	—	2
TOTAL	13	5	24

Lei Chi Kuang, bombeiro-ajudante n.º 400 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 30-5-1981, com os aumentos legais	1	2	13

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 3 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	11	6	25
TOTAL	12	9	8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 30-5-1981	1	—	1
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1985	8	3	5
TOTAL	9	3	6

Leong Cheong Weng, bombeiro-ajudante n.º 404 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 19-7-1980, com os aumentos legais	1	2	12
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 10 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	12	5	21
TOTAL	13	8	3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 19-7-1980	1	—	—
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985	8	10	28
TOTAL	9	10	28

Fong Chi Lap, bombeiro n.º 414 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 19-7-1980, com os aumentos legais	1	2	12

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 10 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	12	5	21
TOTAL	13	8	3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 19-7-1980	1	—	—
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985	8	10	28
TOTAL	9	10	28

Cheong Veng Hóng, bombeiro n.º 418 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 30-5-1981, com os aumentos legais	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 3 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	11	6	25
TOTAL	12	9	8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 30-5-1981	1	—	1
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1985	8	3	5
TOTAL	9	3	6

José Maria de Matos, bombeiro n.º 402 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-1-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 2, de 8-1-1983, com os aumentos legais	1	2	14
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 18-7-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 5 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	—	15
TOTAL	10	2	29

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-1-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 2, de 8-1-1983	1	—	2
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 18-7-1979 a 31-12-1985	6	5	15
TOTAL	7	5	17

Ch'oi Iong Kan, bombeiro n.º 404 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-1-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 2, de 8-1-1983, com os aumentos legais	1	2	14
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 18-7-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 5 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	—	15
TOTAL	10	2	29

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-1-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 2, de 8-1-1983	1	—	2
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 18-7-1979 a 31-12-1985	6	5	15
TOTAL	7	5	17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Março de 1986.
— O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Março de 1986:

Delana Diana Dias, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, exercendo, em comissão de serviço, as funções de secretário da mesma Directoria — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14-2-1981, com o aumento legal 5 9 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-1-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 11 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 11 14

TOTAL 11 9 5

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14-2-1981 4 10 3

Continuando no serviço das suas funções, prestou serviço: de 15-1-1981 a 31-12-1985 4 11 17

TOTAL 9 9 20

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Lei Peng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«São concedidos 15 dias para repouso e tratamento».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por deliberação n.º 24/86/5, de 4 de Fevereiro, aprovada por despacho de 5 de Março de 1986, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

Engenheiro técnico agrário Carlos Daniel de Carvalho Batalha, assistente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal

técnico da Câmara Municipal das Ilhas — nomeado, interinamente, assistente técnico de 1.ª classe, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por preencher os requisitos fixados na alínea a) do n.º 5 do mesmo artigo, indo ocupar um dos lugares criados no quadro do pessoal técnico da Câmara Municipal das Ilhas, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Março de 1986. — O Presidente, *Fernando A. Lorena da Costa Freire*, engenheiro maquinista naval.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1986, autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, a mudança de escalão dos funcionários e agentes, a seguir indicados, com efeitos desde 1 de Janeiro do corrente ano:

Pessoal técnico

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, técnica principal do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, técnica de 1.ª classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, técnica de 2.ª classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão.

Pessoal técnico auxiliar

Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, técnica auxiliar de serviço social principal do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
Fátima Luzia da Silva Hung, auxiliar prática do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
Diana Gabriela Marques, auxiliar prática do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
Justina da Conceição Chan da Graça, auxiliar prática do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
Ivone Maria Azedo, auxiliar prática do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
Fátima Roberta do Rosário Nantes, auxiliar prática do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
Amândio Nunes Dourado, agente de fiscalização do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
Rafael Zeferino de Sousa, fiscal técnico de obras de 2.ª classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
Roberto José Nascimento da Luz, fiscal técnico de obras de 2.ª classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão.

Pessoal administrativo

Teresa Lam Ian Kio, segundo-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Almina Fátima de Lurdes Lopes, segundo-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Maria José Lei Pereira Monteiro, terceiro-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Judite da Conceição Silva Pereira, terceiro-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 António Milton Esteves Ferreira, terceiro-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Kok Mou Cheng de Oliveira, terceiro-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Lei Vai Meng, terceiro-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 António Morais dos Santos Lopes, escriturário-dactilógrafo do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Rosa Ng, aliás Ng Vai Yin, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Celeste Gracias, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Choi Chun Heng, cobrador do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão.

Pessoal operário

Pedro Abrantes Im, operário do 2.º escalão — ascende ao 3.º escalão;
 Leong Chi Keong, operário do 2.º escalão — ascende ao 3.º escalão; a)
 Fong Keng San, operário do 2.º escalão — ascende ao 3.º escalão;
 Xequê Ibramo Mamblecar ou Xequê Ibranhim, operário do 2.º escalão — ascende ao 3.º escalão.

Pessoal de serviços auxiliares

Lei Peng Kan, motorista de ligeiros do 2.º escalão — ascende ao 3.º escalão;
 João Evangelista Tang, motorista de ligeiros do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Lai Chiu Keong, motorista de ligeiros do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Maria Isabel Fátima de Almeida, encarregada de cantina do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Julieta de Amada Isidro, encarregada de cantina do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Noémia Aquilina da Silva Fernandes, encarregada de refeitório do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Saturnina Benedita Gomes Boyol, encarregada de refeitório do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Pang Cam Iun, cozinheiro do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Leong Ho On, aliás Leong Cheong On, cozinheiro do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Cheong Hok Sam, cozinheiro do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Lei Kam Tong, cozinheiro do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Lam Iut Ieng, cozinheiro do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Francisca da Luz Torres, cozinheira do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Teresa Vong Ramos, cozinheira do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Maria Mak Iu I, cozinheira do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 T'am T'im, cozinheiro do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Ló Tong, guarda do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Chim Chun Min, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Chiu Kuai Chun, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Law Yuet Yung, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Alda do Rosário Hung Gomes, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Kuan Iong Há, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Ng Ut Ieng, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Ng Keng, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Lam Lai Kuan, aliás Lam Lai Kan, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Maria Fátima Ng, aliás Ng Sok Chan, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Choi Fong I, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Wong Peng, aliás Vong I Peng, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Lam Keng, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 João Bosco Hi, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Leong Iut T'im, servente do 3.º escalão — ascende ao 4.º escalão;
 Fernanda Valdemira Rodrigues Sales Pereira, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Cheong Vai Lin, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Mak Sut Loi, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 José da Conceição Gageiro, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Vu Sim, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Chan Kan Chai ou Anthony, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Chiang Iok Lán, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Hang Sio Vai, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Au Veng Lon, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Leopoldo Luís Lino Badaraco, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Alice Chan Fazenda, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Maria de Fátima Belém Martins Dias, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Chang Meng Chan, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Fong Sok Hán, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Lau Pek Sam, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Lillian da Graça Winkler, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Maria Fátima Nisa, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Lei Sin Man, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Chio Wun Tou, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Armanda da Conceição Gageiro, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Iu Kam Fu, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Lei Sin Fan, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Lou Lai Cheng, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Ng Si Mei, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Pao Sio Mui Carreiro, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Chan Man Si, aliás Chan Noi, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão.

a) A partir de 3 de Janeiro de 1986.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1986:

Maria João Serra Janeiro, técnica de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido o contrato de prestação de serviço, além do quadro neste Instituto, a partir de 14 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea f), n.º 1, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ana Patrícia Lares Mendes Gago, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal ou no estrangeiro, no corrente ano, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 13 de Março de 1986:

Francisco Pong, candidato classificado em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeado, provisoriamente, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe (1.ª escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Au Vai Va, candidata classificada em segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986 — nomeada, provisoriamente, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Março de 1986:

Agostinho Ló, aliás Ló Hau Chi, operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 22-5-1973 a 31-12-1985 — 12 anos,
 7 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

15 1 18

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 1-1-1986 a 31-1-1986

— 1 —

TOTAL 15 2 18

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 22-5-1973 a 31-1-1986

12 8 10

Cheang Tak Sang, operário (auxiliar) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 8-5-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 7 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

15 2 4

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 1-1-1986 a 31-1-1986

— 1 —

TOTAL 15 3 4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 8-5-1973 a 31-1-1986

12 8 24

Wong Kauk Sein, operário (auxiliar) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos

Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-5-1978 a 31-12-1985 — 7 anos,
7 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 1 22

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 —

TOTAL 9 2 22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-5-1978 a 31-1-1986 7 8 14

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Por despachos de 17 de Março de 1986:

Alice de Sousa, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-10-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 8 12

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 —

TOTAL 8 9 12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-10-1978 a 31-1-1986 7 4 —

Alda Assis da Silva Guilherme, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-10-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 8 12

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 —

TOTAL 8 9 12

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-10-1978 a 31-1-1986 7 4 —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«São concedidos trinta dias para repouso e tratamento, devendo, contudo, terminada a licença regressar à Junta de Saúde com um relatório circunstanciado do seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os concursos para o provimento de diversos lugares das carreiras da indústria gráfica da IOM, a que se refere o anúncio inserto a páginas 1 012 do *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março, foram autorizados pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, por seu despacho de 12 de Março de 1986.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

De harmonia com o despacho do signatário, de 13 de Março de 1986, se acha aberto concurso documental, por um prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o grau 1 — 1.º escalão da carreira de odontologista da Direcção dos Serviços de Saúde, ao qual poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o

curso superior de odontologista oficialmente reconhecido como idóneo e serão qualificados pela seguinte ordem de prioridade:

- 1 Mais tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde;
- 2 Ter sido bolseiro do Território;
- 3 Melhor «curriculum».

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador, e entregue na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais, constantes do artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Para os devidos efeitos se comunica que, no aviso publicado a página 1 001 do *Boletim Oficial* de Macau n.º 11, de 15 de Março de 1986, referente ao concurso de prestação de provas para o grau 1 da carreira técnica — um lugar de psicólogo, da Direcção dos Serviços de Saúde, onde se lê:

«... se realizem no próximo dia 22, pelas 10,00 horas...»
deve ler-se:

«... se realizem no próximo dia 22 de Abril, pelas 10,30 horas...»

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

De harmonia com o despacho do signatário, de 19 de Março de 1986, se acha aberto concurso documental por um prazo de 30 dias, para 1 lugar de assistente hospitalar das seguintes especialidades: fisiatria, oftalmologia, dermatologia e pediatria.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, podem concorrer ao grau 1, assistente hospitalar da carreira médica, os licenciados em medicina habilitados com o correspondente internato complementar ou equivalente.

A classificação dos candidatos far-se-á, tendo em atenção os seguintes factores prioritários:

- Ser natural ou ter sido bolseiro do Território; e
- Melhor currículo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986, para o preenchimento de 3 vagas do grau 1 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Ip Peng Kei;
Ng Iok Chan;
Kong Weng Fai.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Março de 1986).

Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

Dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986, para o preenchimento de 4 vagas do grau 1 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Alfredo José Correia;
Corina Teresa de Melo Leitão Anok;
David Law Correia de Lemos;
Pang Cheong Fong.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Março de 1986).

Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Do candidato admitido ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986, para o preenchimento de um lugar de psicólogo da carreira técnica — grau 1 — da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Carlos José Martins Nobre.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto

n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De classificação final do candidato aprovado no concurso de provas práticas (escrita e oral) para o preenchimento de lugares de recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1985:

Lei Vai Kün 11,00 (Regular)

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 21 de Janeiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1986. — O Juri. — Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — Vogal, *António Joaquim Guerreiro*, adjunto de finanças. — Vogal, *António Yu*, adjunto de finanças.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Lista provisória

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escreiturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1985:

Alberto Carlos Chao Chon Meng, aliás Alberto Carlos Chao Chung Ming;
Ana Seu Ken;
Ângelo Adroaldo Gomes Rodrigues;
António Augusto Gomes da Silva de Jesus; a)
Beatriz Hernandez de Almeida;
Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;
Carlos Alberto Pereira Giga;
Carlos Alberto da Rocha; a)
Chan Ca Iu; a)
Chao Pou I;
Cheong Wai Kuan;
Deolinda Teresa da Silva Nogueira de Sequeira;
Diamantino Ângelo da Rocha; a)
Evaristo José de Sequeira;
Felisberto Xavier Ng; a) e b)

Filomena Cecília da Silva Nogueira da Silva; a)
Glória Maria Rosa Nunes; a) e b)
Henrique Carvalho David;
Horácio Augusto de Sousa;
Iolanda Teresa Xavier;
José Maria Ramos Lopes Alves;
Josefina dos Anjos Rodrigues; a)
Judas Tadeu de Sequeira;
Lau Chun Pui; a)
Lei Kin Meng;
Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Moraes;
Luísa Vitória Lobato de Faria;
Natércia Leandro Nogueira Sou;
Noémia Hernandez de Almeida;
Paulo Duarte Gomes de Sena Fernandes;
Pedro José da Rocha; a)
Rosita Angelina Mamblecar;
Rui de Jesus Cardoso;
Sérgio Luís de Brito Leitão Gomes; b)
Sun Wa;
Teresinha Fátima da Silva Xavier; a)
Toninho Joaquim David;
Un Wai Lam;
Vong Iok Há, aliás Maria Vong.

Candidato excluído:

Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva, por ter apresentado o seu requerimento fora do prazo legal.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os candidatos podem no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar os documentos, abaixo indicados:

- Certidão de habilitações literárias comprovativa de posuir o ciclo preparatório ou equivalente;
- Bilhete de identidade.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 18 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Juri. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de finanças principal e chefe de Departamento de Contabilidade Pública. — O Vogal, *Numa Luis Marques Jr.*, técnico de finanças principal. — O Vogal, *Pedro Maria António Coloane*, adjunto de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cou Pui Va, viúva de Li Kong que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe dos Serviços do C.T.T., aposentado, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, devem todos os que se julgar

com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Março de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público, que, em conformidade com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 15 do corrente mês, o júri do concurso para o provimento de lugares de técnico de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: José Pereira Leonardo, chefe do Departamento de Documentos de Viagem.

VOGAIS: José Filinto de Meneses Vale, chefe do Gabinete de Estudos;

Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca, técnico de 2.^a classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Jorge Manuel Botelho, segundo-oficial.

As provas terão lugar no dia 24 de Março de 1986, com início às 15,00 horas, nas instalações dos SIM, sitas à Calçada do Tronco Velho, 2.^o andar.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$273,00)

Lista

Definitiva do único candidato ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro do corrente ano, para o provimento de lugares de técnico de informática de 2.^a classe — 1.^o escalão — do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau:

Lai Ieng Kit.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 15 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Março de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 2.^a classe (Despacho de 15 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas).

Requisitos de admissão: 1. Habilitação com o 9.^o ano de escolaridade obrigatória ou equiparado.

2. Requisitos gerais para o provimento em funções públicas:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Capacidade cívica;
- d) Capacidade profissional;
- e) Aptidão física e mental;
- f) Posse de documentos de identificação.

Prazo para candidatura: 30 dias a contar da data de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

Admissão ao concurso: Mediante requerimento em papel selado, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria desta Direcção de Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa, as habilitações literária e profissional e discriminar os documentos que juntam.

Prazo de validade: Dois anos a contar da data da publicação em *Boletim Oficial* da lista de classificação dos candidatos.

Método de selecção: Prova prática de acordo com o seguinte programa:

- a) Noções de aritmética, álgebra e geometria;
- b) Sistema de eixos coordenados: representação do ponto, recta e distância entre dois pontos;
- c) Noções gerais de desenho; desenho técnico; projecções;
- d) Orientação e altimetria de cartas topográficas;
- e) Projecto de construção civil: leitura e análise, projectos de arquitectura, estrutura, águas, esgotos e electricidade;
- f) Projecto de estradas: constituição do projecto, características geométricas e características técnicas;
- g) Legislação sobre empreitadas;
- h) Medições;
- i) Materiais para construção civil (pedras, madeiras, cimentos, produtos cerâmicos, aços, betões, etc.);
- j) Materiais para saneamento básico (tubagens e acessórios de vários materiais);
- l) Materiais para estradas ou aterros (solos, agregados, betumes, etc.);
- m) Ensaio de controlo de qualidade de materiais;
- n) Técnicas de execução de trabalhos de construção civil (escavações, fundações, alvenarias, betões, revestimentos, esgotos, coberturas e impermeabilizações);
- o) Técnicas de execução de trabalhos de saneamento básico (movimento de terras, assentamento e montagem de tubagem e acessórios);

- p) Técnicas de execução de trabalhos de construção de estradas, arruamentos ou aterros (equipamentos utilizados, terraplanagens, drenagens, sub-bases e bases, camadas betuminosas e conservação).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 597,40)

Concursos de promoção a auxiliar técnico principal e auxiliar técnico de 1.ª classe (anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 8, de 1986).

Avisam-se todos os concorrentes que a prestação de provas práticas terá lugar na Escola Comercial Pedro Nolasco, no dia 26 de Março de 1986, pelas 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

Concurso de promoção a desenhador de 1.ª classe (anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 8, de 1986).

Avisam-se todos os concorrentes que a prestação de provas práticas terá lugar no Instituto D. Melchior Carneiro no dia 1 de Abril de 1986, pelas 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são por este meio avisados os funcionários e agentes dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, que a lista de antiguidade do pessoal, reportada a 31 de Dezembro de 1985, foi aprovada pelo signatário e se encontra afixada na sede dos Serviços, para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas

pelo prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, é convocado a comparecer a este concurso o fotógrafo de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, Manuel Alexandre Cardoso.

As provas práticas constarão de prova escrita sobre:

- Legislação relativa ao Gabinete de Comunicação Social;
 - Técnicas de revelação fotográfica; e
- Reportagem fotográfica a indicar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Março do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a segundo-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, a que poderão candidatar-se os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos do Território que reúnam as condições do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo e entregue nos mesmos Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa do tempo de serviço prestado na categoria de terceiro-oficial e bem assim a respectiva classificação de serviço.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto, 27/85/M, de 30 de Março, e 115/85/M, de 31 de Dezembro;
- Redacção de notas, ofícios, informações e propostas relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;
- Vencimentos e outros abonos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do

Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Março de 1986.
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Março do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares vagos de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Encarregado do Governo e entregue nos mesmos Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das habilitações literárias e a classificação de serviço para que os que tenham já vínculo à função pública e indicação da categoria e serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais categorias e carreira.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;

- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- d) Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto, 27/85/M, de 30 de Março, e 115/85/M, de 31 de Dezembro;
- e) Redacção de notas, ofícios, informação ou proposta;
- f) Prova dactilográfica com duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Março de 1986.
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 520,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Março do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Encarregado do Governo e entregue nos mesmos Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante a administração pública;
- c) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, que servirá também como prova de caligrafia;
- d) Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Março de 1986.
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista

De classificação final do concurso realizado em 3 de Março de 1986, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1985:

<i>Aprovados</i>	<i>Classificação</i>
Ng Im W6	18,3 valores (M. Bom)
Maria de Lurdes Fidalgo Teixeira	18,0 valores (M. Bom)
Sun Wa	15,6 valores (Bom).

Reprovados:

4 candidatos.

Não compareceram:

3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante, substituto, das F. S. M., de 8 de Março de 1986).

Quartel-General/F. S. Macau, aos 10 de Março de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, de 13 de Março do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, a que poderão candidatar-se indivíduos com idade não inferior a 18 anos e nacionalidade portuguesa ou chinesa e habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente (para os indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1968 a habilitação académica prova-se pela apresentação do documento comprovativo de que concluíram com aproveitamento o ensino básico oficial de 6 anos ou equivalente e para os que nasceram anteriormente àquela data prova-se pela apresentação do antigo diploma de habilitação de 4.ª classe do ensino primário oficial ou equivalente).

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria do mesmo Comando, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter no mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática versando sobre as seguintes matérias:

- 1) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente: disciplina, cumprimento de ordens e sigilo;
- 2) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das F.S. Macau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensa (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);
- 3) Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;
- 4) Organização Geral e Missões das F.S. Macau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);

- 5) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo também como prova de caligrafia;
- 6) Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples (pelo menor tempo), como prova de dactilografia.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em casos de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 19 de Março de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 484,10)

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Março de 1986, se publica a lista de classificação final do concurso de provas práticas para o preenchimento do lugar de programador estagiário do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

<i>Classificação final</i>	<i>Valore</i>
1. Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chin	16 (Bom)
2. Kong Sui Ling	14,6 (Bom)
3. Chan Ip Cheong.....	14,3 (Bom)
4. Fernando Alberto Fernandes Meira	12,9 (Regular)
5. José Vítor do Rosário Júnior	12,5 (Regular)
6. Raimundo Viseu Bento	12,3 (Regular)

Não compareceram: 2 candidatos.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para admissão de dois estagiários para seleccionar um, destinado a prover uma vaga de programador do quadro de informática do Serviço de Cartografia e Cadastro, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1985:

Candidatos *Média final*

1.º José Vítor do Rosário Júnior	11,30 valores (Regular)
2.º Tou Chi Man	10,70 » (»)
3.º Ana Maria Ieong	10,00 » (»)

Ma Kam Sang

Lok Kuok Hei

Não compareceu: 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Março de 1986).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Março de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Anúncio

Concurso para fornecimento de equipamento das oficinas do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa

Faz-se público que se acha aberto concurso para efeitos de fornecimento de equipamento das oficinas de mecânica, carpintaria e alfaiataria do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa.

As propostas e catálogos deverão ser entregues até às 17,00 horas do dia 15 de Abril de 1986, na secretaria da Comissão de Gestão, sita no Centro de Recuperação Social na Ilha da Taipa, onde se encontra patente o respectivo caderno de encargos, bem como as características e quantidades dos equipamentos, modelo das propostas a apresentar e se prestam todos os esclarecimentos necessários e inerentes ao assunto.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 17 de Março de 1986. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

氹仔社會復原所佈告：

關於開投招人承辦供應氹仔社會復原所需要之修理汽車場，木工場，縫紉場等設備事宜。

有關聲明書，限至一九八六年四月十五日下午五時前，交到設在氹仔社會復原所內之行政委員會辦事處。投承規則，牌子名稱及樣版介紹書，與可能需用數量表，以及聲明書之格式，陳列辦事處內，同時該辦事處將提供一切所需之解釋。

合行佈告通知此佈。

一九八六年三月十七日

委員會主席 羅樂雯

(Custo desta publicação \$ 345,10)

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários do Centro de Recuperação Social, que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 19 de Março de 1986. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

(Custo desta publicação \$ 128,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Março do corrente ano, o júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial (1.º escalão) do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O adjunto do presidente, José Manuel Dutra Viegas Rosado.

VOGAIS: O chefe de secção, José Leonardo Castilho, e o primeiro-oficial, José Osvaldo do Rosário.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: O segundo-oficial, interino, Maria José Lei Pereira Monteiro.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 19 de Abril próximo, com início às 9,30 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau.

Os candidatos poderão utilizar máquinas de escrever de sua propriedade.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Março de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Março do corrente ano, o júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O adjunto do presidente, José Manuel Dutra Viegas Rosado.

VOGAIS: O chefe de secção, Noémia Baptista, e o primeiro-oficial, Filomena Violeta da Rocha.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: A escriturária-dactilógrafa (2.º escalão), Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto Pereira.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 12 de Abril próximo, com início às 9,30 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau.

Os candidatos poderão utilizar máquinas de escrever de sua propriedade.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Março de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

De harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Março do corrente ano, se faz público que o júri do concurso documental para o provimento de um lugar técnico principal do quadro técnico do Instituto de Acção Social de Macau, é constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: O presidente, Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite.

VOGAIS: O adjunto do presidente, José Manuel Dutra Viegas Rosado, e o chefe do Departamento do Serviço Social, Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: O segundo-oficial, interino, Judite da Conceição Silva Pereira.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Março de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

De harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Março do corrente ano, se faz público que o júri do concurso para o preenchimento de 7 vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, é constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: O chefe do Departamento do Serviço Social, Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo.

VOGAIS: O técnico principal, Maria Augusta Martins Cabral, e o técnico auxiliar de serviço social principal (1.º escalão), Isabel de Mesquita Alves Marinho Bastos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: O segundo-oficial, interino, António Milton Esteves Ferreira.

A prestação de provas práticas (escritas e orais) do referido concurso terá lugar no dia 11 de Abril próximo, com início às 9,30 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Março de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

Listas definitivas

Da única candidata admitida ao concurso documental para o provimento de um lugar de técnico principal do quadro técnico do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1986).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Março de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Lista definitiva das candidatas admitidas ao concurso de provas práticas (escritas e orais) para o preenchimento de 7 vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.^a classe (1.^o escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/86, de 11 de Janeiro:

1. Fátima Luzia da Silva Hung;
2. Diana Gabriela Marques;
3. Justina da Conceição Chan da Graça;
4. Ivone Maria Azedo; e
5. Fátima Roberta do Rosário Nantes.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1986).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Março de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

LEAL SENADO DE MACAU**Anúncios****CONCURSO DE FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEL**

Devido ao facto de ter sido apresentado, dentro do prazo legal estipulado no anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro passado, uma única proposta para o concurso de fornecimento de combustível no ano de 1986, o Leal Senado deliberou, na sua sessão ordinária de 13 de Março, prorrogar o prazo para a entrega de propostas até às 17,00 horas, do próximo dia 31 de Março.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Março de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

公 佈

承 投 供 應 燃 料 用 品

根據事實顯示，在二月一日第五號政府憲報所公佈之限定日期，僅得一支暗票參與有關供應一九八六年本廳需用之燃料用品之承投，因而市政廳在本月十三日之常務會議議決延長投暗票時間至本月三十一日下午五時正。

合行佈告周知，此佈。

一九八六年三月十九日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 298,70)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 6 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento do lugar de telefonista, 1.^o escalão, do Leal Senado, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido ao presidente do Leal Senado, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condição especial do n.º 2 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, a saber:

- a) A maioria;
- b) A habilitação académica e profissional exigida;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter, no mínimo, a escolaridade obrigatória ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação (conforme artigos 3.^o e 4.^o a 9.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

São condições de preferência:

Bons conhecimentos das línguas portuguesa e inglesa e cantonense;

Experiência na função.

A prova prática do concurso constará de:

Simulação de atendimento de várias chamadas para diferentes serviços nas 3 línguas (portuguesa, inglesa e cantonense).

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.^a Maiores habilitações literárias;
- 2.^a Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado;
- 3.^a Menor idade.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Março de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 545,90)

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

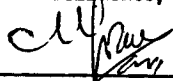
Antes do balanço

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
1	Património	570.680,62	25.966.698,12		25.396.017,50
2	Caixa	32.830.135,33	30.824.354,17	2.005.781,16	
3	Clientes c/Sector público	10.405.776,40	9.670.524,90	735.251,50	
4	Armazém para usos industriais	4.037.681,85	3.898.856,76	138.825,09	
5	Armazém para gastos gerais	23.312,88	22.122,76	1.190,12	
6	Edifícios e Terrenos	34.791,84	650,74	34.141,10	
7	Biblioteca	34.566,76		34.566,76	
8	Equipamento de Escritório	158.164,54	3.803,00	154.361,54	
9	Equipamento Industrial	6.505.369,13	129.057,58	6.376.311,55	
10	Equipamento de Transporte	734.335,40		734.335,40	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	424,80		424,80	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio		2.082.000,00		2.082.000,00
13	Mão-de-obra	7.018.149,20	5.217.163,20	1.800.986,00	
14	Obras	3.870.580,66	3.870.580,66		
15	Emolumentos diversos		104,50		104,50
16	Gastos Industriais c/Orçamento	12.045.700,00	3.987.744,11	8.057.955,89	
17	Gastos Gerais c/Orçamento	2.352.600,00	698.310,57	1.654.289,43	
18	Gastos Fabris	676.093,88		676.093,88	
19	Recuperação dos gastos fabris		1.758.961,11		1.758.961,11
20	Credores c/Descontos	72.436,00	72.436,00		
21	Oficinas Navais c/Orçamento		14.398.300,00		14.398.300,00
22	Despesas correntes	1.267.416,40		1.267.416,40	
23	Despesas gerais de funcionamento	508.252,92	200.890,60	307.362,32	
24	Bens duradouros	62.813,90		62.813,90	
25	Bens não duradouros	3.980.260,66		3.980.260,66	
26	Clientes c/Outros sectores	4.363.431,90	3.400.593,50	962.838,40	
27	Resultados de exploração	---,--	---,--		
28	Estação de Serviço c/Renda		96.000,00		96.000,00
29	Construção da Estação de Serviço	58.170,00		58.170,00	

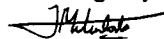
Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
30	Cauções de contratos		5.111,90		5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	5.111,90		5.111,90	
32	Maquinaria e equipamento	54.808,40		54.808,40	
33	Clientes c/Estação de Serviço	1.448,20		1.448,20	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	40.942,80		40.942,80	
35	Despesas com o material c/Operações de Tesouraria	1.500.000,00		1.500.000,00	
36	Saldos dos Orçamentos anteriores	---,--	---,--		
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais		1.500.000,00		1.500.000,00
38	Conservação e Aproveitamento de Bens	200.890,60		200.890,60	
38/A	Receitas Financeiras Correntes		414,80		414,80
39	Venda de Bens duradouros c/Sector público		5.500,00		5.500,00
40	Produção	10.846.704,97		10.846.704,97	
41	Outras despesas correntes	50.280,90		50.280,90	
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	18.001.706,45	13.887.113,90	4.114.592,55	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	132.102,20		132.102,20	
44	Descontos c/Pessoal		131.952,70		131.952,70
45	Serviços de Finanças c/Pensões de Aposentação e Reforma e de Sobrevivência	119.624,59		119.624,59	
46	Equipamento de Escritório c/SAFSM	347,80	322,00	25,80	
47	Equipamento Industrial c/SAFSM	4.133,50	1.405,50	2.728,00	
48	Edifício e Terrenos c/SAFSM	25.887,30		25.887,30	
49	Material de Transporte	31.300,00		31.300,00	
50	Plano de Investimento	743.758,00	743.758,00		
51	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento		795.461,60		795.461,60
	TOTAL	123.370.192,68	123.370.192,68	46.169.824,11	46.169.824,11

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 13 de Março de 1986.

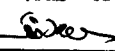
O Presidente,


António Fernando de Melo Martins Soares
Capitão-de-fragata

Os Vogais,



José Matias Cortes



Mário Corrêa de Lemos



Afonso José Mimoso Loureiro



Marcial Barata da Rocha

(Custo desta publicação \$1 848,00)

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

Depois do balanço

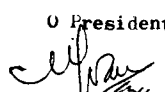
Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
1	Património	38.779.143,66	54.333.067,93		15.553.924,27
2	Caixa	32.830.135,33	30.824.354,17	2.005.781,16	
3	Clientes c/Sector público	20.076.301,30	19.341.049,80	735.251,50	
4	Armazém para usos industriais	4.037.681,85	3.898.856,76	138.825,09	
5	Armazém para gastos gerais	23.312,88	22.122,76	1.190,12	
6	Edifícios e Terrenos	34.791,84	650,74	34.141,10	
7	Biblioteca	34.566,76		34.566,76	
8	Equipamento de Escritório	158.164,54	3.803,00	154.361,54	
9	Equipamento Industrial	6.505.369,13	129.057,58	6.376.311,55	
10	Equipamento de Transporte	734.535,40		734.335,40	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	424,80		424,80	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio	2.082.000,00	2.082.000,00		
13	Mão-de-obra	12.235.312,40	12.235.312,40		
14	Obras	3.870.580,66	3.870.580,66		
15	Emolumentos diversos	104,50	104,50		
16	Gastos Industriais c/Orçamento	12.045.700,00	12.045.700,00		
17	Gastos Gerais c/Orçamento	2.352.600,00	2.352.600,00		
18	Gastos Fabris	676.093,88	676.093,88		
19	Recuperação dos gastos fabris	1.758.961,11	1.758.961,11		
20	Credores c/Descontos	72.436,00	72.436,00		
21	Oficinas Navais c/Orçamento	14.398.300,00	14.398.300,00		
22	Despesas correntes	1.267.416,40	1.267.416,40		
23	Despesas gerais de funcionamento	508.252,92	508.252,92		
24	Bens duradouros	62.813,90	62.813,90		
25	Bens não duradouros	3.980.260,66	3.980.260,66		
26	Clientes c/Outros sectores	7.764.025,40	6.801.187,00	962.838,40	
27	Resultados de exploração	20.084.437,67	20.084.437,67		
28	Estação de Serviço c/Renda	96.000,00	96.000,00		
29	Construção da Estação de Serviço	58.170,00		58.170,00	

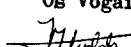
Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
30	Cauções de contratos		5.111,90		5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cau- ções de contratos	5.111,90		5.111,90	
32	Maquinaria e Equipamento	54.808,40	54.808,40		
33	Clientes c/Estação de Serviço	1.448,20		1.448,20	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	40.942,80		40.942,80	
35	Despesas com o material c/Operações de Tesou- raria	1.500.000,00		1.500.000,00	
36	Saldos dos Orçamentos anteriores	3.902.300,00	3.902.300,00		
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais		1.500.000,00		1.500.000,00
38	Conservação e Aproveitamento de Bens	200.890,60	200.890,60		
38/A	Receitas Financeiras Correntes	414,80	414,80		
39	Venda de Bens duradouros c/Sector público	5.500,00	5.500,00		
40	Produção	10.846.704,97	10.846.704,97		
41	Outras despesas correntes	50.280,90	50.280,90		
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	18.121.331,05	13.887.113,90	4.234.217,15	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	132.102,20	119.624,60	12.477,60	
44	Descontos c/Pessoal	131.952,70	131.952,70		
45	Serviços de Finanças c/Pensões de Aposentação e Reforma e de Sobrevivência	119.624,59	119.624,59		
46	Equipamento de Escritório c/SAFSM	347,80	322,00	25,80	
47	Equipamento Industrial c/SAFSM	4.133,50	1.405,50	2.728,00	
48	Edifício e Terrenos c/SAFSM	25.887,30		25.887,30	
49	Material de Transporte	31.300,00	31.300,00		
50	Plano de Investimento	1.487.758,00	1.487.758,00		
51	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento.	795.461,60	795.461,60		
	TOTAL.....	223.985.994,30	223.985.994,30	17.059.036,17	17.059.036,17

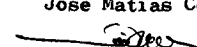
Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 13 de Março de 1986.

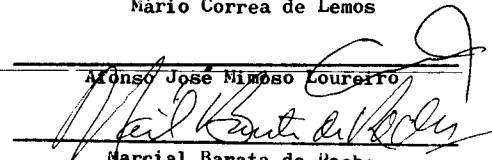
Os Vogais,

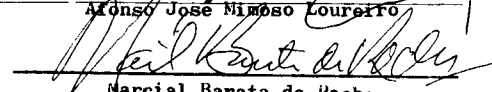
O Presidente,


António Fernando de Melo Martins Soares
Capitão-de-fragata


José Matias Cortes


Mário Corrêa de Lemos


Afonso José Nuno Loureiro


Marcial Barata da Rocha

(Custo desta publicação \$1 848,00)

OFICINAS NAVAIS

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários ou agentes das Oficinas Navais de Macau, que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Officinas Navais, em Macau, aos 17 de Março de 1986. — O Director, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 396.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/85/M, de 7 de Dezembro, é citado o auxiliar de compositor monotipista do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, Luís Lau, aliás Lau Chan Po, ausente em parte incerta para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de 10 dias contados da data da publicação deste aviso.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Março de 1986. — O instrutor do processo, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Construção Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-G: Raimundo Hó, aliás Hó Chuk Kuan; Ho Iu Tou, aliás David Hó; Ho Iu Kai, aliás Francis Ho, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Central, Limitada», em inglês, «Central Construction Company Limited», e, em chinês, «Chong Ieong Kin Chok Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, N-º, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a construção civil, comercialização de empreendimentos imobiliários, o comércio de importação e exportação e ainda qualquer ou-

tra que sendo legal seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

— Raimundo Ho, aliás Ho Chuk Kuan, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

— Ho Iu Kai, aliás Francis Ho, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

— Ho Iu Tou, aliás David Ho, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem à gerência que pode constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São desde já nomeados gerentes Raimundo Ho, aliás Ho Chuk Kuan, Ho Iu Kai, aliás Francis Ho, e Ho Iu Tou, aliás David Ho, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registrada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

**—
ANÚNCIO
—**

**Sociedade de Indústria de
Brinquedos Pacífico,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-E: Kam Sao Nam; Chien Yung Chi; Van Chi Seng; Lei Heong Sun; Yao Bay Alfred; Chan Ip, aliás Chan Wa, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de Sociedade de Indústria de Brinquedos Pacífico, Limitada, em chinês, Tai Peng Sat Ip Iao Han Cong Si, e, em inglês, Pacific Industrial Corporation Limited, e tem a sua sede em Macau, no Istmo Ferreira do Amaral, números cento e um a cento e cinco, Edifício Industrial Pacífico, décimo segundo andar, B.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a fabricação de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e, corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discrimina-

das;

Uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, subscrita por Kam Sao Nam;

Duas quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos, subscritas, respectivamente, por Chien Yung Chi e Chan Ip, aliás Chan Wa;

Uma quota de cinco mil patacas, equivalente a vinte e cinco mil escudos, subscrita por Van Chi Seng; e

Duas quotas de duas mil e quinhentas patacas, equivalente cada uma a doze mil e quinhentos escudos, subscritas, respectivamente, por Lei Heong Sun e Yao Bay Alfred.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes divididos em dois grupos, sendo dois gerentes do grupo A e dois do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente por um gerente de cada grupo.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São desde já nomeados gerentes do grupo A, os sócios Kam Sao Nam e Chan Ip, aliás Chan Wa, e do grupo B, os sócios Chien Yung Chi e Van Chi Seng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS**

**—
ANÚNCIO
—**

**Companhia de Investimento
Hantec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-E: Or Ngok Fung; Or Wai Sheun, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Hantec, Limitada», em chinês, «Hang Tat Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Hantec Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, Edifício Banco Tai Fung, apartamento n.ºs 603-605.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde

já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Indústria Siderúrgica

Chung Luen, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Março de 1986, a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 202-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Má Man Kei; Li Chaolun; Yuen Chi Shan; Li Ping; Lou Ka Seng, aliás Christopher Loo, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Indústria Siderúrgica Chung Luen, Limitada», em chinês, «Chung Luen Kóng Tit K'ei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Chung Luen Iron and Steel Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 91.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o exercício da indústria siderúrgica e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Três quotas de setecentas e cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ma Man Kei, Li Chaolun e Yuen Chi Shan;

Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Li Ping; e

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita por Lou Ka Seng, aliás Christopher Loo.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais ve-

zes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os gerentes que vierem a obrigar a sociedade além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimo e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regulam as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos quinze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos Panasonic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-E: Or Ngok Fung; Or Wai Sheun, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de Companhia de Investimentos Panasonic, Limitada, em chinês, Pak Lei Son Fat Chin Iao Han Cong Si, e, em inglês, Panasonic Development Company Limited, e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, Edifício Banco Tai Fung, apartamento n.ºs 603-605.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de du-

zentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cem mil patacas, equivalentes cada uma a quinhentos mil escudos, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial de
Vestuário de Malhas
Winlore, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1986, lavrada a folhas cinquenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-F: Lee Kwai Sang; e Cheong Chio Man, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Vestuário de Malhas Winlore, Limitada», em inglês, «Winlore Knitwear Trading Limited», e, em chinês, «Kam Loi Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, oitavo andar, Bloco «B», desta cidade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de malhas, a importação e exportação e ainda

qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Uma quota de cento e noventa mil patacas, equivalentes a novecentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio, Lee Kwai Sang, representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo do estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Winlore», instalado na sede social;
- b) Uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio, Cheong Chio Man.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos sócios.

Artigo sétimo

São desde já nomeados gerentes os sócios Lee Kwai Sang e Cheong Chiu

Man, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 695,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE
MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Decoração
Wo Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Março de 1986, a fls. 56 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Lei Kuok Seng; e Cheong Sut Wo, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração (Wo Lei), Limitada», e, em chinês, «Wo Lei Chong Sao Chit Kai Kong Cheng Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 7, r/c, Bloco «3-C».

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, decoração de interiores e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Lei Kuok Seng;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Cheong Sut Wo.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura dos dois sócios gerentes.

Artigo oitavo

Os sócios podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, com o consentimento da sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exija outra for-

malidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o respectivo original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos sete de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Supermercado Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-E: Vittorio Acconci; Paolo Acconci, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação «Supermercado Barra, Limitada», em inglês, «Barra Supermarket Limited», e, em chinês, «Cheong Seng Chio Kap Si Cheong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Calçada da Barra, número dois-A, Edifício Cheong Seng, Bloco 2, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei e especialmente o comércio a retalho através da exploração de um supermercado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Vittorio Acconci;

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Paolo Acconci.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; sendo, em caso de mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que possuírem.

Artigo sexto

Um. A quota do sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Dois. A amortização será feita com base no último balanço aprovado.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente.

Dois. É desde já nomeado como gerente o sócio Vittorio Acconci.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário e Lavandaria Kin Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no preâmbulo do anúncio do pacto social, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Dezembro de 1985, se inseria por lapso o nome de Ho Yuet Man Sally, quando o nome deste sócio é Mo Yuet Man Sally.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas Ming Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras di-

versas número seis-D: Vong Ion Meng; Yau Yok Khan; Chu Hong Kei, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Ming Hing, Limitada», em inglês, «Ming Hing Knitting Factory Limited», e, em chinês, «Ming Hing Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete, e cinquenta e nove, terceiro andar, sala trezentos e cinco, do edifício Centro Comercial da Praia Grande, desta cidade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de malhas, a importação e exportação e ainda qualquer outra que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, subscrita pelo sócio Vong Ion Meng;

b) Uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Yau Yok Khan;

c) Uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Chu Hong Kei.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo segundo

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Vong Ion Meng, e gerentes, os sócios Yau Yok Khan e Chu Hong Kei, e a sociedade obriga-se por intervenção de dois gerentes conjuntamente.

Artigo sexto

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letra de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS**

**—
ANÚNCIO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário
San Fat Choi Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que o correcto teor do artigo 6.º do pacto social desta sociedade, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986, é o seguinte:

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS**

**—
ANÚNCIO**

**Importação e Exportação
Alexa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número sete-C, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação e Exportação Alexa, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande,

n.ºs 101 e 103, edifício Luen Pong, n.º 14-A, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Alexa, Limitada», em inglês, «Alexa Company Limited», e, em chinês, «Oi Lai Sá Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um e cento e três, edifício Luen Pong, número catorze-A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Chow Lee Lee, uma quota de vinte e sete mil patacas; e

Chow Ling Ling Cindie, uma quota de três mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios que são desde já nomeados gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura de qualquer dos gerentes, que podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. A quota do sócio falecido pode ser adquirida, por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Dois. A amortização será feita com base no último balanço aprovado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS**

**—
ANÚNCIO**

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Sing Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1986, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-G: Vong Sio Heng; e Vong Chio Leng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Sing Fat, Limitada», em inglês, «Sing Fat Construction & Investment Company Limited», e, em chinês, «Sing Fat Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número noventa e quatro B, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a construção civil, comercialização de empreendimentos imobiliários, o comércio de importação e exportação e ainda qualquer outra que sendo legal seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das

quotas das sócias, do seguinte modo:

— Vong Sio Heng, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas;

— Vong Chio Leng, uma quota no valor de mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre as sócias quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pela gerente.

Artigo sétimo

É desde já nomeada gerente Vong Sio Heng, a qual exercerá o seu cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida às sócias, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Comak-Companhia de Construções Marítimas de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-F: Wong Kuan Cheong; Ip Kai Cheng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «COMAK — Companhia de Construções Marítimas de Macau, Limitada», em inglês, «COMAK — Macau Harbour Construction Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Hoi Kong Kin Chók Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua S. Miguel, número três-A, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um — O seu objecto é a construção civil, comercialização de empreendimentos imobiliários, o comércio de importação e exportação e ainda qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

— Wong Kuan Cheong, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas;

— Ip Kai Cheng, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Artigo sétimo

São desde já nomeados gerentes Wong Kuan Cheong e Ip Kai Cheng, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 674,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

**—
ANÚNCIO
—**

**Sociedade de Investimentos
Wong's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-E: Wong Chuk Keong, aliás José Wong; Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong; Luísa Maria Wong, aliás Wong Mei Chee; Francisco Wong, aliás Wong Chung Yuen, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Investimentos Wong's, Limitada, em inglês, Wong's Holding Company Limited, e, em chinês, Wong Si Tao Chi Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Calçada das Chácaras, n.º 20, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a duzentos e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quo-

tas dos sócios assim discriminadas:

a) Wong Chuk Keong, aliás José Wong, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;

b) Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong, uma quota no valor de vinte mil patacas;

c) Luísa Maria Wong, aliás Wong Mei Chee, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

d) Francisco Wong, aliás Wong Chung Yuen, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme, deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura do gerente ou do subgerente, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam desde já nomeados gerente e subgerente, respectivamente, os sócios Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, 'Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS**

**—
ANÚNCIO
—**

**Agência Comercial Man
Fung Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas cinquenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número seis-E, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Man Fung Hong, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, n.º 22, r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a trezentos e doze mil e quinhentos escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de trinta e uma mil duzentas e cinquenta patacas, subscritas por cada sócio.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme delibera-

ção dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto

São desde já nomeados gerentes, os sócios Chan Chun-Fai e Lao Wai U, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à data da sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Casa de Câmbios Tong Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Março

de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sete-C, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e seu parágrafo único do pacto social da sociedade denominada «Casa de Câmbios Tong Lei, Limitada», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 24-B, (Bloco G), r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Casa de Câmbios Tong Lei, Limitada», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte e quatro-B, (Bloco G), rés-do-chão, desta cidade, podendo alterar o seu local por deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim discriminadas:

Lam Iat Ch'o, aliás Elias Lam, uma quota no valor de dezoito mil patacas; e

Lam Iat San, uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo sexto

A administração e gestão de negócios da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a três gerentes, que exercerão as funções sem retribuição e sem caução, sendo necessário tão somente a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Parágrafo único

São desde já nomeados gerentes os sócios Lam Iat Ch'o, aliás Elias Lam, Lam Iat San, bem como Dominic Chan, casado, natural de Macau, e residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte e quatro-B.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação da Missão Baptista Macau

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2, artigo 168.º, do Código Civil, que, por escritura de 5 de Março de 1986, exarada a fls. 60v. e seguintes do Livro n.º 201-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, constam da cópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que na parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

ESTATUTOS DA MISSÃO BAPTISTA MACAU

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS

Artigo primeiro

Denominação e sigla

A Associação tem a denominação «Missão Baptista Macau», em inglês, «Macau Baptist Mission», e, em chinês, «Ou Mun Cham Sun Sai Chai Wui», adoptando a sigla «MBM».

Artigo segundo

Sede

A Missão Baptista Macau tem a sua sede no território de Macau, na Calçada do Monte, número doze, podendo por deliberação da sua Direcção criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou país.

Artigo terceiro

Fins

Um. A Missão Baptista Macau é uma associação de carácter religioso que tem por finalidade propagar o Evangelho de

Jesus Cristo através de actividades religiosas, educacionais, culturais e filantrópicas.

Dois. Para cumprir esta finalidade, a Missão mantém uma clínica médica, e poderá criar instituições de beneficência, educacionais e filantrópicas, ou participar na sua criação, ou com elas associar-se.

Três. A Missão Baptista Macau está filiada na «Foreign Mission Board of the Southern Baptist Convention», com sede na cidade de Richmond, Estado de Virgínia, nos Estados Unidos da América, sendo sua legítima representante no território de Macau.

Quatro. A Missão Baptista Macau poderá associar-se ou estabelecer relações de cooperação com outras associações de índole religiosa, com sede no território de Macau ou em qualquer território ou país, podendo, nesse âmbito, administrar, onerar, alienar ou dispor de quaisquer bens dessas associações religiosas, sob competente mandado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo quarto

Associados

Poderão ser associados da Missão os missionários baptistas, filiados nas Igrejas Baptistas ou em outras Instituições Baptistas que forem aprovados pela Direcção e preencherem os requisitos regimentais por esta mesma Direcção instituídos.

Artigo quinto

Categorias de associados

Um. Os associados poderão ser efectivos e beneméritos.

Dois. São associados efectivos os missionários baptistas que contribuam com o seu serviço missionário, filantrópico, cultural e educacional em Macau, para a propagação do Evangelho de Cristo, no âmbito da Missão, paguem a jóia de admissão e as quotas que forem determinadas pela Assembleia Geral.

Três. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por terem prestado relevantes serviços à Missão ou à propagação do Evangelho

de Jesus Cristo, a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, decidir distinguir com esse título.

Artigo sexto

Admissão e exclusão de associados efectivos

Um. A admissão dos associados efectivos é da competência da Direcção, ficando condicionada à prestação efectiva do serviço missionário, filantrópico, cultural, educacional e evangélico no âmbito da Missão, bem como ao pagamento da jóia de admissão e das quotas que a Assembleia Geral determinar.

Dois. Deixarão de ser associados da Missão os que deixarem de reunir os requisitos exigidos para a sua admissão e os que saírem definitivamente do território de Macau, competindo à Direcção decidir a sua exclusão.

Artigo sétimo

Direito de eleger e ser eleito

Todos os associados da Missão terão direito a eleger os órgãos da Associação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, neste último caso, desde que sejam residentes no território de Macau há mais de um ano.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos onze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante do 2.º Cartório Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial Seng Kuong da Vittorio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D: Vittorio Acconci; Cíntia Maria da Luz Badaraco Acconci, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação Agência Comercial Seng Kuong da Vittorio, Limitada, e, em chinês, Seng Kuong Mao Iek Iao Han Kong Si, e tem a sua sede em Macau, na Rua do Padre João Clímaco, número vinte e um A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei e especialmente o comércio de géneros alimentícios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Vittorio Acconci;
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia Cíntia Maria da Luz Badaraco Acconci.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; sendo, em caso de mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que possuírem.

Artigo sexto

Um. A quota do sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade de-

signar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Dois. A amortização será feita com base no último balanço aprovado.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente.

Dois. É desde já nomeado como gerente o sócio Vittorio Acconci.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade Comercial Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-G: Wong Chuk Keong, aliás José Wong; Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong; Luísa Maria Wong, aliás Wong Mei Chee; Francisco Wong, aliás Wong

Chung Yuen, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação Sociedade Comercial Wong, Limitada, em inglês, Wong's Commercial Enterprises Company Limited, e, em chinês, Wong Si Kei Ip Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Calçada das Chácaras, n.º 20, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente a importação e exportação de produtos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Wong Chuk Keong, aliás José Wong, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;
- b) Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- c) Luísa Maria Wong, aliás Wong Mei Chee, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;
- d) Francisco Wong, aliás Wong Chung Yuen, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura do gerente ou do subgerente, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam desde já nomeados gerente e subgerente, respectivamente, os sócios Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo meno, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil e novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**FRInorma, Engenharia
Frigorífica e Alimentar,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D: «FRInorma, Indústrias Frigoríficas e Alimentares, Lda.»; Manuel Marques Martins, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de FRInorma, Engenharia Frigorífica e Alimentar, Limitada», em inglês, «FRInorma Refrigeration and Food Engineering Limited», e, em chinês, «Fu Lei Lang Tong Kong Cheng Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 25, Edifício Hoi Fu, 4.º andar «F», podendo a gerência estabelecer filiais, agências ou delegações, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

a) A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos, projectos e pareceres nos domínios da tecnologia e engenharia frigorífica e alimentar; o fornecimento, montagem e assistência de instalações e equipamentos mecânicos e electromecânicos para indústrias frigoríficas e alimentares, a importação ou exportação de bens, equipamentos, produtos ou serviços; a gestão ou participação em empreendimentos industriais, quer por iniciativa da sociedade, quer em consequência de adjudicações; outras actividades permitidas por lei, cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral;

b) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outra sociedade, com vista à realização do seu objecto social.

Artigo terceiro

a) O capital social é de cento e sessenta mil patacas ou sejam oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma quota de cento e cinquenta e duas mil patacas da sócia, «FRInorma, Indústrias Frigoríficas e Alimentares, Lda.», e uma quota de oito mil patacas do sócio Manuel Marques Martins;

b) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral;

c) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação e nas condições a estabelecer em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo quarto

Primeiro — A transmissão de qualquer quota por actos inter-vivos, seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade.

Segundo — A sociedade tem direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, e não fazendo uso dele, passará a mesma para os sócios.

Terceiro — Se houver mais de um sócio a preferir, a quota será dividida entre eles, na proporção das que ao tempo possuírem.

Quarto — Para obter o consentimento da sociedade e para efeitos do exercício de preferência por esta, o sócio comunicará a sua intenção à sociedade por carta registada com aviso de recepção, devendo os gerentes marcar uma assembleia geral a efectuar-se no prazo máximo de quinze dias após a recepção dessa carta.

Quinto — Na assembleia geral prevista no número anterior, a sociedade decidirá sobre o consentimento e sobre se pretende exercer o direito de preferência.

Sexto — Para o exercício do direito de preferência pelos restantes sócios, o sócio que pretender transmitir a sua quota, avisará por carta registada com aviso de recepção os restantes, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuí-

do, no caso de transmissão a título gratuito.

Sétimo — A carta referida no número anterior terá de ser enviada no prazo máximo de oito dias após o envio da referida no número quatro, e os sócios que pretendam exercer o direito de preferência terão de o comunicar ao cedente no prazo máximo de oito dias após a realização da assembleia geral a que se refere o número quatro.

Artigo quinto

Primeiro — A sociedade pode amortizar a quota ou quotas pertencentes a qualquer sócio, nos casos e termos seguintes:

a) Por acordo entre os sócios;

b) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;

c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se antes da respectiva arrematação o proprietário não conseguir desonerá-la.

Segundo — Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos na sociedade.

Terceiro — A amortização considerar-se-á liquidada pelo pagamento do preço ou pela sua consignação em depósito no Banco Nacional Ultramarino, à ordem do respectivo proprietário, de acordo com as regras estabelecidas no artigo seguinte.

Quarto — Salvo acordo em contrário, o preço das quotas, para efeitos de amortização, será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado, ainda que por maioria, ou ao seu valor nominal, se ainda não existir qualquer balanço aprovado.

Quinto — O pagamento do preço será feito em quatro prestações anuais e iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após a data em que for deliberado exercer o direito de preferência ou a amortização.

Sexto — Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos seus livros de escrituração, assim como deverão aba-

ter-se as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

Artigo sexto

a) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, é exercida pelos sócios-gerentes, os quais são dispensados de caução e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral;

b) São desde já nomeados gerentes, o sócio Manuel Marques Martins, e, pelo sócio «FRInorma Indústrias Frigoríficas e Alimentares, Lda.», Manuel Abreu Dias;

c) A sociedade pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins, devendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato;

d) Qualquer dos gerentes pode delegar os seus poderes em mandatário, mesmo que não sócio.

Artigo sétimo

A sociedade obrigar-se-á nos actos de mero expediente, pela assinatura de um gerente ou seu mandatário; os restantes, pela assinatura de dois gerentes, ou seus mandatários.

Artigo oitavo

a) Fica absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade, alheios ao objecto social, designadamente prestando fianças, abonações, cauções e aceitando ou sacando letras de favor;

b) O gerente que assine qualquer documento ou pratique qualquer acto contra o disposto no número anterior, fica pessoalmente responsável para com a sociedade, constituindo-se na obrigação de a indemnizar dos prejuízos a que der causa.

Artigo nono

Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência, ou por protocolo.

Artigo décimo

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, sendo liquidatários os gerentes à data em exercício.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DE ILHAS

— ANÚNCIO —

Companhia de Importação e Exportação Weng Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-E: Lei Weng Meng; Choi Wai Wa, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de Companhia de Importação e Exportação Weng Wa (Macau), Limitada, em inglês, Weng Wa (Macau) Trading Company Limited, e, em chinês, Weng Wa Seong Ip Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, oitavo andar, apartamento número oitocentos e quatro, Edifício do Banco Tai Fung, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qual-

quer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscritas uma por cada sócio.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Lei Weng Meng, e gerente, o sócio Choi Wai Wa, com dispensa de caução

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e da gerente.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e o gerente podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, inclui-se designadamente o seguinte:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer

forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo décimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Artigo décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 091,80)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

MACAU

Balanço para publicação

31/12/1985

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-va- lias	Activo Líquido
Caixa.....	\$9,999,862.70		\$9,999,862.70
Depósitos no Instituto Emissor.....	11,621,012.37	--	11,621,012.37
Valores a cobrar.....	1,071,039.54	--	1,071,039.54
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	2,399,044.13		2,399,044.13
Depósitos à ordem no exterior.....	19,951,517.83		19,951,517.83
Ouro e prata.....	---	---	---
Outros valores.....	18,231.35	---	18,231.35
Crédito concedido.....	111,737,577.14	762,170.50	110,975,406.64
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	27,090,824.62		27,090,824.62
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	260,563,391.56	---	260,563,391.56
Ações, obrigações e quotas.....	2,223,300.00	1,333,300.00	890,000.00
Aplicações de recursos consignados.....	---	---	---
Devedores.....	231,501.61	3,000.00	228,501.61
Outras aplicações.....	6,180,000.00	---	6,180,000.00
Participações financeiras.....	---	---	---
Imóveis.....	10,650,479.43	1,441,433.77	9,209,045.66
Equipamento.....	3,499,255.92	2,792,458.29	706,797.63
Custos plurienais.....	---	---	---
Despesas de instalação.....	---	---	---
Imobilizações em curso.....	---	---	---
Outros valores imobilizados.....	---	---	---
Contas internas e de regularização.....	1,025,890.61	---	1,025,890.61
Totais.....	\$468,262,928.81	\$6,332,362.56	\$461,930,566.25

Passivo		
Depósitos à ordem.....	\$129,771,434.81	\$369,044,500.65
Depósitos c/pré-aviso.....	11,654,450.00	
Depósitos a prazo.....	227,618,615.84	
Recursos de instituições de crédito no Território.....	183,607.26	
Recursos de outras entidades locais.....	---	8,489,738.18
Empréstimos em moedas externas.....	260,766.09	
Empréstimos por obrigações.....	---	
Credores por recursos consignados.....	---	
Cheques e ordens a pagar.....	730,787.02	4,168,104.52
Credores.....	6,525,315.83	
Exigibilidades diversas.....	789,261.98	
Contas internas e de regularização.....	---	
Provisões para riscos diversos.....	---	71,100,000.00
Capital.....	40,000,000.00	
Reserva legal.....	13,550,000.00	
Reserva estatutária.....	---	
Outras reservas.....	17,550,000.00	5,656,690.22
Resultados transitados de exercícios anteriores.....	310,673.26	
Resultado do exercício.....	5,346,016.96	
Totais.....		\$461,930,566.25

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito.....	---
Valores recebidos para cobrança.....	\$12,912,514.36
Valores recebidos em caução.....	171,613,081.01
Garantias e avais prestados	660,605.80
Créditos abertos.....	2,551,492.00
Aceites em circulação.....	179,259.92
Valores dados em caução.....	---
Compras a prazo.....	---
Vendas a prazo.....	---
Outras contas extrapatrimoniais.....	5,541,343.63
	<u>\$193,458,296.72</u>

Demonstração de resultados do exercício de 19.85

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas.....	\$20,997,503.20	Proveitos de operações activas.....	\$33,457,759.78
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários.....	1,094,993.71
Remunerações dos órgãos de gest		Proveitos de outras operações bancárias	1,132,459.06
ão e fiscalização.....	65,000.00	Rendimento de títulos de crédito e de	
Remunerações de empregados.....	5,534,357.45	participações financeiras.....	416,569.95
Encargos sociais.....	1,125,441.53	Outros proveitos bancários.....	436,420.46
Outros custos com o pessoal.....	52,088.29	Proveitos inorgânicos.....	524,166.26
		Prejuízos de exploração.....	---
Fornecimentos de terceiros.....	853,409.38		
Serviços de terceiros.....	1,457,491.15		
Outros custos bancários	45,291.23		
Impostos.....	363,200.70		
Custos inorgânicos.....	102,168.89		
Dotações para amortizações.....	451,774.32		
Dotações para provisões.....	---		
Lucro da exploração.....	6,014,643.08		
Total.....	<u>\$37,062,369.22</u>	Total.....	<u>\$37,062,369.22</u>

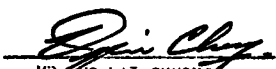
Conta de lucros e perdas

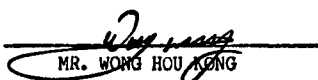
Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração.....	---	Lucro de exploração.....	\$6,014,643.08
Perdas relativas a exercícios		Lucros relativos a exercícios anterior-	
anteriores.....	1,334,395.46	es.....	---
Perdas excepcionais.....	---	Lucros excepcionais.....	---
Dotações para impostos sobre lucros		Provisões utilizadas.....	1,334,395.46
do exercício.....	668,626.12	Resultado do exercício (se negativo)	---
Resultado do exercício (se positi-	5,346,016.96		
vo)			
Total.....	<u>\$7,349,038.54</u>	Total.....	<u>\$7,349,038.54</u>

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

OS AUDITORES,


 MR. NG KAI CHONG


 MR. WONG HOU KONG


 PEAT, MARWICK, MITCHELL E ASSOCIADOS

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.
Inventário de participações financeiras
31/12/1985

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca	—	—
Indústrias extractivas	—	—
Indústrias transformadoras	—	—
Electricidade, gás e água	\$ 1 333 300,00	\$ 1 333 300,00
Construção e obras públicas	\$ 140 000,00	\$ 140 000,00
Comércio, restaurantes e hotéis	—	—
Transportes e comunicações	—	—
Bancos, seguros e outros serviços	\$ 750 000,00	\$ 750 000,00
Subtotal	\$ 2 223 300,00	\$ 2 223 300,00
Obrigações	—	—
Certificados de depósito	\$ 6 180 000,00	\$ 6 180 000,00
Bilhetes de Tesouro	—	—
Outros	—	—
Subtotal	\$ 6 180 000,00	\$ 6 180 000,00
Total	\$ 8 403 300,00	\$ 8 403 300,00

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 104.º da LB.

For and on behalf of
Banco Weng Hang, S.A.R.L.
(Assinatura ilegível)

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S. A. R. L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício, respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1985:

	Patacas
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva)	MOP 6 014 643,00
Dotações para imposto complementar (a deduzir)	MOP 668 626,00
Resultado do exercício	MOP 5 346 017,00
Lucros relativos a exercícios anteriores	MOP 310 673,00
Totais	MOP 5 656 690,00

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	MOP 1 250 000,00
Para outras reservas	MOP 3 050 000,00
Para dividendos	MOP 1 000 000,00
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte	MOP 356 690,00

As actividades deste Banco, em relação ao ano findo de 1985, avançaram com estabilidade, devido sobretudo ao apoio de todas as camadas sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

Macau, 6 de Fevereiro de 1986.

O Secretário do Conselho de Administração,
Ng Kai Cheong

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O balanço, o balancete do razão e a conta de lucros e perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1985, foram auditados pela Sociedade de Auditores Peat, Marwick, Mitchell e Associados, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1985, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

Macau, 6 de Fevereiro de 1986.

O Presidente do Conselho Fiscal,
Tam Shing Ning

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balancete para publicação em 31 de Dezembro de 1985

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa.....	4.027.379,45		4.027.379,45
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	12.418.669,93		12.418.669,93
12	Valores a cobrar.....	2.037.191,23		2.037.191,23
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	643.500,26		643.500,26
14	Depósitos à ordem no exterior.....	35.215.639,70		35.215.639,70
15	Ouro e prata.....			
16	Outros valores.....	1.272.933,75		1.272.933,75
20	Crédito concedido.....	650.207.180,27	81.418,05	650.125.762,22
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	176.142.704,30		176.142.704,30
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	615.400.155,70		615.400.155,70
23	Ações, obrigações e quotas.....	7.120.374,55		7.120.374,55
24	Aplicações de recursos consignados.....	400.997.260,50		400.997.260,50
28	Devedores.....	1.623.254.050,66		1.623.254.050,66
29	Outras aplicações.....			
40	Participações financeiras.....	5.000.000,00		5.000.000,00
41	Imóveis.....	38.005.417,03	3.170.886,95	34.834.530,08
42	Equipamento.....	20.084.501,70	10.483.514,40	9.600.987,30
43	Custos plurienais.....	7.723.110,45	3.926.605,68	3.796.504,77
44	Despesas de instalação.....	25.313,20	8.437,80	16.875,40
45	Imobilizações em curso.....	1.313.788,40		1.313.788,40
46	Outros valores imobilizados.....			
50-59	Contas internas e de regularização.....	248.186.107,78		248.186.107,78
	Totais.....	3.849.075.278,86	17.670.862,88	3.831.404.415,98

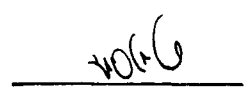
Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem.....	119.990.054,31	
302+312	Depósitos c/pré-aviso.....		
303+313	Depósitos a prazo.....	1.988.651.697,03	2.108.641.751,34
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	634.517.555,90	
33	Recursos de outras entidades locais.....	—	
34	Empréstimos em moedas externas.....	270.315.953,40	
35	Empréstimos por obrigações.....	—	
36	Credores por recursos consignados.....	400.997.260,50	
37	Cheques e ordens a pagar.....	53.159,40	
38	Credores.....	100.003.004,92	
39	Exigibilidades diversas.....	1.148.360,20	1.407.035.294,32
50-59	Contas internas e de regularização.....	269.719.090,33	
62	Provisões para riscos diversos.....	46.008.279,99	
60	Capital.....	—	
611	Reserva legal.....	—	
613	Reserva estatutária.....	—	
612+614	Outras reservas.....	—	315.727.370,32
63	Resultados transitados de exercícios anteriores.....	—	
66	Resultado do exercício.....	—	—
	Totais.....		3.831.404.415,98

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito.....	59.225.587,30
91	Valores recebidos para cobrança.....	49.935.293,13
92	Valores recebidos em caução.....	1.512.153.196,98
93	Garantias e avales prestados.....	136.305.119,24
94	Créditos abertos.....	51.939.139,31
95	Aceites em circulação.....	—
96	Valores dados em caução.....	—
971	Compras a prazo.....	114.014.761,20
972	Vendas a prazo.....	134.587.910,70
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor de Macau.....	2.683.558.147,64
99	Outras contas extrapatrimoniais.....	1.321.877,40
	Total.....	4.743.041.032,90

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE

O DIRECTOR-GERAL


 GILBERTO XAVIER HY


 EDMUNDO MATEUS DA ROCHA

Demonstração de resultados do exercício de 1985
Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas...	236.637.986,11	80	Proveitos de operações activas	283.647.776,50
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	564.834,70
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.....	—	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	4.773.761,67
712	Remunerações de empregados..	19.554.385,00	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	95.790,00
713	Encargos sociais.....	3.203.041,17	84	Outros proveitos bancários.....	2.093.046,29
714	Outros custos com o pessoal.	9.287,00	85	Proveitos inorgânicos.....	221.636,20
72	Fornecimentos de terceiros....	2.780.020,45		Prejuízos de exploração.....	—
73	Serviços de terceiros.....	8.367.240,04			
74	Outros custos bancários.....	1.155.536,61			
75	Impostos.....	388.656,40			
76	Custos inorgânicos.....	408.377,15			
77	Dotações para amortizações....	5.885.450,56			
78	Dotações para provisões.....	10.494.600,09			
	Lucro da exploração.....	2.512.264,78			
	Total.....	291.396.845,36		Total.....	291.396.845,36

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração.....	—	651	Lucro de exploração.....	2.512.264,78
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....	—	653	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	5.956,30
654	Perdas excepcionais.....	7,40	655	Lucros excepcionais.....	—
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	2.518.213,68	657	Provisões utilizadas.....	—
66	Resultado do exercício (se positivo).....	—	66	Resultado do exercício (se negativo).....	—
	Total.....	2.518.221,08		Total.....	2.518.221,08

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE

O DIRECTOR-GERAL


 GILBERTO XAVIER HY


 EDMUNDO MATEUS DA ROCHA

Inventário de acções, quotas e participações financeiras, em 31 de Dezembro de 1985

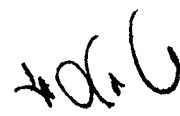
	Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
	Acções/Quotas por sector de actividade		
	Agricultura e pesca		
	Indústrias extractivas		
	Indústrias transformadoras		
	Electricidade, gás e água	3.639.644,55	3.639.644,55
	Construção e obras públicas		
	Comércio, restaurantes e hotéis		
	Transportes e comunicações		
	Bancos, seguros e outros serviços	5.400.000,00	5.400.000,00
	Subtotal	9.039.644,55	9.039.644,55
	Obrigações		
	Certificados de depósito	HKD3.000.000,00	3.080.730,00
	Bilhetes de Tesouro		
	Outros		
	Subtotal	HKD3.000.000,00	3.080.730,00
	Total	—	12.120.374,55

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE



 GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR-GERAL



 EDMUNDO MATEUS DA ROCHA

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983)..... \$10,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)..... \$10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas..... \$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos..... \$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M , de 30 de Dezembro ... \$20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00; 1984 — \$120,00.	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos..... \$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$25,00	Legislação sobre o comércio de ouro..... \$ 1,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros..... \$ 1,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos..... \$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$15,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.	Lei de Terras..... \$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais..... \$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$35,00	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar..... \$ 3,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$50,00	Leis do Governo de Macau (1979)..... \$12,00	Regulamento do Ensino Infantil..... \$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças..... \$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1980) \$15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau..... \$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau..... \$ 2,50	Leis do Governo de Macau (1981) \$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau..... \$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$30,00	Licença para estabelecimento de garagem..... \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário..... \$ 2,50
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas..... \$ 0,50
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.ª edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.ª edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.ª edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.ª edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.ª edição)..... \$10,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)..... \$ 4,00
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento..... \$ 4,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses..... \$ 1,50
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais..... \$ 1,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau..... \$ 0,70
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
		Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades..... \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)..... \$12,00

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,80

正毫八元六十七銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU